SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 35, DE 2018

(nº 217/2018, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total”.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

Mensagem nº 217

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 27 de abril de 2018.

EM nº 00144/2017 MF

Brasília, 20 de Dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se da concessão da garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Sorocaba (SP) e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba – Mobilidade Total".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "A-" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas bem como a adimplência em relação a precatórios, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Henrique de Campos Meirelles

Aviso nº 199 - C. Civil.

Em 27 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total".

Atenciosamente,

DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil
da Presidência da República
(Portaria nº 1.925/CC-Pr , de 26 de setembro de 2016)

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE SOROCABA – SP
CAF
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO-

Programa Ambiental e de OtimizaçãoViária de Sorocaba

17944.001826/2014-42

PARECER PGFN/COF/Nº 1947 /2017

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Sorocaba (SP) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba – Mobilidade Total".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Sorocaba (SP);
MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo externo;

VALOR: até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba – Mobilidade Total".

2. Conforme consta do Anexo B do Contrato, o Programa financiado tem por objetivo geral a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Sorocaba por meio da ampliação da infraestrutura urbana, de transportes e da implantação de parque linear com espaços públicos para o lazer e conservação ambiental.

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

II

4. **Análises da STN**

4.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

4.1.1. Nota nº 124/2017/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 07/07/2017 (fls. 908/924v), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN, acerca da capacidade de pagamento do Município e aspectos fiscais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012. Na referida

análise, o Município aparece classificado na categoria "A-", o que qualifica a operação de crédito como elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9 da referida Portaria.

4.1.2. Parecer SEI Nº 503/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, 22 de novembro de 2017 (fls. 1033/1048), onde consta: (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4.2. Segundo informa a STN no supramencionado Parecer SEI nº 503/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico (fls. 930/944), no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.3. Ainda no mesmo Parecer, a STN informou que o Município atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, estabelecendo, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, **prazo de 270 dias para validade da análise** (fls. 1046).

4.4. Por fim, o mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas bem como a adimplência em relação a precatórios; e (c) a formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. **Aprovação do projeto pela COFIEX**

Foi autorizada a preparação do projeto, com empréstimo da CAF no valor de até US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, que revogou o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1323, de 18 de maio de 2012 (fls. 814), que teve seu prazo de validade prorrogado pela Resolução nº 04/0249, de 11 de junho de 2014 (fls. 815).

6. **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

6.1. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros–COAFI/STN, e informada mediante a Nota Técnica SEI nº 11/2017/GECEMIII/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 14 de novembro de 2017 (fls. 1028/1029), as contragarantias oferecidas pelo Município, de acordo com a Lei Municipal nº 10.916, de 30 de julho de 2014, alterada pelas Leis nº 11.019, de 10 de dezembro de 2014, nº 11.060, de 26 de fevereiro de 2015 e nº 11.244, de 18 de dezembro de 2015 (fls. 257/267), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei, com suas alterações, autorizou o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo no valor de US$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas ao art. 156 e as receitas de repartição constitucional previstas no artigo 158 e 159, todos da Constituição, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

6.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Município deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

7. **Previsão na Lei Orçamentária e Plano Plurianual**

Conforme informação do Chefe do Poder Executivo Municipal, em declaração no SADIPEM/STN (fls. 938/939), foram incluídas na Lei Orçamentária do Município, nº 11.464/2016, para 2017, dotações necessárias para a operação de crédito, bem assim no Plano Plurianual do Município, Lei nº 10.620, de 14/11/2013.

8. **Certidão do Tribunal de Contas do Estado**

O Município apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, a Certidão nº 428/2017, de 29 de setembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 1050/1054), que atesta:

> a) quanto ao último exercício analisado (2014, para o Poder Legislativo e 2015 para o Poder Executivo): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), o § 2º do art. 12 (montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações dos RREO), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198 (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro)[1];
>
> b) quanto ao exercício não analisado: relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), o § 2º do art. 12 (montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º

[1] Art. 167. São vedados:(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

(publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde) e 212 (limite de Educação);

c) quanto ao exercício em curso (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), o § 2º do art. 12 (montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária), art. 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação), e 167, III (Regra de Ouro);

Consulta realizada nesta data ao "SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS" demonstrou que o ente está adimplente com a obrigação de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e de todos os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (fls. 1055).

9. **Declaração do chefe do Poder Executivo do Município quanto ao exercício não analisado e ao em curso**

Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (fls. 932), quanto às contas dos exercícios não analisados e ao em curso, que o Município cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

10. **Alcance das Obrigações Financeiras do Contrato**

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no supramencionado Parecer SEI nº 503/2017/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, seu entendimento de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, refletem disposições normalmente aceitas pelo Tesouro Nacional em operações com

organismos multilaterais sendo que, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, a operação deve receber a garantia da União.

11. **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município**

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico de fls. 999/1000, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

12. **Certidão de Regularidade do Município quanto ao Pagamento de Precatórios**

Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, deverá o Município comprovar sua regularidade quanto ao pagamento de precatórios, por ocasião da análise para assinatura dos contratos.

13. **Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

Segundo informou a STN (fls. 1043), a operação foi registrada no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) sob o número TA756674.

14. **Limite de Restos a Pagar**

Quanto ao limite de Restos a Pagar do art. 42 da LRF (conforme requisito constante do art. 40, §2º c/c art. 25, inciso IV, "c", da LRF, e do art. 10, II, da Resolução SF nº 48/2007), tal requisito, segundo parecer da STN, aplica-se apenas aos dois últimos quadrimestres de do último ano do mandato do titular do Poder Executivo. Portanto tal exigência não é aplicável.

15. **Limite de Parcerias Público-Privadas**

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (fls. 939), o Município não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

16. **Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor e ao SISBACEN**

16.1. Conforme consulta ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp (SAHEM), o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fl. 1049).

16.2. Relativamente ao necessário reexame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, essas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000; a tal propósito, essa verificação deverá ser feita por ocasião da análise para assinatura dos contratos por meio de consulta ao "SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS".

16.3. A propósito, informou a STN que consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM/STN, que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC (fls. 939v).

16.4. Registre-se que a situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, inclusive a com consulta a ser efetuada pela STN ao Sistema SISBACEN/CADIP, em

atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, para verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

III

17. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais às fls. 229/246).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Sorocaba, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas bem como a regularidade no pagamento de precatórios; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 6 de dezembro de 2017.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 6 de dezembro de 2017.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 06 de dezembro de 2017.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 07 de dezembro de 2017.

FABRICIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 39
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Ofício nº 806/2016–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1601618245

Brasília, 28 de julho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA756674 – Prefeitura Municipal de Sorocaba**
Corporacion Andina de Fomento – Caf
Processo MF nº 17944.00182612014-42

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA756674, de 11/01/2016, por meio do qual a Prefeitura Municipal de Sorocaba solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Corporacion Andina de Fomento – Caf, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 70.000.000,00, destinados ao financiamento do PROGRAMA AMBIENTAL E DE OTIMIZAÇÃO VIARIA DE SOROCABA.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 804/2016–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Prefeitura Municipal de Sorocaba para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria De Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1033
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

PARECER SEI Nº 503/2017/COPEM/SURIN/STN-MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Processo nº 17944.001826/2014-42

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 70.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba- Mobilidade Total.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Sorocaba - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (DOC. 0160354):

- **Valor da operação:** US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total;
- **Juros:** LIBOR de 6 meses para o dólar americano acrescido de spread (margem variável) a ser definido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, na data da assinatura;
- **Juros de mora:** 2,0% (dois por cento) anuais;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Cronograma estimativo de desembolso:** US$ 20.000.000,00 em 2017, US$ 20.000.000,00 em 2018, US$ 20.000.000,00 em 2019, US$ 10.000.000,00 em 2020;

- **Aporte estimativo de contrapartida:** US$ 15.000.000,00 em 2017, US$ 20.000.000,00 em 2018, US$ 20.000.000,00 em 2019, US$ 15.000.000,00 em 2020;
- **Prazo total:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- **Prazo de carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;
- **Prazo de amortização:** 90 (noventa) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** 11244 (de 18/12/2015), 11060 (de 26/02/2015), 11019 (de 10/12/2014), e 10916 (de 30/07/2014);
- **Modalidade:** Investimento;
- **Prazo de desembolso:** 48 (quarenta e oito) meses;
- **Demais encargos e comissões:** comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato; comissão de financiamento de 0,65% do montante do empréstimo, a ser pago até a data do primeiro desembolso; gastos de avaliação de US$ 50.000 (cinqüenta mil dólares americanos), a serem pagos até a data do primeiro desembolso).

Ministério da Fazenda Fls. nº 1034 Rubrica Procuradoria-Geral PGF

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 10/10/2017, os quais encontram-se juntados aos autos (DOC. 0160354), junto aos seguintes documentos a. Lei Autorizadora (DOC. 0160368, DOC. 0160378, DOC. 0160387 e DOC. 0160392); b. Parecer do Órgão Jurídico (DOC. 0177141); c. Parecer do Órgão Técnico (DOC. 0160405); d. Certidão do Tribunal de Contas (DOC. 0160521); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado e da União (DOC. 0176796, DOC 0162557 e DOC. 0176821).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (DOC. 0160405), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (Doc.0156981, fls. 175/176), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (DOC. 0177141) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (Doc. 0160354, fls. 14/20), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação

Ministério da Fazenda Fls. nº 1035 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (doc. 0177179, fl. 03)	144.619.290,64
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	144.619.290,64
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	22.901.448,14
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada (doc. 0177179, fl. 02)	22.901.448,14

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	266.562.969,90
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	266.562.969,90
Liberações de crédito já programadas	83.867.127,36
Liberação da operação pleiteada	62.942.000,00
Liberações ajustadas	146.809.127,36

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1036
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	62.942.000,00	83.867.127,36	2.325.900.965,94	6,31	39,45
2018	62.942.000,00	144.393.672,20	2.351.900.619,36	8,82	55,10
2019	62.942.000,00	41.166.585,63	2.378.190.905,10	4,38	27,36
2020	31.471.000,00	0,00	2.404.775.071,93	1,31	8,18
2021	0,00	0,00	2.431.656.404,95	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	2.458.838.225,97	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	2.486.323.893,95	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	2.514.116.805,38	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	2.542.220.394,72	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	2.570.638.134,84	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	2.599.373.537,41	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	2.628.430.153,35	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	2.657.811.573,30	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2017	1.989.281,91	58.551.250,07	2.325.900.965,94	2,60
2018	6.868.860,46	72.701.112,09	2.351.900.619,36	3,38
2019	10.420.048,10	47.905.221,03	2.378.190.905,10	2,45
2020	13.083.438,83	43.550.255,53	2.404.775.071,93	2,36
2021	27.303.197,12	39.203.161,20	2.431.656.404,95	2,74
2022	39.325.355,16	35.104.400,89	2.458.838.225,97	3,03
2023	37.578.950,69	33.402.660,77	2.486.323.893,95	2,85
2024	35.832.546,22	30.476.400,56	2.514.116.805,38	2,64
2025	34.086.141,75	27.711.241,54	2.542.220.394,72	2,43
2026	32.339.737,29	26.336.041,14	2.570.638.134,84	2,28
2027	30.593.332,82	21.897.730,53	2.599.373.537,41	2,02
2028	28.846.928,35	21.195.470,86	2.628.430.153,35	1,90

Ministério da Fazenda Fls. nº 1037 Procuradoria-Geral/COF Rubrica

2029	13.768.562,50	19.610.793,31	2.657.811.573,30	1,26
Média até 2027 :				2,62
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				22,75
Média até o término da operação :				2,46
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				21,36

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.317.298.443,42
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-91.716.381,96
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	269.427.385,19
Valor da operação pleiteada	220.297.000,00
Saldo total da dívida líquida	398.008.003,23
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,17
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	14,31%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (Doc.0162530). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (Doc.0162524).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,46%, relativo ao período de 2017-2029.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Sorocaba atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

Ministério da Fazenda Fls. nº 1038 Rubrica Procuradoria-Geral/CSF

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. No que concerne ao art. 11 e ao §2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc. 0160521) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014, para o Poder Legislativo e 2015 para o Poder Executivo), aos exercícios ainda não analisados (2015 e 2016) e ao exercício em curso (2017).

10. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005/COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da LRF por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise. Em resposta à citada consulta, a PGFN manifestou o seguinte entendimento (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito".

11. Adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238. Deste modo, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

12. Assim, com base nos pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº520/2010, foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (Doc. 0157054, fls. 194/197), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta Coordenação.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (Doc. 0162557).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (Doc. 0157054, fls. 138/139). Observa-se ainda que, para fins de verificação de limites e condições, a análise do cadastro não evidenciou erros ou inconsistências que comprometam a qualidade da informação publicada.

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de Sorocaba encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (Doc. 0176796 e Doc 0162557) e da União (Doc.0176821).

16. Em consulta à relação de Mutuários da União - situação em 31/01/2017 (Doc. 0157054, fls. 140/143), verificou-se que o Ente não consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de

Ministério da Fazenda Fls. nº 1039 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (Doc. 0177969).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2° Quadrimestre de 2017, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc. 0160521), na Declaração do Chefe do Poder Executivo (Doc. 0160354, fls. 14/20) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo presentes nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2° Quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (Doc. 0162524, Doc. 0162548).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente:

- da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

19. A instrução processual relativa aos riscos aqui realizada aborda os seguintes itens:

- Avaliação do contrato de financiamento no que diz respeito aos riscos assumidos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor da operação, realizada por esta Coordenação-Geral;
- Avaliação da capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal, realizada pela COREM;
- Verificação de atraso dos pagamentos de empréstimos garantidos pela União e da existência de honra de aval, realizada pela CODIV;
- Indicação das deliberações do Comitê de Garantia relacionadas à operação.

20. Ademais, como itens complementares necessários para a avaliação de oportunidade e conveniência da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, constam no parecer: (i) a avaliação do custo da operação, realizada pela CODIP (Doc.0157012, fls. 230) e (ii) uma descrição da operação e sua relevância para o mutuário, com informações extraídas do parecer técnico do Município de Sorocaba (Doc. 0160405).

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

21. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

Ministério da Fazenda Fls. nº 1041 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

RESTOS A PAGAR

28. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Município de Sorocaba.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que não assinou contrato na modalidade de PPP, o que corrobora a informação do ente constante em seu RREO relativo ao 4º bimestre deste exercício (Doc. 0162530, fls. 27/29).

LIMITES PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal da União do segundo quadrimestre (Doc. 0162516, fls. 07), o saldo total das garantias concedidas encontra-se em 39,86% da Receita Corrente Líquida (RCL) da União. Os saldos das obrigações garantidas pela União não podem ultrapassar o limite de 60% da sua Receita Corrente Líquida (RCL).

32. Relativamente à observância do intralimite estabelecido no Art. 9°-A da RSF n° 48/2007 é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre o referido limite.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

33. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. deste Parecer "VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

Ministério da Fazenda Fls. nº 1042 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

34. Segundo análise da capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF n° 306/2012 e consignada na Nota n° SEI 01/2017 /COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 01/11/2017 (Docs. 0157127): "Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "**A-**" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8° da Portaria MF n° 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria."

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

35. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica SEI n° 11/2017/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF, de 14/11/2017 (Doc. 0168349 e Doc. 0168355), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

36. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (Doc. 0160405), juntamente com o cronograma financeiro da operação (Doc. 0160354, fls. 07) e a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (Doc. 0166140), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

38. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Cabe ressaltar que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (Doc. 0160354, fls. 14/20) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do Município. Dessa forma, a verificação de adimplência deverá ser realizada por ocasião da assinatura do contrato de garantia, conforme disposto no art. 16 supracitado.

Ministério da Fazenda Fls. nº 1043 Procuradoria-Geral/COF Rubrica

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e, observando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 424/2016, art. 22, XV, entendemos que a verificação de adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia pela PGFN.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) n° TA756674 (Doc. 0156950, fls. 249/255).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento e de garantia (Doc. 0157012, fls. 135/145, e Doc. 0155929, fls. 461/486).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

44. Antes da assinatura do empréstimo, a CAF deverá informar à STN e à PGFN o cumprimento substancial pelo Município de Sorocaba das condições especiais prévias ao primeiro desembolso (Doc. 0157012, fls. 138/140), dispostas na Cláusula Oitava das Condições Particulares. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Município não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Ministério da Fazenda Fls. nº 1044 Procuradoria Geral

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme previsto na Cláusula 18 do Anexo A (Doc. 0155929, fls. 470/471), combinada com a Cláusula 16 do mesmo Anexo.

46. Adicionalmente a minuta prevê o cross default com outros contratos do ente com a CAF, conforme estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo A (Doc. 0155929, fls. 470/471).

47. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS

49. Segundo análise da capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF n° 306/2012 e consignada na Nota n° SEI 01/2017 /COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 01/11/2017 (Docs. 0157127): "Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "**A-**", , o que representa uma situação fiscal muito forte, com risco de crédito muito baixo, de acordo com a referida Portaria MF n° 306/2012.

ATRASO DE PAGAMENTO E HONRA DE AVAL

50. Segundo acompanhamento desta Secretaria, por meio do Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição de 17/11/2017, não há, em nome do Município de Sorocaba, nenhum registro referente a honra de garantia pela União ou atrasos de pagamentos de operações de crédito por este realizadas, com garantia da União (Doc. 0172628).

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

51. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN n° 763 (Doc. 0157012, fls. 152/156), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

52. A Portaria STN n° 109 (Doc. 0157012, fls. 158/167), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

53. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais deliberou, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016 (Doc. 0157054, fls. 186/190), que, até que haja definição sobre procedimentos em

Ministério da Fazenda Fls. nº 1045 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C (C* somente com pronunciamento favorável do STN, conforme art. 9º da portaria MF 306/2012) e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas a manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente.

54. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme Memorando nº 55/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 03/05/2017 (Doc. 0157012, fls. 230).

55. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5º Reunião Extraordinária do Grupo Técnico.

DO SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS

56. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 02/01/2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO n° 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta n° 05/COAFI/CODIV /STN/MF-DF (Doc. 0157054, fls. 156/166), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

57. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta n° 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO n° 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

58. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF n° 231/2017, Parecer PGFN/CAF n° 314/2017, Parecer n° 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer n° 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta n° 24/2017/COPEM/COAFI /CODIV/STN/MF-DF (Doc. 0157054, fls. 148/155), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA SUBECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL

CUSTO DA OPERAÇÃO

59. A CODIP, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação e conforme informação consignada (Doc. 0157012, fls. 230), destacando que o custo efetivo da operação de 4,30% a.a., e

duration de 7,35 anos, sendo inferior ao custo máximo aceitável de 6,31% a.a. para uma duration de 7,35 anos.

Ministério da Fazenda Fls. nº 1046 Procuradoria-Geral/COF Autenticação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

60. Segundo Parecer Técnico encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo (Doc. 0160405), o Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba tem por objetivo geral melhorar as condições de infraestrutura urbana, dando continuidade à ampliação e revitalização da rede viária, a otimização do transporte coletivo e, também, disponibilizando espaços para lazer, cultura e preservação ambiental.

V. CONCLUSÃO

61. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito.

62. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento abaixo de 80%.

63. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

64. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União.

65. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que: (i) as condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação, sejam substancialmente cumpridas; (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, bem como a adimplência em relação a precatórios; e (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

66. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/90.

Documento assinado eletronicamente Yohana Zavattiero Tognolo	Documento assinado eletronicamente Juliana Torres da Paz
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e

Ministério da Fazenda Fls. nº 1044 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, **relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional**, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Yohana Valeria Zavattiero Tognolo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/11/2017, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Torres da Paz**, **Gerente**, em 21/11/2017, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1048
Procuradoria-Geral/COF

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 22/11/2017, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 22/11/2017, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 22/11/2017, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0163313** e o código CRC **3E491C73**.

Referência: Processo nº 17944.001826/2014-42 SEI nº 0163313

STN/COPEM
Fls. 984

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 227/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 26 de julho de 2017.

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.
Processo nº 17944.001826/2014-42

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 70.000.000,00. Recursos destinados ao Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Sorocaba para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 932v/933):

- **Valor da operação:** US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA), equivalentes a R$ 223.888.000,00, convertidos à taxa de câmbio de 3,1984 (fl. 904);
- **Destinação dos recursos:** Execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total;
- **Juros:** LIBOR de 6 meses para o dólar americano acrescido de spread (margem variável) a ser definido pela Corporação Andina de Fomento – CAF na data de assinatura.
- **Atualização monetária:** Variação cambial;

- **Liberação:** US$ 20.000.000,00 em 2017, equivalentes a R$ 63.968.000,00; US$ 20.000.000,00 em 2018, equivalentes a R$ 63.968.000,00; US$ 20.000.000,00 em 2019, equivalentes a R$ 63.968.000,00; US$ 10.000.000,00 em 2020, equivalentes a R$ 31.984.000,00; convertidos à taxa de câmbio de 3,1984 (fl. 904);
- **Contrapartida:** US$ 15.000.000,00 em 2017, equivalentes a R$ 47.976.000,00; US$ 20.000.000,00 em 2018, equivalentes a R$ 63.968.000,00; US$ 20.000.000,00 em 2019, equivalentes a R$ 63.968.000,00; US$ 15.000.000,00 em 2020, equivalentes a R$ 47.976.000,00; convertidos à taxa de câmbio de 3,1984 (fl. 904);
- **Prazo total:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- **Prazo de carência:** 54 (cinquenta e quatro) meses;
- **Prazo de amortização:** 90 (noventa) meses;
- **Leis autorizadoras:** 11244, de 18/12/2015, 11060, de 26/02/2015, 11019, de 10/12/2014, e 10916, de 30/07/2014;
- **Modalidade:** Investimento;
- **Prazo de desembolso:** 48 (quarenta e oito) meses;
- **Demais encargos e comissões:** - comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato; comissão de financiamento de 0,65% do montante do empréstimo, a ser pago até a data do primeiro desembolso; gastos de avaliação de US$ 50.000 (cinqüenta mil dólares americanos, a serem pagos até a data do primeiro desembolso).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 06/07/2017, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 930/941, junto aos seguintes documentos: a. Leis Autorizadoras (fls. 257/258, 263, 265 e 267); b. Parecer do Órgão Jurídico (fl. 949); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 663/669); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 925/929); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 952).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 663/669), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fls. 606/606v), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fl. 949) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 936v/939v), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e

STN/COPEM Fl. 985

concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 785)	**144.619.290,64**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**144.619.290,64**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl.382)	22.901.448,14
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**22.901.448,14**

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 946)	**290.089.929,29**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**290.089.929,29**

Liberações de crédito já programadas	83.867.127,36
Liberação da operação pleiteada	63.968.000,00
Liberações ajustadas	**147.835.127,36**

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	63.968.000,00	83.867.127,36	2.306.392.805,41	6,41	40,06
2018	63.968.000,00	144.393.672,20	2.332.174.390,47	8,93	55,84
2019	63.968.000,00	41.166.585,63	2.358.244.170,21	4,46	27,86
2020	31.984.000,00		2.384.605.366,15	1,34	8,38

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,011783149% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2017	2.021.708,64	58.551.250,07	2.306.392.805,41	2,63
2018	6.980.827,84	72.701.112,09	2.332.174.390,47	3.42
2019	10.589.902,40	47.905.221,03	2.358.244.170,21	2,[illegible]
2020	13.296.708,32	43.550.255,53	2.384.605.366,15	2,38
2021	27.748.258,93	39.203.161,20	2.411.261.235,85	2,78
2022	39.966.386,81	35.104.400,89	2.438.215.073,25	3,08
2023	38.191.514,69	33.402.660,77	2.465.470.209,13	2,90
2024	36.416.642,57	30.476.400,56	2.493.030.011,51	2,68
2025	34.641.770,45	27.711.241,54	2.520.897.886,03	2,47
2026	32.866.898,33	26.336.041,14	2.549.077.276,43	2,32
2027	31.092.026,21	21.897.730,53	2.577.571.664,93	2,06
2028	29.317.154,09	21.195.470,86	2.606.384.572,68	1,94
2029	13.993.000,00	19.610.793,31	2.635.519.560,18	1,28
			Média até 2027 :	2,65
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	23,08
			Média até o término da operação :	2,49

Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	21,68

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.289.363.615,44
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-69.901.685,07
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	269.427.385,19
Valor da operação pleiteada	223.888.000,00
Saldo total da dívida líquida	**423.413.700,12**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,18
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	15,41%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 946v). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (fl. 969).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,49%, relativo ao período de 2017-2029.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Sorocaba atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. No que concerne ao art. 11 e ao §2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 925/929) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios não analisados (2015 e 2016), e ao exercício em curso (2017).

10. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005/COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da LRF por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise. Em resposta à citada consulta, a PGFN manifestou o seguinte entendimento (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> *"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito".*

11. Adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238. Deste modo, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

12. Assim, com base nos pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº520/2010, foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 981/982), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta Coordenação.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fl. 970/971v).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fls. 953/953v).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 952) e da União (fl. 974).

16. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 31/01/2017 (fls. 954/955), verificou-se que o Ente não consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao

STN/COPEM Fls. 987

ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fl. 980).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1° Quadrimestre de 2017, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (fls. 925/929), na Declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (fls. 936v/939v) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° Quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (fls. 968 e 972).

III - VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

19. A instrução processual relativa aos riscos aqui realizada aborda os seguintes itens:

a. Avaliação do contrato de financiamento negociado no que diz respeito aos riscos assumidos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor da operação, realizada por esta Coordenação-Geral; b. Avaliação da capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal, realizada pela COREM; c. Verificação no atraso dos pagamentos de empréstimos garantidos pela União, realizada pela CODIV; e d. Indicação das deliberações do Comitê de Garantia relacionadas à operação.

20. Ademais, como itens complementares necessários para avaliação de oportunidade e conveniência da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, constam no parecer: (i) a avaliação do custo da operação, realizada pela CODIP (fl. 877); e (ii) uma descrição da operação e sua relevância para o mutuário, com informações extraídas do parecer técnico do Município de Sorocaba (fls. 663/669).

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

21. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 1323, de 18/05/2012 (fl. 15), homologada em 08/06/2012, prorrogada pela Resolução nº 04/0249, de 11/06/2014 (fl. 17), recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 70.000.000,00 provenientes da Corporação Andina de Fomento, com contrapartida de no mínimo US$ 70.000.000,00.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 06/07/2017 (fls. 936v/939v), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, estabelecido pela Lei nº 10620, de 14/11/2013. A Declaração citada informa ainda que constam na Lei nº 11464, de 29/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

24. A Lei nº 10916, de 30/07/2014 (fls. 257/258), alterada pelas Leis nº 11019, de 10/12/2014 (fl. 263), 11060, de 26/02/2015 (fl. 265), e 11244, de 18/12/2015 (fl. 267), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (fls. 925/929), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 e 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (fls. 925/929), também atestou para os exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 o pleno exercício da competência tributária do ente.

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 14 deste parecer.

RESTOS A PAGAR

28. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, 2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Município de Sorocaba.

STN/COPEM Fls. 988

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que não assinou contrato na modalidade de PPP (fl. 939), o que corrobora a informação do ente constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre deste exercício (fl. 947).

LIMITES PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União (fl. 948), o saldo total das garantias concedidas encontra-se em 41,29% da Receita Corrente Líquida (RCL) da União. Os saldos das obrigações garantidas pela União não podem ultrapassar o limite de 60% da sua Receita Corrente Líquida (RCL). Relativamente à observância do intralimite estabelecido no Art. 9º-A da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre o referido limite.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

32. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso 11, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II.VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

33. Segundo análise da capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012 e consignada na Nota nº 124/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/07/2017 (fls. 908/924v): "considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a 'A-', e o atendimento do requisito de não ter incorrido na necessidade de honra de garantias por parte da União nos últimos 12 (doze) meses, a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 9 da referida Portaria, com

pronunciamento favorável automático da Secretária do Tesouro Nacional, nos termos da delegação de competência prevista na Nota Técnica nº 09/2017/COREM-COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017".

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

34. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso m, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MP nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica nº 55/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 28/04/2017 (fls. 859/861), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

35. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer Técnico (fls. 663/669), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fl. 933) e a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

37. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Cabe ressaltar que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (fl. 939/939v) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do Município. Dessa forma, a verificação de adimplência deverá ser realizada posteriormente pela PGFN, conforme disposto no art. 16 supracitado.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 13 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 424/2016, art. 22, XV, entendemos que a verificação de adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia pela

STN/COPEM Fls. 989 Rubrica

PGFN. Para tanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 973), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) nº TA56674 (fls. 379/382; 410; 607 e 612).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E GARANTIA

38. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da portaria MEFP n º 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de financiamento e de garantia (fls. 829/833 e 234/246v).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

39. Encontram-se às fls. 829/833 e 234/246v as minutas negociadas do contrato de empréstimo.

40. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

41. O Município terá um prazo de até 6 meses para solicitar o primeiro desembolso e de até 48 meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de entrada em vigência do Contrato.

42. Antes da assinatura do empréstimo, a CAF deverá informar à STN e à PGFN o cumprimento substancial pelo Município de Sorocaba das condições especiais prévias ao primeiro desembolso (fls. 829v/830), dispostas na Cláusula Oitava das Condições Particulares. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Município não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

43. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme previsto na Cláusula 18 do Anexo A (fls. 238v/239), combinada com a Cláusula 16 do mesmo Anexo (fl. 238v).

44. Adicionalmente a minuta prevê o cross default com outros contratos do ente com a CAF, conforme estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo A (fls. 238v/239).

45. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

46. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS

47. Segundo análise da capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012 e consignada na Nota nº 124/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/07/2017 (fls. 908/924v), a classificação obtida para a operação de crédito em exame implicou pontuação 'A-', sendo a operação elegível, portanto, à garantia da União.

HONRA DE AVAL

48. Segundo acompanhamento desta Secretaria, por meio do Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição de 24/07/2017, não há, em nome do Município de Sorocaba, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 975/976).

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

49. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (fls. 837/839), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

50. A Portaria STN nº 109 (fls. 840/844v), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

51. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais deliberou, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016 (fls. 977/979), que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do STN, conforme art. 9º da portaria MF 306/2012) e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas a manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente.

52. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada à fl. 877 (Memorando nº 55/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 03/05/2017).

53. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5º Reunião Extraordinária do Grupo Técnico.

DO SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS

54. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal- STF em 02.01.2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 962/967), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

55. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada: da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

56. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/20 17/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (958/961v), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA SUBECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL

CUSTO DA OPERAÇÃO

57. A CODIP, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação e conforme informação consignada à fl. 877, destacando que o custo efetivo da operação de 4,30% a.a., e *duration* de 7,35 anos, sendo inferior ao custo máximo aceitável de 6,31% a.a. para uma *duration* de 7,35.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

58. Segundo Parecer Técnico encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 663/669), o Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba tem por objetivo

geral melhorar as condições de infraestrutura urbana, dando continuidade à ampliação e revitalização da rede viária, a otimização do transporte coletivo e, também, disponibilizando espaços para lazer, cultura e preservação ambiental.

V. CONCLUSÃO

59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito.

60. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento abaixo de 80%.

61. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

62. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III, necessários para a obtenção da garantia da União.

63. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que: (i) as condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação, sejam substancialmente cumpridas; (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, bem como a adimplência em relação a precatórios; e (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

64. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/90.

Tiago da Fonte Didier Sousa
Auditor Federal de Finanças e Controle

Juliana Torres da Paz
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

STN/COPEM Fls. 9961

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, **relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional**, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Ana Paula Vescovi
STN

17944.001826/2014-42
Nota não está no CORPRT

TESOURONACIONAL

Nota n.º 124/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 07 de julho de 2017.

Fls. nº 708
2

Assunto: Município de Sorocaba/SP. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Município de Sorocaba/SP solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com a Corporação Andina de Fomento (CAF) no valor de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba – Mobilidade Total.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando n° 152/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 27 de abril de 2017, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12, bem como na manifestação prévia, conforme critérios predefinidos[1] pela Secretaria do Tesouro Nacional, para aplicação do disposto no Art. 9º da citada Portaria STN. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

[1] Os critérios para o pronunciamento favorável da Secretaria do Tesouro Nacional foram predefinidos por meio da Nota Técnica nº 09/2017/COREM CORFI/ SURIN/STN/MF DF, de 11 de maio de 2017, anexa. Este instrumento também foi utilizado para delegar competência à COREM para aplicação automática dos critérios aos processos de concessão de garantia, no que se refere ao disposto no Art. 9º da Portaria nº 306/2012.

4. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014 a 2016 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **1,31** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é **"A-"**, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 25%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

8. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Divida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

9. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, utilizam-se os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. As médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, são utilizadas para determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012.

11. Contudo, tendo em vista que o Município não incorreu na necessidade de honras de garantias por parte da União nos últimos 12 (doze) meses[2] fica afastada a necessidade da aplicação da 2ª Etapa da CAPAG, nos termos do que prevê a Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017, que concluiu que: *"13. Esta Nota, com a*

[2] Conforme atesta o Relatório de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito – posição 30/06/17, anexo.

Ministério da Fazenda Fls. nº 909 2

concordância da Secretária do Tesouro Nacional, implicará: (i) na aplicação de regra objetiva para concessão de pronunciamento favorável quando o ente não cumprir os requisitos para enquadramento da operação (2º etapa da CAPAG); (ii) na inversão da ordem de análise da CAPAG, na qual, após o cálculo da 1º etapa, será feita a verificação da ocorrência de honras de garantias do ente pela União e em seguida, e conforme o caso, o cálculo da segunda etapa; e (iii) anuência prévia da Secretária do Tesouro Nacional para não proceder o cálculo da 2º etapa caso se verifique que o ente não tenha tido garantias honradas nos últimos 12 meses."

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

12. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "A-" e o atendimento do requisito de não ter incorrido na necessidade de honra de garantias por parte da União nos últimos 12 (doze) meses[3], a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9 da referida Portaria, com pronunciamento favorável automático da Secretária do Tesouro Nacional, nos termos da delegação de competência prevista na Nota Técnica nº 09/2017/COREM-COAFI/SURIN/STN/ MF DF, de 11 de maio de 2017.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

13. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

14. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais "*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*".

15. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*".

16. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

17. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 9º da Portaria MF nº 306/12, com **pronunciamento favorável** automático da Secretária do Tesouro Nacional, nos termos da delegação de competência prevista na Nota Técnica nº 09/2017/COREM-COAFI/SURIN/STN/ MF DF, de 11 de maio de 2017, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

[3] Conforme atesta o Relatório de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito – posição 30/06/17, anexo.

IV - ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GEAFI V/COREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

SARAH TARSILA DE ARAUJO ANDREOZZI
Coordenadora da COREM

De acordo. Tendo em vista a delegação de competência e os critérios definidos na Nota Técnica nº 09/2017/COREM-COAFI/SURIN/STN/MF DF, de 11 de maio de 2017, fica registrada a manifestação favorável automática da Secretária do Tesouro Nacional quanto ao enquadramento da operação de crédito pleiteada pelo Município, sem necessidade de que seja realizada a segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, com vistas a considerá-la elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/12. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

Ministério da Fazenda Fls. nº 910 Z

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SP - MUNICÍPIO: SOROCABA

Discriminação	2014	2015	2016
I - Endividamento	0,1	0,1	0,1
- Dívida Pública Consolidada	274.877.811,17	310.092.682,01	222.081.277,06
- Receita Corrente Líquida	2.014.409.421,55	2.132.610.654,97	2.254.497.047,28
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	3,0%	3,2%	3,0%
- Serviço da Dívida	61.386.383,60	68.805.865,27	68.481.487,52
- Receita Corrente Líquida	2.014.409.421,55	2.132.610.654,97	2.254.497.047,28
III - Resultado Primário servindo a Dívida	1,9	1,0	0,6
Resultado Primário	115.664.951,32	71.726.012,00	43.088.842,68
Serviço da Dívida	61.386.383,60	68.805.865,27	68.481.487,52
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	44,4%	45,7%	41,9%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	894.126.983,70	975.159.576,12	945.127.946,84
- Receita Corrente Líquida	2.014.409.421,55	2.132.610.654,97	2.254.497.047,28
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	11,1%	7,8%	7,7%
- Receitas Correntes	2.261.607.861,88	2.393.214.178,86	2.547.304.617,66
- Despesas Correntes	2.010.205.128,43	2.205.977.139,64	2.352.067.289,38
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	3,8%	3,3%	3,4%
- Investimentos	80.739.219,08	76.178.932,14	84.009.406,84
- Despesa Total	2.141.063.730,49	2.339.987.315,70	2.496.686.580,02
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	183,6%	173,3%	178,5%
- Contribuições e Remunerações RPPS	292.015.357,32	332.024.738,92	397.318.516,45
- Despesas Previdenciárias	159.031.884,91	191.638.200,54	222.530.035,92
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	29,9%	29,6%	28,4%
- Receitas Tributárias	616.393.928,48	668.310.770,10	676.817.835,39
- Despesas de Custeio	2.060.119.008,26	2.257.828.700,36	2.383.528.113,04
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: SP - MUNICÍPIO: SOROCABA

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2014	2015	2016	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	0,0	0,0	2,2	1,1
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	0,9	1,1	0,4	0,7
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,2	5,2	5,2	5,0
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	6,0	6,0	6,0	6,0
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

Fls. nº 911

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SP - MUNICÍPIO: SOROCABA

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	1,11	8,90
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	0,71	4,98
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,98	19,92
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	6,00	18,00
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,00	0,00
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		57,79

Pontuação	**1,31**	

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	**A-**
Correspondente ao Item 'c' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

ANEXO À NOTA Nº 124/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 07/07/2017

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
2. Considerando que o Município não incorreu na necessidade de honras de garantias por parte da União nos últimos 12 (doze) meses[4] fica afastada a necessidade da aplicação da 2ª Etapa da CAPAG, nos termos do que prevê a Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

3. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
4. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual. Na eventualidade de divergências não passíveis de conciliação será utilizado o princípio da prudência, ou seja, prevalecerão os valores que representem maior restrição à capacidade de pagamento.
5. Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, "*de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal*".
6. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando

[4] Conforme atesta o Relatório de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito – posição 30/06/17, anexo.

Fls. nº 912

identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

Indicador I - Endividamento:
Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

7. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

8. A Dívida Pública Consolidada apurada diverge daquela apresentada no RGF do 3° quadrimestre para os três exercícios analisados conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA APURADA (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	274.877.811,17	249.493.330,53	-25.384.480,64
2015	310.092.682,01	298.297.099,16	-11.795.582,85
2016	222.081.277,06	214.592.125,21	-7.489.151,85

9. Foram acrescentados os valores de R$ 5.513.346,00, R$ 6.134.602,79 e R$ -7.489.151,85 à Dívida Contratual Interna do Município nos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente. Tal ajuste foi realizado em decorrência de divergência existente no valor da dívida de parcelamento do INSS constante dos RGFs e os valores fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10. Em 2014 foi constatada divergência entre os valores totais da Dívida Contratual Interna do Município divulgados no RGF e os valores fornecidos pelo Município no Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012. Dessa forma, foi realizado ajuste relativo a essa divergência no valor de R$ 19.871.134,64 no ano de 2014.

11. Para o ano de 2015, foi, ainda, realizado ajuste no valor de R$ 5.660.980,06 em decorrência de divergência existente entre o valor da dívida refinanciada ao amparo da MP 2.185-35/01 constante do Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, encaminhado pelo Município, e o valor fornecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

12. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2014, 2015 e 2016 foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**249.493.330,53**	**0,00**	**25.384.480,64**	**274.877.811,17**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**241.459.701,29**	**0,00**	**25.384.480,64**	**266.844.181,93**
Dívida Contratual Interna	165.687.169,25	0,00	25.384.480,64	191.071.649,89
Dívida Contratual Externa	75.772.532,04	0,00	0,00	75.772.532,04
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	8.033.629,24	0,00	0,00	8.033.629,24
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**298.297.099,16**	**0,00**	**11.795.582,85**	**310.092.682,01**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**255.585.996,63**	**0,00**	**11.795.582,85**	**267.381.579,48**
Dívida Contratual Interna	172.049.219,05	0,00	11.795.582,85	183.844.801,90
Dívida Contratual Externa	83.536.777,58	0,00	0,00	83.536.777,58
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	42.711.102,53	0,00	0,00	42.711.102,53
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**214.592.125,21**	**0,00**	**7.489.151,85**	**222.081.277,06**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**176.155.297,04**	**0,00**	**7.489.151,85**	**183.644.448,89**
Dívida Contratual Interna	129.673.946,29	0,00	7.489.151,85	137.163.098,14
Dívida Contratual Externa	46.481.350,75	0,00	0,00	46.481.350,75
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	38.436.828,17	0,00	0,00	38.436.828,17
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Coordenação-Geral de Haveres Financeiros e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município.

13. A Dívida Pública Consolidada do Município apresentou um acréscimo de 2014 para 2015 no valor de R$ 35.214.870,84, o que representa uma aumento nominal de 12,8%. Por outro lado, de 2015 para 2016 houve redução da dívida em R$ 88.011.404,95, o que representa um decréscimo nominal de 28,4%.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

14. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

15. Foi constatada divergência entre a RCL apresentada no RREO do 6º bimestre e a apurada a partir dos Balanços para o ano 2014, conforme o quadro a seguir:

R$1,00

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	2.014.409.421,55	2.014.559.053,98	149.632,43
2015	2.132.610.654,97	2.132.610.654,97	0,00
2016	2.254.497.047,28	2.254.497.047,28	0,00

16. Para o ano de 2014, optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados com base nos Balanços Gerais.

17. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**2.014.409.421,55**	**0,00**	**0,00**	**2.014.409.421,55**
(+) Receita Corrente	2.226.697.512,56	0,00	0,00	2.226.697.512,56
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**58.685.637,63**	**0,00**	**0,00**	**58.685.637,63**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	54.535.455,77	0,00	0,00	54.535.455,77
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	3.882.041,03	0,00	0,00	3.882.041,03
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	268.140,83	0,00	0,00	268.140,83
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	24.992.009,37	0,00	0,00	24.992.009,37
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	128.610.444,01	0,00	0,00	128.610.444,01

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**2.132.610.654,97**	**0,00**	**0,00**	**2.132.610.654,97**
(+) Receita Corrente	2.340.652.572,59	0,00	0,00	2.340.652.572,59
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**63.108.456,61**	**0,00**	**0,00**	**63.108.456,61**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	57.776.050,23	0,00	0,00	57.776.050,23
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	4.997.068,08	0,00	0,00	4.997.068,08
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	335.338,30	0,00	0,00	335.338,30
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	12.532.717,35	0,00	0,00	12.532.717,35
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	132.400.743,66	0,00	0,00	132.400.743,66

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**2.262.203.826,19**	**-7.706.778,91**	**0,00**	**2.254.497.047,28**
(+) Receita Corrente	2.487.045.402,48	-7.706.778,91	0,00	2.479.338.623,57
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**70.744.486,40**	**0,00**	**0,00**	**70.744.486,40**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	64.586.181,40	0,00	0,00	64.586.181,40
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	5.802.929,36	0,00	0,00	5.802.929,36
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	355.375,64	0,00	0,00	355.375,64
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	18.159.888,37	0,00	0,00	18.159.888,37
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	135.937.201,52	0,00	0,00	135.937.201,52

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

18. Para o exercício de 2016, os ajustes gerais no valor de R$ -7.706.778,91 correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:
Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

19. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

20. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**61.386.383,60**	**0,00**	**0,00**	**61.386.383,60**
(+) Juros e Encargos da Dívida	11.267.000,62	0,00	0,00	11.267.000,62
(+) Amortizações da Dívida	50.119.382,98	0,00	0,00	50.119.382,98

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**68.805.865,27**	**0,00**	**0,00**	**68.805.865,27**
(+) Juros e Encargos da Dívida	10.974.621,35	0,00	0,00	10.974.621,35
(+) Amortizações da Dívida	57.831.243,92	0,00	0,00	57.831.243,92

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**68.481.487,52**	**0,00**	**0,00**	**68.481.487,52**
(+) Juros e Encargos da Dívida	7.871.603,72	0,00	0,00	7.871.603,72
(+) Amortizações da Dívida	60.609.883,80	0,00	0,00	60.609.883,80

Fonte: Balanço Orçamentário.

21. Não foram feitos ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

22. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III - Resultado Primário Servindo a Dívida:
Resultado Primário / Serviço da Divida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

23. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a

amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

24. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

25. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

26. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

27. Foiconstatada divergêncis entre o resultado primário apurado a partir dos Balanços e o apresentado pelo Município no RREO do 6º bimestre de 2014, conforme quadro a seguir:

R$1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO APURADO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	115.664.951,32	115.814.583,75	149.632,43
2015	71.726.012,00	71.726.012,00	0,00
2016	43.088.842,68	43.088.842,68	0,00

28. Para o ano de 2014, optou-se, prudencialmente, por considerar o valor do resultado primário apurado nos Balanços Gerais.

29. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**115.664.951,32**	**0,00**	**0,00**	**115.664.951,32**
(+) Receitas Correntes	2.226.697.512,56	0,00	0,00	2.226.697.512,56
(-) Receitas Financeiras	75.297.183,21	0,00	0,00	75.297.183,21
Remuneração dos Investimentos do RPPS	47.277.184,43	0,00	0,00	47.277.184,43
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	28.019.998,78	0,00	0,00	28.019.998,78
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	26.975.520,04	0,00	0,00	26.975.520,04
(-) Operações de Crédito	13.885.964,50	0,00	0,00	13.885.964,50
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	4.057.936,00	0,00	0,00	4.057.936,00
(-) Despesas Correntes	2.010.205.128,43	0,00	0,00	2.010.205.128,43
(+) Juros e Encargos da Dívida	11.267.000,62	0,00	0,00	11.267.000,62
(-) Despesas de Capital	130.858.602,06	0,00	0,00	130.858.602,06
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	128.610.444,01	0,00	0,00	128.610.444,01
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	163.520.793,33	0,00	0,00	163.520.793,33
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	50.119.382,98	0,00	0,00	50.119.382,98

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**71.726.012,00**	**0,00**	**0,00**	**71.726.012,00**
(+) Receitas Correntes	2.340.652.572,59	0,00	0,00	2.340.652.572,59
(-) Receitas Financeiras	105.333.957,21	0,00	0,00	105.333.957,21
Remuneração dos Investimentos do RPPS	74.833.500,61	0,00	0,00	74.833.500,61
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	29.971.119,81	0,00	0,00	29.971.119,81
Remuneração de Depósitos Especiais	529.336,79	0,00	0,00	529.336,79
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	70.044.416,26	0,00	0,00	70.044.416,26
(-) Operações de Crédito	14.768.324,25	0,00	0,00	14.768.324,25
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	248.851,23	0,00	0,00	248.851,23
(-) Despesas Correntes	2.205.977.139,64	0,00	0,00	2.205.977.139,64
(+) Juros e Encargos da Dívida	10.974.621,35	0,00	0,00	10.974.621,35
(-) Despesas de Capital	134.010.176,06	0,00	0,00	134.010.176,06
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	132.400.743,66	0,00	0,00	132.400.743,66
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	184.962.349,93	0,00	0,00	184.962.349,93
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	57.831.243,92	0,00	0,00	57.831.243,92

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**47.198.113,71**	**-4.109.271,03**	**0,00**	**43.088.842,68**
(+) Receitas Correntes	2.487.045.402,48	-7.706.778,91	0,00	2.479.338.623,57
(-) Receitas Financeiras	135.592.901,03	-3.597.507,88	0,00	131.995.393,15
Remuneração dos Investimentos do RPPS	106.855.316,02	0,00	0,00	106.855.316,02
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	28.737.585,01	-3.597.507,88	0,00	25.140.077,13
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	78.896.629,12	0,00	0,00	78.896.629,12
(-) Operações de Crédito	22.901.448,14	0,00	0,00	22.901.448,14
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	10.470,31	0,00	0,00	10.470,31
(-) Despesas Correntes	2.352.067.289,38	0,00	0,00	2.352.067.289,38
(+) Juros e Encargos da Dívida	7.871.603,72	0,00	0,00	7.871.603,72
(-) Despesas de Capital	144.619.290,64	0,00	0,00	144.619.290,64
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	135.937.201,52	0,00	0,00	135.937.201,52
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	203.903.195,61	0,00	0,00	203.903.195,61
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	60.609.883,80	0,00	0,00	60.609.883,80

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

30. Para o exercício de 2016, os ajustes gerais nos valores de R$ -7.706.778,91 e R$ -3.597.507,88 correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

31. O Resultado Primário apresentou trajetória decrescente no período analisado. A redução foi de R$ 43.938.939,32 em 2014 e de R$ 28.637.169,32 em 2015, o que representa um decréscimo nominal de 38,8% e 39,9%, respectivamente.

Quanto Ao Serviço da Dívida

32. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

33. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):

    a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

34. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

$ 1,00

Exercício	Despesa com Pessoal – Balanço (A)	Despesa com Pessoal – RGF 3º Quadrimestre			Diferença (B) - (A)
		Poder Executivo	Poder Legislativo	Soma dos Poderes (B)	
2014	772.286.225,19	864.283.666,42	29.843.317,28	894.126.983,70	121.840.758,51
2015	844.564.405,81	941.174.052,33	33.985.523,79	975.159.576,12	130.595.170,31
2016	945.127.946,84	957.592.797,36	37.030.137,08	994.622.934,44	49.494.987,60

35. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores publicados nos RGFs para todos os exercícios analisados.

36. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**686.579.937,21**	**0,00**	**207.547.046,49**	**894.126.983,70**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	938.715.500,33	0,00	49.010.982,53	987.726.482,86
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	205.503,15	0,00	573.259,44	778.762,59
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	205.503,15	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	7.191.887,08	0,00	531.564,78	7.723.451,86
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	244.738.172,89	0,00	-159.640.888,18	85.097.284,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	54.535.455,77	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	3.882.041,03	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	268.140,83	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	131.806.553,45	0,00	-159.640.888,18	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	29.253.972,44	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	24.992.009,37	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**779.011.368,04**	**0,00**	**196.148.208,08**	**975.159.576,12**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	1.049.796.084,69	0,00	49.855.590,10	1.099.651.674,79
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	5.979.683,20	0,00	0,00	5.979.683,20
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	5.979.683,20	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	43.484,84	0,00	-43.484,84	0,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	43.484,84	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	7.570.310,30	0,00	492.225,82	8.062.536,12
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	257.191.238,31	0,00	-146.741.358,96	110.449.879,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	57.776.050,23	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	4.997.068,08	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	335.338,30	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	144.612.349,93	0,00	-146.741.358,96	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	36.937.714,42	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	12.532.717,35	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**877.194.782,33**	**0,00**	**67.933.164,51**	**945.127.946,84**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	1.208.574.703,84	0,00	0,00	1.208.574.703,84
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	29.149.060,14	0,00	0,00	29.149.060,14
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	29.149.060,14	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	2.764,80	0,00	0,00	2.764,80
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	2.764,80	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	11.764.896,14	0,00	0,00	11.764.896,14
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	290.463.200,43	0,00	-67.933.164,51	222.530.035,92
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	64.586.181,40	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	5.802.929,36	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	355.375,64	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	160.366.176,04	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	41.192.649,62	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	18.159.888,37	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

37. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 149.072.663,34 em 2014 e de R$ 81.032.592,42 em 2015, o que representa um crescimento nominal de 20,0% e 9,1%, respectivamente.

38. Os ajustes específicos apresentados nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 foram realizados para conciliar com os valores apresentados nos RGFs do período analisado.

Quanto à Receita Corrente Líquida

39. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança: (Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

40. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: "receitas tributárias, de

contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 6ª edição, pág. 128 a 133).

41. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145)

42. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

43. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**2.261.607.861,88**	**0,00**	**0,00**	**2.261.607.861,88**
(+)Receitas Correntes	2.226.697.512,56	0,00	0,00	2.226.697.512,56
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	163.520.793,33	0,00	0,00	163.520.793,33
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	128.610.444,01	0,00	0,00	128.610.444,01

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**2.393.214.178,86**	**0,00**	**0,00**	**2.393.214.178,86**
(+)Receitas Correntes	2.340.652.572,59	0,00	0,00	2.340.652.572,59
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	184.962.349,93	0,00	0,00	184.962.349,93
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	132.400.743,66	0,00	0,00	132.400.743,66

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**2.555.011.396,57**	**-7.706.778,91**	**0,00**	**2.547.304.617,66**
(+)Receitas Correntes	2.487.045.402,48	-7.706.778,91	0,00	2.479.338.623,57
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	203.903.195,61	0,00	0,00	203.903.195,61
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	135.937.201,52	0,00	0,00	135.937.201,52

Fonte: Balanço Orçamentário.

44. Para o exercício de 2016, os ajustes gerais no valor de R$ -7.706.778,91 correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

45. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	2.010.205.128,43	0,00	0,00	2.010.205.128,43

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	2.205.977.139,64	0,00	0,00	2.205.977.139,64

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	2.352.067.289,38	0,00	0,00	2.352.067.289,38

Fonte: Balanço Orçamentário.

46. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total: Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

47. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

48. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	80.739.219,08	0,00	0,00	80.739.219,08

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	76.178.932,14	0,00	0,00	76.178.932,14

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	84.009.406,84	0,00	0,00	84.009.406,84

Fonte: Balanço Orçamentário.

49. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

50. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

51. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

52. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**2.141.063.730,49**	**0,00**	**0,00**	**2.141.063.730,49**
(+) Despesa Corrente	2.010.205.128,43	0,00	0,00	2.010.205.128,43
(+) Despesa de Capital	130.858.602,06	0,00	0,00	130.858.602,06

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**2.339.987.315,70**	**0,00**	**0,00**	**2.339.987.315,70**
(+) Despesa Corrente	2.205.977.139,64	0,00	0,00	2.205.977.139,64
(+) Despesa de Capital	134.010.176,06	0,00	0,00	134.010.176,06

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**2.496.686.580,02**	**0,00**	**0,00**	**2.496.686.580,02**
(+) Despesa Corrente	2.352.067.289,38	0,00	0,00	2.352.067.289,38
(+) Despesa de Capital	144.619.290,64	0,00	0,00	144.619.290,64

Fonte: Balanço Orçamentário.

53. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

54. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

55. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**292.015.357,32**	**0,00**	**0,00**	**292.015.357,32**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**58.685.637,63**	**0,00**	**0,00**	**58.685.637,63**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	54.535.455,77	0,00	0,00	54.535.455,77
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	3.882.041,03	0,00	0,00	3.882.041,03
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	268.140,83	0,00	0,00	268.140,83
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**131.806.553,45**	**0,00**	**0,00**	**131.806.553,45**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	106.927.648,46	0,00	0,00	106.927.648,46
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	24.851.517,79	0,00	0,00	24.851.517,79
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	27.387,20	0,00	0,00	27.387,20
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**29.253.972,44**	**0,00**	0,00	**29.253.972,44**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**47.277.184,43**	**0,00**	0,00	**47.277.184,43**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**24.992.009,37**	**0,00**	0,00	**24.992.009,37**

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**332.024.738,92**	**0,00**	**0,00**	**332.024.738,92**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**63.108.456,61**	**0,00**	**0,00**	**63.108.456,61**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	57.776.050,23	0,00	0,00	57.776.050,23
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	4.997.068,08	0,00	0,00	4.997.068,08
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	335.338,30	0,00	0,00	335.338,30
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**144.612.349,93**	**0,00**	**0,00**	**144.612.349,93**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	113.873.871,03	0,00	0,00	113.873.871,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	30.738.478,90	0,00	0,00	30.738.478,90
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**36.937.714,42**	**0,00**	0,00	**36.937.714,42**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**74.833.500,61**	**0,00**	0,00	**74.833.500,61**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**12.532.717,35**	**0,00**	0,00	**12.532.717,35**

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**397.318.516,45**	**0,00**	**0,00**	**397.318.516,45**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**70.744.486,40**	**0,00**	**0,00**	**70.744.486,40**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	64.586.181,40	0,00	0,00	64.586.181,40
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	5.802.929,36	0,00	0,00	5.802.929,36
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	355.375,64	0,00	0,00	355.375,64
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**160.366.176,04**	**0,00**	**0,00**	**160.366.176,04**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	126.385.750,32	0,00	0,00	126.385.750,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	33.980.397,85	0,00	0,00	33.980.397,85
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	27,87	0,00	0,00	27,87
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**41.192.649,62**	**0,00**	0,00	**41.192.649,62**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**106.855.316,02**	**0,00**	0,00	**106.855.316,02**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**18.159.888,37**	**0,00**	0,00	**18.159.888,37**

Fonte: Balanço Orçamentário.

56. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

57. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

58. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**159.031.884,91**	**0,00**	**0,00**	**159.031.884,91**
(+) Aposentadorias e Reformas	119.677.025,91	0,00	0,00	119.677.025,91
(+) Pensões	24.807.021,61	0,00	0,00	24.807.021,61
(+) Outros Benefícios Previdenciários	14.547.837,39	0,00	0,00	14.547.837,39
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**191.638.200,54**	**0,00**	**0,00**	**191.638.200,54**
(+) Aposentadorias e Reformas	145.913.408,17	0,00	0,00	145.913.408,17
(+) Pensões	28.104.670,88	0,00	0,00	28.104.670,88
(+) Outros Benefícios Previdenciários	17.620.121,49	0,00	0,00	17.620.121,49
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**222.530.035,92**	**0,00**	**0,00**	**222.530.035,92**
(+) Aposentadorias e Reformas	172.764.112,95	0,00	0,00	172.764.112,95
(+) Pensões	30.221.423,55	0,00	0,00	30.221.423,55
(+) Outros Benefícios Previdenciários	19.544.499,42	0,00	0,00	19.544.499,42
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

59. Não foram realizados ajustes nesse item.

60. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 32.606.315,63 em 2015 e de R$ 30.891.835,38 em 2016, o que representa um crescimento nominal de 20,5% e 16,1%, respectivamente.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio: Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

61. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

62. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**616.393.928,48**	**0,00**	**0,00**	**616.393.928,48**
(+) Receita Tributária	571.232.209,79	0,00	0,00	571.232.209,79
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	4.743.645,30	0,00	0,00	4.743.645,30
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	26.786.845,19	0,00	0,00	26.786.845,19
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	13.631.228,20	0,00	0,00	13.631.228,20

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**668.310.770,10**	**0,00**	**0,00**	**668.310.770,10**
(+) Receita Tributária	608.024.677,31	0,00	0,00	608.024.677,31
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	7.320.863,95	0,00	0,00	7.320.863,95
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	39.897.739,69	0,00	0,00	39.897.739,69
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	13.067.489,15	0,00	0,00	13.067.489,15

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**676.817.835,39**	**0,00**	**0,00**	**676.817.835,39**
(+) Receita Tributária	618.154.738,22	0,00	0,00	618.154.738,22
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	7.142.305,96	0,00	0,00	7.142.305,96
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	32.392.071,28	0,00	0,00	32.392.071,28
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	19.128.719,93	0,00	0,00	19.128.719,93

Fonte: Balanço Orçamentário.

63. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

64. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

65. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**2.060.119.008,26**	**0,00**	**0,00**	**2.060.119.008,26**
(+) Despesas Correntes	2.010.205.128,43	0,00	0,00	2.010.205.128,43
(-) Sentenças Judiciais	205.503,15	0,00	0,00	205.503,15
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	205.503,15	0,00	0,00	205.503,15
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	50.119.382,98	0,00	0,00	50.119.382,98

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**2.257.828.700,36**	**0,00**	**0,00**	**2.257.828.700,36**
(+) Despesas Correntes	2.205.977.139,64	0,00	0,00	2.205.977.139,64
(-) Sentenças Judiciais	5.979.683,20	0,00	0,00	5.979.683,20
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	5.979.683,20	0,00	0,00	5.979.683,20
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	57.831.243,92	0,00	0,00	57.831.243,92

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**2.383.528.113,04**	**0,00**	**0,00**	**2.383.528.113,04**
(+) Despesas Correntes	2.352.067.289,38	0,00	0,00	2.352.067.289,38
(-) Sentenças Judiciais	29.149.060,14	0,00	0,00	29.149.060,14
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	29.149.060,14	0,00	0,00	29.149.060,14
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	60.609.883,80	0,00	0,00	60.609.883,80

Fonte: Balanço Orçamentário.

66. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

67. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2013. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **"1,31"**, que corresponde à classificação **"A-"**.

2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

68. Tendo em vista que o Município não incorreu na necessidade de honras de garantias por parte da União nos últimos 12 (doze) meses[5] **foi afastada a necessidade da aplicação da 2º Etapa da CAPAG**, nos termos do que prevê a Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017, que concluiu que: "*13. Esta Nota, com a concordância da Secretária do Tesouro Nacional, implicará: (i) na aplicação de regra objetiva para concessão de pronunciamento favorável quando o ente não cumprir os requisitos para enquadramento da operação (2º etapa da CAPAG); (ii) na inversão da ordem de análise da CAPAG, na qual, após o cálculo da 1º etapa, será feita a verificação da ocorrência de honras de garantias do ente pela União e em seguida, e conforme o caso, o cálculo da segunda etapa; e (iii) anuência prévia da Secretária do Tesouro Nacional para não proceder o cálculo da 2º etapa caso se verifique que o ente não tenha tido garantias honradas nos últimos 12 meses.*"

69. Portanto, fica mantida a classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a **A-**, tornando a operação de crédito pleiteada elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9 da referida Portaria, com **pronunciamento favorável** automático da Secretária do Tesouro Nacional, nos termos da delegação de competência prevista na Nota Técnica acima citada.

[5] Conforme atesta o Relatório de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito – posição 30/06/17, anexo.

ANEXO I – RELATÓRIO DE HONRA DE GARANTIAS

RELATÓRIO SEMANAL DE HONRAS DE AVAL

Posição em
Brasília/DF 30/06/2017

1. PARCELAS EM ATRASO PELO MUTUÁRIO

Situação PENDENTE

Ano	Mutuário	Contrato	Moeda	Data do atraso mais recente	Valor Vencimento	Atraso (dias corridos)
2017	Estado de Roraima	812 PGFN-CAF	R$	16/06/2017	2.612.028,24	14
		885 PGFN-CAF	R$	26/06/2017	2.681.064,01	4
	Estado de Sergipe	883/PGFN/CAF	R$	16/06/2017	2.005.863,18	14
		979/PGFN/CAF	R$	16/06/2017	2.005.863,18	14
		981/PGFN/CAF	R$	16/06/2017	2.005.863,18	14
	Estado do Rio de Janeiro	004 PGFN-CAF	R$	16/06/2017	3.153.080,74	14
		0976 PGFN-CAF	R$	16/06/2017	24.817.351,85	14
		684 PGFN-CAF	R$	16/06/2017	4.985.994,74	14
		848 PGFN-CAF	R$	16/06/2017	28.389.737,40	14
		BID 2411/OC-BR	USD	15/06/2017	1.543.350,49	15
		BID 2646/OC-BR	USD	15/06/2017	4.382.851,43	15
		CFA008002	USD	05/06/2017	10.099.225,43	25
		Contrato Conta A	R$	01/06/2017	61.917.119,67	29
	Pref. Natal - RN	776 PGFN-CAF	R$	12/06/2017	2.166.611,27	18
	Estado do Acre	BIRD 84420	USD	15/06/2017	152.876,24	15
	Estado de Minas Gerais	790/PGFN/CAF	R$	20/06/2017	164.894.869,10	10

2. PARCELAS PAGAS PELO TESOURO NA FORMA DE HONRA DE AVAL

Situação HONRA DE AVAL

Ano	Mutuário	Soma de VALOR HONRADO EM R$	Quantidade de Parcelas Honradas	Data da Última Honra
2016	Estado de Roraima	R$ 27.415.092,61	7	08/11/2016
	Estado do Mato Grosso	R$ 107.134.090,46	1	06/10/2016
2016	Estado do Rio de Janeiro	R$ 2.227.317.632,13	99	29/12/2016
	Pref. Belford Roxo-RJ	R$ 1.170.272,43	1	11/11/2016
	Pref. Cachoeirinha-RS	R$ 1.446.770,51	1	19/12/2016
	Pref. Chapecó-SC	R$ 2.266.689,08	1	08/09/2016
	Pref. Natal - RN	R$ 10.925.413,89	5	15/12/2016
2016 Total		**R$ 2.377.675.961,10**	**115**	
2017	Estado de Roraima	R$ 8.266.273,77	3	12/06/2017
	Estado do Rio de Janeiro	R$ 1.799.583.633,98	86	29/06/2017
	Pref. Natal - RN	R$ 13.172.797,63	6	07/06/2017
2017 Total		**R$ 1.821.022.705,38**	**95**	
Total Geral		**R$ 4.198.698.666,48**	**210**	

Fls. nº 922

3. PARCELAS PAGAS EM ATRASO PELOS MUTUÁRIOS

Situação PAGO

Ano	Mutuário	Quantidade de Pagamentos Atrasados	Data do Último Atraso
2015	Estado da Bahia	1	01/01/2015
	Estado de Alagoas	1	16/11/2015
	Estado de Roraima	1	15/12/2015
	Estado de Sergipe	4	15/12/2015
	Estado do Amapá	1	15/05/2015
	Estado do Amazonas	2	15/09/2015
	Estado do Ceará	1	15/02/2015
	Estado do Rio Grande do Nc	1	15/06/2015
	Estado do Rio Grande do Su	8	15/09/2015
	Pref. Belford Roxo-RJ	2	15/10/2015
	Pref. Cachoeirinha-RS	1	20/10/2015
	Pref. Chapecó-SC	3	10/12/2015
	Pref. Florianópolis-SC	2	29/12/2015
	Pref. Ponta Grossa-PR	1	15/10/2015
2015 Total		**29**	
2016	Estado da Bahia	1	15/03/2016
	Estado de Roraima	9	25/11/2016
	Estado de Sergipe	31	16/11/2016
	Estado do Amapá	2	15/11/2016
	Estado do Espírito Santo	1	15/02/2016
	Estado do Rio de Janeiro	2	19/08/2016
	Estado do Rio Grande do Nc	4	15/11/2016
	Estado do Rio Grande do Su	1	17/10/2016
	Pref. BAGÉ/RS	1	15/09/2016
	Pref. Belford Roxo-RJ	1	15/04/2016
	Pref. Florianópolis-SC	2	15/09/2016
	Pref. Passo Fundo-RS	1	15/10/2016
	Pref. Ponta Grossa-PR	1	15/10/2016
2016	Pref. Santos-SP	1	15/03/2016
2016 Total		**58**	
2017	Estado de Roraima	7	27/04/2017
	Estado de Sergipe	18	17/04/2017
	Estado do Rio Grande do Nc	8	15/06/2017
	Pref. Belford Roxo-RJ	1	15/04/2017
	Pref. Cachoeirinha-RS	1	20/04/2017
	Pref. Chapecó-SC	1	10/12/2016
	Pref. Florianópolis-SC	2	15/03/2017
	Pref. Niterói - RJ	1	15/04/2017
	Estado de Rondônia	1	15/05/2017
2017 Total		**40**	
Total Geral		**127**	

ANEXO II – Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11.05.2017.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURONACIONAL

Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF

Em 11 de maio de 2017.

Assunto: **Proposta de regra para o ateste da capacidade de pagamento dos entes em boa situação Fiscal**

1. A presente Nota Técnica apresenta proposta de simplificação do processo de verificação da Capacidade de Pagamento – CAPAG – dos entes que vierem a solicitar garantia da União às suas operações de crédito. Em síntese, propõe-se uma manifestação prévia do Secretário do Tesouro Nacional pronunciando-se sobre a desnecessidade da segunda etapa da verificação da CAPAG.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Conforme exposto na Nota Técnica nº 08/2017/COREM/CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017, a análise da CAPAG é uma das informações necessárias para subsidiar a decisão do Ministério da Fazenda de conceder ou não a garantia da União às operações de crédito de interesse dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme posto pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001[1].

3. Nesse sentido, a Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 12 de setembro de 2012, estabeleceu a metodologia vigente para o cálculo da capacidade de pagamento - CAPAG de Estado, Distrito Federal ou Município. Essa avaliação, em apertada síntese, é elaborada em duas etapas: na primeira – classificação da situação fiscal do ente, são calculados oito indicadores econômico-financeiros que são ponderados e resultam em uma classificação de acordo com o resultado[2]; na segunda – enquadramento da operação, são feitas projeções do impacto da operação de crédito pleiteada sobre os

[1] Art. 23. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União deverão conter:
I - Exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da qual conste a classificação da situação financeira do pleiteante, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (...)

[2] Vide o Art. 4° da Portaria MF n° 306/2012

indicadores de endividamento e de serviço da dívida dos cinco exercícios seguintes com o objetivo avaliar o impacto que a contratação da operação teria sobre as finanças do Estado ou Município[3]

4. Na primeira etapa do cálculo quando é feita a análise da situação fiscal do ente ela pode ser classificada da seguinte maneira, conforme art. 4° da Portaria MF n° 306/2012:

Classificação	Situação Fiscal e Risco de Crédito
A+	Situação Fiscal é excelente - risco de crédito é quase nulo
A A-	Situação Fiscal é muito forte - risco de crédito é muito baixo
B+ B	Situação Fiscal é forte - risco de crédito é baixo
B-	Situação Fiscal é boa - risco de crédito é médio
C+	Situação Fiscal é fraca - risco de crédito é relevante
C C-	Situação Fiscal é muito fraca - risco de crédito é muito alto
D+ D D-	Situação de Desequilíbrio Fiscal

5. Se o ente apresentar indicadores que apontem uma situação fiscal fraca ou desequilíbrio fiscal (classificação C ou D) ele não terá a sua capacidade de pagamento atestada e o seu pleito é, em regra, considerado inelegível a receber a garantia da União. Entretanto, os arts. 10 e 11 da Portaria MF n° 306/2012[4] elencam algumas exceções à essa regra geral. Caso o resultado da primeira etapa da análise

[3] Portaria MF n° 306/2012:

"Art. 2° A metodologia da análise da capacidade de pagamento de Estado, do Distrito Federal e de Município está estruturada em duas etapas:

I - 1ª Etapa - classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros;

II - 2ª Etapa - enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida."

[4] Art. 10 São elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, a operação de crédito pleiteada por Unidade da Federação que atender pelo menos um dos seguintes requisitos:
I – Enquadre-se no disposto nos artigos 8º ou 9º desta Portaria;
II – Seja contratada junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder executivo Federal; e
III – Destine-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

Art. 11 A exclusivo critério do Ministro da Fazenda, e em caráter excepcional, poderão ser consideradas elegíveis para a concessão de garantia da União, operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:
a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
c) contem com recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo. "

indique que o ente possui uma boa situação fiscal (classificação A ou B) ele estará habilitado a passar para a segunda etapa da análise[5].

6. Na segunda etapa são feitas projeções para o comportamento dos indicadores endividamento e do serviço da dívida do ente nos próximos cinco exercícios para avaliar se as suas finanças seriam significativamente impactadas pela contratação da operação de crédito. Se as projeções da segunda etapa demostrarem que os indicadores de endividamento e de serviço da dívida atendem, simultaneamente, ao disposto nos arts. 6º e 7º da Portaria MF nº 306/2012 a classificação final do ente permanece a mesma obtida na primeira etapa e o ateste da capacidade de pagamento é feito diretamente pela "unidade da STN a que compete essa avaliação", conforme estabelece o art. 8º da Portaria.

7. Por outro lado, caso as projeções da 2ª etapa revelem que os indicadores de endividamento ou de serviço da dívida não atendem às condições estabelecidos nos arts. 6º e 7º a classificação do ente é alterada conforme definido no parágrafo único do art. 8º da Portaria MF nº306/2012, sintetizado na tabela abaixo:

CONDIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Art. 6º - Indicador de Endividamento	C_1^*
Art. 7º - Indicador do Serviço da Dívida	C_2^*
Arts. 6º e 7º simultaneamente	C_3^*

8. Caso a operação de crédito do ente receber uma classificação $\mathbf{C_1^*}$, $\mathbf{C_2^*}$ ou $\mathbf{C_3^*}$ o ateste da sua capacidade de pagamento não poderá ser feito diretamente pela "unidade da STN a que compete essa avaliação" de que trata o art. 8º da Portaria MF nº 306/12. Nesse caso, conforme o disposto no art. 9º da mesma Portaria, o Secretário do Tesouro Nacional deverá pronunciar-se favoravelmente acerca da capacidade de pagamento do ente para que a operação de crédito torne-se elegível ao recebimento da garantia da União, por atender à segunda parte do inciso I do art. 10 da Portaria.

9. Dessa forma, as seguintes ligações entre: os resultados das duas etapas da análise da capacidade de pagamento, a unidade organizacional responsável por atestar a capacidade de pagamento do ente e a elegibilidade da sua operação de crédito podem ser descritas pela tabela a seguir.

[5] Conforme Posto pelo art. 8° da Portaria MF n° 306/2012

CLASSIFICAÇÃO NA 1ª ETAPA	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª ETAPA	CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO	SITUAÇÃO DE ELEGIBILIDADE
"A+", "A", "A-", "B+", "B" ou "B-"	Mesma classificação da 1ª Etapa	Capacidade de pagamento atestada pela unidade técnica da STN que é responsável pelo cálculo	Podem receber a garantia da União
	"C_1^*", "C_2^*" ou "C_3^*"	Capacidade de pagamento atestada pela Secretária do Tesouro Nacional	
		Capacidade de pagamento não atestada pela Secretária do Tesouro Nacional	Não podem receber a garantia da União (exceto se a operação for enquadrada nas hipóteses especiais dos arts. 10 ou 11 da Portaria)
"C+", "C", "C-", "D+", "D" ou "D-"	Não há	Sem capacidade de pagamento	

PROPOSTA DE MUDANÇA NO PROCESSO DE CÁLCULO DA SEGUNDA ETAPA DA ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Da tabela acima extrai-se que para os casos de entes situação fiscal classificada entre A+ e B- [6] (primeira etapa) e que não se classificam na segunda etapa é necessária a anuência da Secretária do Tesouro Nacional para que o ente receba a garantia da União em suas operações de crédito. Assim, para o caso em tela, propõe-se que o Secretário aplique com regra para seu pronunciamento favorável à CAPAG do ente que ele não tenha as garantias de suas operações de créditos honradas nos últimos 12 meses. Tal verificação pode ser feita antes da contratação da operação. Além disso, tal procedimento garante isonomia de tratamento a todos os entes uma vez que se tem uma regra objetiva para concessão de pronunciamento favorável quando o ente não cumprir os requisitos para enquadramento da operação.

11. Além disso, considerando que o processo de análise feito na segunda etapa da Capag é demorado e custoso, pois necessita de informações sobre todos os tipos de dívidas fundadas que o ente possui para que sejam feitas as projeções dos estoques da dívida consolidada e do serviço das dívidas. Ademais, são informações que não estão consolidadas em nenhum sistema da STN o que implica que sempre o ente quiser fazer nova operação de crédito ou que uma operação já pleiteada tenha alguma alteração, nova documentação terá que ser enviada a esta Secretaria e mais uma vez a CAPAG deverá ser calculada.

12. Assim, propõe-se que antes do cálculo da segunda etapa se verifique a ocorrência de honras de garantias concedidas ao ente, logo, caso ele esteja adimplente é possível a supressão do cálculo da segunda etapa pois, ou ele teria a operação enquadrada, portanto, mantendo sua CAPAG da primeira etapa, ou, caso contrário, teria um pronunciamento da Secretária do Tesouro favorável. Apenas no caso do ente ter tido garantias honradas é que seria necessário se fazer a segunda etapa da CAPAG

[6] Vide art. 8°, inciso I, da Portaria MF n° 306/2012

para pronunciamento da unidade da STN a que compete essa avaliação ou da própria Secretária do Tesouro, conforme o resultado da etapa.

CONCLUSÃO

13. Esta Nota, com a concordância da Secretária do Tesouro Nacional, implicará: (i) na aplicação de regra objetiva para concessão de pronunciamento favorável quando o ente não cumprir os quesitos para enquadramento da operação (2° etapa da CAPAG); (ii) na inversão da ordem de análise da CAPAG, na qual, após o cálculo da 1° etapa, será feita a verificação a ocorrência de honras de garantias do ente pela União e em sequência, e conforme o caso, o cálculo da segunda etapa; e (iii) anuência prévia da Secretária do Tesouro Nacional para não proceder o cálculo da 2° etapa caso o verifique-se que o ente não tenta tido garantias honradas nos últimos 12 meses.

À consideração superior.

SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI
Coordenadora da COREM

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador CORFI

LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

De acordo,

PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo,

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1028
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria De Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

Nota Técnica SEI nº 11/2017/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF

Assunto: **Operação de crédito do Município de Sorocaba (SP). Análise de contragarantias.**

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

Referimo-nos ao Memorando SEI nº 414/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/11/2017, que trata de solicitação de análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Município de Sorocaba (SP) para a operação de crédito por ele pleiteada, a ser contratada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA), na modalidade de investimento, destinados ao financiamento parcial do *Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba- Mobilidade Total.*

2. Informamos que o art. 3º da Lei Municipal nº 10.916, de 30/07/2014, autorizou o Município de Laranjal Paulista a oferecer como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Laranjal Paulista, nos termos da Portaria nº 306 de 10/09/2012, as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Município, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2016, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

5. Da mesma forma, registramos que para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada, caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

6. Isso posto e se de acordo, sugerimos o encaminhamento da presente nota e do quadro anexo à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Jorge Henrique de Saules Nogueira
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Hilton Ferreira dos Santos
Gerente da GECEM III

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1029
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Denis do Prado Netto

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Henrique de Saules Nogueira**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/11/2017, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos**, **Gerente de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III**, em 14/11/2017, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 14/11/2017, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0167816** e o código CRC **8C8F47E7**.

Referência: Processo nº 17944.101556/2017-11. SEI nº 0167816

Ministério da Fazenda
Fls. nº 958
Secretaria de Tesouro Nacional

NOTA-CONJUNTA Nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF

Brasília, 28 de março de 2017.

Concessão de garantias da União a operações de crédito de entes subnacionais. Ação Cível Originária (ACO) nº 2.972. Supremo Tribunal Federal (STF). Ministra Cármen Lúcia. Execução de Contragarantias decorrentes de Honra de Aval. Normalização do sistema de concessão de garantias da União.

Senhora Secretária,

1. Trata esta Nota-Conjunta das decisões judiciais concedidas em sede de liminar nos autos da Ação Cível Originária nº 2.972, que fixaram procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos nela citados, e das consultas jurídicas realizadas à AGU e à PGFN por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) com a finalidade de melhor avaliar os riscos das decisões judiciais no que concerne à concessão de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais.

Da Ação Cível Originária nº 2.972 e seus desdobramentos

2. A União celebrou com o Estado do Rio de Janeiro, dentre diversos outros, contratos de contragarantias em que figura como garantidora de acordos celebrados por esse Ente e a Corporação Andina de Fomento – CAF, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal.

3. Visando, inicialmente, impedir que a União exercesse seu direto de executar as contragarantias relativas aos contratos firmados com Corporação Andina de Fomento – CAF, em face de valores horados pelo Tesouro Nacional, no montante de R$ 193 milhões, o Estado do Rio de Janeiro ajuizou perante o Supremo Tribunal Federal a Ação Cível Originária nº 2.972.

4. Posteriormente, o Estado apresentou um aditamento buscando a extensão dos efeitos da medida pleiteada à execução das contragarantias relativas a mais 3 contratos, celebrados entre o Estado e o Banco do Brasil S.A. (2 contratos), e a Caixa (1 contrato), no valor total de R$ 181 milhões.

5. Em sua decisão, a Ministra Cármen Lúcia acolheu ambos os pleitos, o que implicou, em linhas gerais, a impossibilidade de cobrança dos valores devidos pelo

Estado do Rio de Janeiro referentes aos 5 contratos em questão sem sua prévia notificação e contraditório.

6. Por intermédio da Nota-Conjunta nº 005/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 05.01.2017, cópia anexa, a STN teceu um breve histórico dos procedimentos até então adotados para as honras de aval e execução das respectivas contragarantias, bem como forneceu à AGU os subsídios necessários à defesa da União no âmbito da ACO 2.972.

7. Ressalta-se que na citada Nota-Conjunta, a STN discorreu sobre os riscos envolvendo a concessão de novos avais para operações de crédito com estados e municípios no contexto então apresentado, tendo decidido por sobrestar a concessão de novas garantias, e consequentemente das análises de contragarantias correspondentes, enquanto não fossem realizadas as consultas jurídicas necessárias à melhor avaliação dos riscos da concessão de garantias da União.

8. De fato, desde então a União não concedeu novas garantias para os entes federados.

9. Em 09.01.2017, a Ministra Cármen Lúcia deferiu o sobrestamento do processo, sem prejuízo de reapreciação da questão pelo Ministro Relator ou pela modificação do quadro fático-jurídico atual.

10. Em 26.01.2017, considerando que o Estado do Rio de Janeiro encontrava-se em grave situação financeira, tendo, inclusive, apresentado ao final do ano de 2016 receita corrente líquida inferior à dívida consolidada, a União e aquele ente federado celebraram Termo de Compromisso, com o objetivo de promover um ajuste fiscal e o reequilíbrio financeiro das contas fluminenses. O plano prevê duração de três anos – de 2017 a 2019 –, podendo ou não ser renovado no fim do período.

11. Por meio do documento, dentre outras combinações, a União se comprometeu a encaminhar Projeto de Lei Complementar ao Congresso Nacional, enquanto o governo do Rio de Janeiro ficou encarregado de enviar projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, promovendo as alterações jurídicas necessárias para a implementação das medidas.

12. Ocorre que, no dia seguinte à celebração do Termo de Compromisso, o Estado ajuizou junto ao Supremo Tribunal Federal a Ação Cível Originária 2981 requerendo, em síntese, a antecipação do que foi acordado no Termo de Compromisso.

13. Em face da citada ACO, foi promovida pelo Ministro Luiz Fux, em 13.02.2017, audiência conciliatória, por meio da qual foi estabelecido que o processo seria suspenso por até trinta dias, período no qual as partes se comprometeriam a:

i. pelo Estado do Rio de Janeiro, promover a aprovação de projeto de lei perante a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro para a alienação da integralidade das ações da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE);

bem como promover a aprovação das demais medidas de sua responsabilidade, conforme Termo de Compromisso assinado entre as partes e constante dos autos;

ii. pela União, promover a aprovação dos projetos de lei complementar previstos no Termo de Compromisso constante dos autos perante o Congresso Nacional.

14. De fato, em 20.02.2017, a ALERJ aprovou projeto de lei prevendo a privatização da CEDAE e a União, em 23.02.2017, submeteu à deliberação do Congresso Nacional o texto do projeto de lei complementar que "Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal", o qual é identificado na Câmara dos Deputados como PLP 343/2017.

15. Em 09.03.2017, foi designado pelo Ministro Relator nova audiência de conciliação entre as partes e, em 13.03.2017, a Advocacia-Geral da União requereu que fosse mantida a suspensão do processo, até que a União e o Estado do Rio de Janeiro conseguissem aprovar todas as medidas necessárias à implantação do Termo de Compromisso, sendo que, até a presente data, não foram verificadas novas movimentações no processo.

16. Paralelamente, visando a recuperação, nos exatos termos das liminares concedidas pelo STF, dos valores de responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro honrados pela União, a STN encaminhou à PGFN a Nota nº 13/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13.02.2017, na qual solicitou esclarecimentos dos seguintes quesitos:

i. as notificações enviadas pela STN/CODIV (citadas no item 6) **antes** da efetiva honra de aval, atenderiam à determinação contida na medida liminar em questão no que diz respeito obrigatoriedade de notificação prévia? E atenderiam também à exigência de defesa prévia, uma vez que a União solicita a manifestação do Ente?

ii. caso as notificações atendessem à determinação do STF, a STN poderia executar imediatamente as garantias dos contratos mencionados nessa Nota?

iii. caso essas notificações não atendessem à determinação judicial, como deveria ser o procedimento e o teor da notificação?

iv. qual o prazo que deveria ser estabelecido para que o Estado apresentasse sua defesa? Esse prazo seria determinado por alguma legislação específica, que eventualmente deveria ser citada na notificação?

v. ao analisar a defesa apresentada, caso julgasse improcedente, poderia a União notificar sua decisão ao Estado e, concomitantemente, solicitar ao banco centralizador das receitas a imediata execução da contragarantia ou caberia recursos? Caso coubessem recursos, qual o prazo e os procedimentos que seriam adotados?

vi. caso o Estado se abstivesse de promover sua defesa, poderia a União executar as garantias, à sua revelia, ao término do prazo estabelecido para apresentação de defesa?

17. Os questionamentos foram analisados primeiramente pela Secretaria-Geral de Contencioso – SGCT, da AGU, que por meio do Parecer nº 00070/2017/GAB/SGCT/AGU, de 21/02/2017, concluiu basicamente que, limitando-se a analisar os itens "i", "ii" e "iii" listados pela STN: a) o SFT considerou insuficientes as notificações feitas pela STN ao Estado do Rio de Janeiro; e b) que " *a execução de contragarantias somente poderá ocorrer quando o Estado autor for notificado previamente, com a possibilidade real de apresentação de defesa. Os argumentos trazidos pelo Estado do Rio de Janeiro deverão, ainda, serem efetivamente apreciados e sopesados antes da execução das medidas*".

18. A CAF, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 231/2017, ao analisar os itens "iii" a "vi", concluiu, de forma resumida, que a STN deverá instaurar um processo administrativo e adotar, em conformidade com a Lei nº 9.785/1999, os procedimentos relativos a notificação, estabelecimento de prazo de defesa, de interposição de recurso, dentre os outros.

19. Na sequência, remanescendo dúvidas quanto a abrangência das decisões do STF, especificamente, se a decisão do STF se restringia aos cinco contratos objeto da ACO nº 2.972 ou se atingia todos os contratos de contragarantias do Estado do Rio de Janeiro, a STN formulou nova consulta à PGFN/CAF, por meio da Nota Conjunta Nº 16/COAFI/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/03/2017.

20. Em resposta, a CAF, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 314/2017, concluiu que no tocante à necessidade de instauração do processo administrativo de execução de contragarantias, a obrigatoriedade alcança somente os cinco contratos objeto da ACO nº 2.972.

21. Na oportunidade, também foi questionado se haveria algum óbice legal para que a União volte a conceder garantias a operações para os entes federados, com exceção ao Estado do Rio de Janeiro, que ajuizou a citada ação, no que a CAF respondeu: "*...caso entenda conveniente continuar concedendo-a, poderá fazê-lo, desde que previamente à celebração dos contratos de garantia e contragarantia, sejam observados às normas pertinentes*".

22. Concluído o relato dos eventos que se seguiram às decisões liminares constantes dos autos da ACO nº 2.972 até a presente data, a próxima sessão aborda as manifestações jurídicas exaradas pela AGU e pela PGFN e suas consequências sobre os procedimentos referentes à concessão de garantia da União.

Do sobrestamento da concessão de garantias da União

23. A mudança na percepção de risco da concessão de garantias da União causada pela ACO nº 2.972, conforme citado no parágrafo 8, a STN entendeu prudente sobrestar a concessão de novas garantias a entes subnacionais no âmbito das operações de crédito interno e externo, bem como a anuência à aditivos contratuais que ampliem a exposição da União às operações já contratadas, tendo em vista que a legislação vigente atribui ao

Ministro da Fazenda poder discricionário para proceder de tal forma, conforme elucidado no Parecer PGFN/CAF/Nº 314/2017 no trecho transcrito a seguir.

> *"13. Desse modo, desde que observados os preceitos legais, não ha óbice jurídico para que o Ministro da Fazenda, com base em seu juízo de conveniência e oportunidade, decida sobrestar a concessão de garantias pela União, tendo em vista que a própria Lei atribui-lhe tal juízo de mérito."*

24. Cabe ressaltar que, no mesmo parecer acima citado, a PGFN reitera a necessidade de que as decisões acerca da concessão de garantia da União observem os princípios da motivação e da isonomia, conforme segue.

> *"12. Claro está que em face dos princípios da motivação e da isonomia, a decisão em questão deverá ser feita com base em critérios objetivos e passíveis de serem aplicados a todos os entes em situação semelhante."*

25. Nesse contexto, condicionou-se a retomada da concessão de aval da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pelas decisões judiciais concedidas em sede de liminar nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

26. Importante salientar que, assim como é discricionário ao Ministro da Fazenda decidir pelo sobrestamento da concessão de garantia da União, também não há óbice jurídico à retomada desse instrumento, caso entenda oportuno e conveniente, entendimento este referendado no seguinte trecho do Parecer PGFN/CAF/Nº 314/2017.

> *"14. Da mesma forma, caso entenda conveniente continuar concedendo-a* (garantia da União), *poderá fazê-lo, desde que previamente à celebração dos contratos de garantia e contragarantia, sejam observadas às normas legais pertinentes."*

27. Conforme já descrito neste documento, as respostas tanto da AGU quanto da PGFN aos questionamentos jurídicos da STN permitem concluir que as decisões liminares constantes dos autos da ACO nº 2.972 não impediram a execução das contragarantias, mas fixaram procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes aos cinco contratos citados na ação cível, determinando que ela seja precedida de notificação e defesa prévia, na forma prevista no Parecer PGFN/CAF/Nº 231/2017.

28. Ademais, é mister reproduzir o posicionamento jurídico de que, observado o processo legal previsto no Parecer PGFN/CAF/Nº 231/2017 para execução das contragarantias oferecidas pelo Estado do Rio de Janeiro nos contratos abarcados pela ACO nº 2.972 e concluída decisão administrativa que confirme pela necessidade de execução das contragarantias, a União pode executar imediatamente a contragarantia, conforme trecho do referido parecer.

> *"21. Convém consignar que, nos termos do art. 61 da Lei no 9.784, de 1999, o recurso interposto não tem efeito suspensivo, razão pela qual após a*

notificação do ente quanto à decisão administrativa que não acolheu seus argumentos de defesa, a contragarantia pode ser imediatamente executada."

29. Por fim, cabe destacar que, conforme entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 314/2017, a adimplência com a União é requisito à contratação de novos financiamentos e ao recebimento de novas garantias, o que, nas condições atuais, suspende o acesso a novos financiamentos ao Estado do Rio de Janeiro. Trata da matéria trecho abaixo transcrito do citado parecer, na qual se referenciam o caput do §1° e o §10 do art. 40 da LRF.

> *"17. Em ambos dispositivos, verifica-se a preocupação do legislador com a adimplência do ente junto ao garantidor para que possa contrai novos financiamentos e receber novas garantias, o que não ocorre com o Estado do Rio de Janeiro."*

30. Desse modo, esclarecidos os pontos de dúvidas quanto ao alcance da decisão liminar proferida pela Ministra Cármen Lúcia na ACO nº 2.972, é possível avaliar com maior clareza os riscos da concessão de garantias da União, os quais entende-se em grande parte dirimidos, e mensurar seus efeitos *vis-à-vis* os custos e implicações do sobrestamento da concessão de garantias.

Da conclusão

31. A avaliação de critérios de conveniência e oportunidade conferido ao Poder Executivo federal para conceder garantia em operações de crédito interno e externo é exercido dentro das mais estritas balizas constitucionais e legais. Dentre elas, consta a condicionalidade da concessão de garantias da União ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, conforme expresso no §4° do art. 167, da CF/88, e no §1° do art. 40 da LRF.

32. Nesse contexto, é relevante destacar que, em 2 e 4 de janeiro de 2017, o Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos da ACO nº 2.972, proferiu liminares favoráveis ao Estado do Rio de Janeiro, prejudicando a execução das contragarantias relativas a 5 (cinco) contratos, totalizando R$ 396,5 milhões, com posição em 22.02.2017.

33. Em sua decisão preliminar, o STF fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos referidos na ACO nº 2.972. No entanto, a decisão daquele tribunal superior não questionou o instrumento contratual da contragarantia, assim como preservou o direto da União de executá-la, desde que observado processo legal que garanta notificação prévia ao Estado do Rio de Janeiro, assim como a possibilidade de apresentação de defesa, conforme Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU.

> *"17. Cumpridas essas exigências, não há que se falar em decisão judicial que impeça a tomada das medidas pela Secretaria do Tesouro Nacional."*

34. Diante do exposto e considerando especialmente que:

Ministério da Fazenda
Fls. nº 961
Secretaria de Assuntos Internacionais

i. As decisões judiciais concedidas em sede de liminar nos autos da ACO nº 2.972 não questionaram o instrumento contratual da contragarantia, preservando à União o direito de executá-la desde que observado processo legal que garanta notificação prévia e o direito de defesa ao ente avalizado;

ii. A decisão proferida nos autos da ACO nº 2.972 vincula a atuação da União apenas em relação aos cinco contratos nela referidos, conforme Parecer nº 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer PGFN/CAF/Nº 314/2017;

iii. O sobrestamento da concessão de garantias da União impacta de forma isonômica os entes subnacionais, inclusive aqueles que não apresentaram comportamento no sentido de elevar a percepção de risco da garantia da União;

iv. O sobrestamento da anuência a aditivos contratuais de entes adimplentes com a União tem potencial de causar prejuízos à execução de projetos de investimento;

v. Os entes inadimplentes com a União estão legalmente impedidos de contratar novos financiamentos e receber novas garantias, conforme Parecer PGFN/CAF/Nº 314/2017; e

vi. Não há óbice legal à retomada da concessão de garantias a entes subnacionais adimplentes com a União, conforme Parecer PGFN/CAF/Nº 314/2017.

35. Conclui-se que, dirimidos em grande parte os riscos de que a União seja impedida de executar as contragarantias ofertadas em operações de crédito de entes subnacionais e considerados os potenciais efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou da anuência a aditivos contratuais de entes federados. Cabe salientar que esse entendimento poderá ser revisto caso seja verificado fato novo que justifique a reavaliação do risco relacionado à concessão de garantia da União.

À consideração dos Senhores Subsecretários do Tesouro Nacional.

DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral da COAFI

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM

ANDRÉ PROITE
Coordenador-Geral da CODIV

De acordo. À Consideração da Secretária do Tesouro Nacional.

PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária da SURIN

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Subsecretário da SUDIP

Diante de todo o exposto, oriento pela normalização do sistema de concessão de garantias da União. Saliento que a decisão aqui exarada deve vigorar sem prejuízo, fazendo-se necessária reavaliação por parte desta STN apenas se for constatado fato novo que impacte a percepção de risco na concessão de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 962 Secretaria do Tesouro Nacional

NOTA-CONJUNTA Nº 005 /COAFI/CODIV/STN/MF-DF

Brasília, 5 de janeiro de 2017.

Estado do Rio de Janeiro (RJ). Ação Civil Originária (ACO) nº 2.972, com pedido incidente de tutela provisória. Supremo Tribunal Federal (STF). Ministra Carmen Lúcia. Execução de contragarantias. Subsídios à defesa da União.

Senhora Secretária,

1. A presente Nota tem como propósito apresentar subsídios à defesa da União em relação à Ação Cível Originária nº 2.972, ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro em desfavor da União, junto ao Supremo Tribunal Federal.

2. A referida ACO teve por objetivo inicial impedir que a União executasse contragarantias daquele ente no montante de R$ 193 milhões, em face de valores honrados pelo Tesouro Nacional, enquanto garantidor de dois contratos celebrados entre a Corporação Andina de Fomento – CAF e o Estado Fluminense. Na sequência, foi apresentado aditamento buscando a extensão dos efeitos da medida pleiteada à execução das contragarantias relativas a mais três contratos celebrados entre o Estado e o Banco do Brasil S.A. (2 contratos), e a Caixa (1 contrato), no valor total de R$ 181 milhões.

3. Em sua decisão, a Ministra Carmen Lúcia acolheu ambos os pleitos, o que implicou, em linhas gerais, a impossibilidade de cobrança dos valores devidos pelo Estado do Rio de Janeiro referentes aos cinco contratos em questão, sem sua prévia notificação e contraditório.

I - PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA RECUPERAÇÃO DOS AVAIS HONRADOS PELA UNIÃO

4. O Estado do Rio de Janeiro firmou com a União, em 13.09.2012, o Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, referente a Contrato de Empréstimo Externo firmado entre o Estado e a Corporação Andina de Fomento – CAF (Contrato CAF 7948), com garantia da União, no valor de US$ 100.000.000,00, relativo ao "Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana". O referido ente subnacional também celebrou o Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, referente a Contrato de Empréstimo Externo firmado entre o Estado e a CAF (Contrato CAF 7949), com garantia da União, no valor de US$ 319.675.000,00, concernente ao "Programa de Melhorias e Implantação da Infraestrutura Viária do Rio de Janeiro – Pro-Vias".

5. Em 06.12.2016, a Cooperação Andina de Fomento – CAF notificou a União e a PGFN/COF, por meio das cartas CAF/BR/0162/2016 e CAF/BR/0165/2016, solicitando a restituição dos valores de US$ 56.939.631,37 (CFA 7949) e US$ 3.788.827,49 (CFA 7948), em razão de que os valores desembolsados não foram justificados pelo Estado como utilizados em obras dos Programas, sendo facultado à CAF declarar o vencimento antecipado do total da dívida ou requerer a devolução imediata dos valores destinados à finalidade diversa ao objeto do financiamento. Neste caso específico, a CAF optou pela devolução dos recursos.

6. A questão já vinha sendo tratada pelo Tesouro Nacional e pela PGFN/COF, desde outubro/2016, a pedido da CAF, em razão de o Estado do Rio de Janeiro não ter atendido aos pedidos de devolução de recursos, decorrentes dos arrestos judiciais ocorridos nas contas específicas e de valores não comprovados na execução dos projetos.

7. Nesse contexto, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública da Secretaria Tesouro Nacional – CODIV/STN elaborou a Nota 009-2016, de 14.12.2016, de consulta à PGFN/COF, questionando-a quanto à necessidade de devolução dos recursos de forma a garantir a conformidade do ato em questão. Em retorno, aquela Procuradoria se manifestou por meio do Parecer nº 1887/2016 PGFN/COF, de 19.12.2016, confirmando que a dívida era devida e deveria ser honrada pelo garantidor, caso o Estado não o fizesse.

8. Diante disso, em 26.12.2016, a Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio do Ofício nº 316/2016/CODIV/SUDIP/STN/MF-DF, notificou a Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, informando que diversos Bancos comunicaram à União que parcelas de financiamentos de responsabilidade do Estado Rio de Janeiro, os quais contam com garantia da União, encontravam-se vencidas e não pagas. Em decorrência disso, solicitou a manifestação do Estado quanto ao atraso nos pagamentos das obrigações, dentre as quais aquelas relativas aos dois contratos firmados com a CAF, em 13.09.2012. Na ocasião, alertou que, se não fossem devolvidos os recursos até 27.12.2016, a União, enquanto garantidora, teria até o dia 28.12.2016 para a regularizar a situação junto ao credor.

9. Ressalte-se, por oportuno, que, neste caso, não restaria outra alternativa para a União, caso o Estado não realizasse a restituição até a data mencionada, que não fosse honrar os valores inadimplidos. Se o Tesouro Nacional procedesse de modo diverso implicaria a inadimplência da União junto à CAF, caracterizando o que se conhece no mercado pelo nome de *default*, ou, em uma expressão mais comum, o calote da dívida pública. Haveria então inúmeras consequências para o país, como a aceleração[1] de praticamente todos os contratos nos quais a União seja devedora ou garantidora, assim como impactos negativos sobre a classificação de risco soberano, que poderia até mesmo ser colocado em status de *default*. O impacto sobre os preços dos títulos públicos e sobre

[1] Aceleração (do inglês acceleration) é o nome dado à clausula padrão de um contrato que obriga o devedor a pagar imediatamente toda a dívida, caso ocorra o atraso no pagamento de uma prestação qualquer.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 463
Secretaria do Tesouro Nacional

a curva de juros seria imediato, com elevação dos custos de captação não apenas para a República, mas também para as empresas brasileiras e para todos os tomadores de empréstimos.

10. Feito este registro, reproduzimos a seguir parte do Ofício nº 316/2016/CODIV/SUDIP/STN/MF-DF, de 26.12.2016, por meio do qual a Secretaria do Tesouro Nacional notificou a Secretaria de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro sobre a necessidade de se manifestar quanto à dívida e a liquidar o valor pendente:

> *"3. Com relação às operações referentes aos contratos de empréstimos CFA 007948 e CFA 007949, ambos com garantia da União, firmados pelo Estado do Rio de Janeiro junto à Cooperação Andina de Fomento – CAF, informamos que recebemos notificação da referida instituição através dos expedientes CAF-BR 0162/2016 e CAF-BR 0165/2016 de 06 e 08/12/2016, solicitando a devolução de recursos desembolsados dos contratos em questão (CFA 007949 – USD 56.939.631,37 e CFA 007948 – USD 3.788.827,49), conforme os documentos anexos a este Ofício.*
>
> *4. Cabe ressaltar, que os pedidos se justificam em razão de que alguns desembolsos efetuados nas contas dos* ***projetos foram arrestados judicialmente, caracterizando a utilização dos recursos desembolsados de forma diversa ao objeto dos contratos de financiamento e não justificados pelo Estado do Rio de Janeiro****. Neste caso, e conforme previsto contratualmente, é facultado à CAF declarar o vencimento antecipado do total da dívida ou requerer a devolução imediata dos valores destinados à finalidade diversa ao objeto do financiamento.*
>
> *5. Desta forma, solicitamos especial atenção e confirmação pelo Estado do Rio de Janeiro, quanto aos valores desembolsados nos projetos em questão, dos valores arrestados judicialmente, e os montantes a serem devolvidos à Cooperação Andina de Fomento – CAF, conforme documentos em anexo, bem como se o Estado efetuará a devolução dos recursos até o dia 27/12/2016, tendo em vista que a União, como garantidora tem até o dia 28/12/2016 para regularizar a situação junto ao credor".* [Grifo nosso]

11. Portanto, ao Estado foi dada oportunidade para se manifestar sobre as obrigações que seriam honradas pela União e foi feito alerta quanto ao prazo para que o ente realizasse a devolução dos recursos, sem que aquele ente federado tenha se manifestado ou recomposto os valores cobrados.

12. Tais procedimentos, destaque-se, foram também observados em relação à honra dos avais relativos aos contratos que têm como credor o Banco do Brasil S.A. e a Caixa, conforme cópias em anexo.

13. Além disso, registre-se que em todos os casos de notificações recebidas dos credores internos e externos, cujo teor informa a inadimplência do Estado do Rio de Janeiro desde o mês de maio/2016, a CODIV/STN notificou aquele ente por meio de ofícios, informando sobre a notificação recebida pelo Tesouro Nacional referente à inadimplência ou atraso, e estabelecendo prazo para a regularização das pendências junto aos credores. Ademais, em todos os ofícios de notificação, a CODIV/STN alertou que, se a situação não fosse sanada, a União, na qualidade de garantidora, honraria os compromissos e providenciaria a execução das contragarantias, com as sanções e penalidade previstas contratualmente[2]. No caso específico dos contratos com a CAF objetos da ACO nº 2.972, foi enviado ao Estado do Rio de Janeiro o Ofício nº 316/2016 CODIV/SUDIP/STN/MF-DF, de 26.12.2016.

14. É importante frisar que, a despeito de todas as medidas adotadas pela STN com vistas a manter o Estado do Rio de Janeiro ciente da situação de suas dívidas inadimplidas e de suas obrigações contratuais, desde 10.05.2016 já foi honrado o montante de R$ 2,05 bilhões, sendo que, até 23.12.2016, já havia sido recuperado R$ 1,86 bilhão sob a forma de execução de contragarantias. Causa estranheza, portanto, que apenas agora, após recuperados mais de 90% das quantias satisfeitas pela União ao longo de quase sete meses, venha o Estado questionar os procedimentos adotados.

15. Feitos esses registros e considerando que, até 27.12.2016, não houve o ressarcimento dos valores arrestados originários da CAF, a União foi obrigada a honrar, em 28.12.2016, as quantias devidas, no montante de R$ 198.724.610,08, sendo R$ 186.325.672,12 relativamente ao Contrato CAF 7949 e R$ 12.398.937,96 em relação ao Contrato CAF 7948. Igualmente, ante a falta de pagamento dos contratos celebrados com o Banco do Brasil S.A. e a Caixa, foram honradas, em 29.12.2016, obrigações relativas aos Contratos de Contragarantia nº 736/PFGN/CAF, nº 770/PGFN/CAF, e nº 572/PGFN/CAF, nos valores, respectivamente, de R$ 9.513.263,89, R$ 160.777.260,35, e R$ 8.827.402,61.

16. Ato contínuo, esta Secretaria encaminhou ao Banco do Brasil, agente financeiro da União, os Ofícios nº 679 e 681/2016/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, ambos de 29.12.2016, orientando aquela Instituição Financeira a proceder a execução das contragarantias vinculadas em contrato, previstas nos arts. 155, 157 e 159 da Constituição Federal, nos termos do seu art. 167, § 4º.

17. No dia 29.12.2016, foram retidos R$ 7.643.071,36 referentes ao IPI-Exportação do Estado, sendo que este recurso foi utilizado para abater parcialmente o valor honrado em relação ao Contrato CAF 7948.

18. Além disso, nos dias 29.12.2016 e 02.01.2017, o Banco do Brasil, por meio dos Ofícios nº 2016/2294, e 2017/005, notificou o Bradesco, banco depositário do Estado, a transferir os valores remanescentes em atendimento ao previsto nos contratos de contragarantia.

[2] Encontram-se em anexo todas as notificações realizadas ao Estado do Rio de Janeiro desde maio de 2016.

Ministério da Fazenda Fls. nº 964

II – AS ALEGAÇÕES DO ESTADO

19. No tocante às alegações do Estado que embasaram seu pleito, cabe tecer as seguintes considerações:

a. **a execução das contragarantias do Estado, para a recuperação dos valores relativos aos 5 contratos inadimplidos, não encontraria respaldo no ordenamento jurídico e causaria irreparáveis danos ao interesse público** - todos os contratos de garantia e de contragarantia são celebrados mediante a citação expressa dos normativos legais necessários à sua celebração, após cumpridos todos os requisitos legais e processuais para a sua contratação. No caso específico dos contratos em questão, há dispositivos (como a Cláusula Segunda do Contrato CAF 7949) prevendo que o Estado, nos termos do art. 167, §4º, da Constituição, do inciso II do §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001, nº 29 e nº 30, de 2012, do inciso I do art. 4º da Portaria MEFP nº 497, de 1990, e, da própria legislação autorizativa estadual, vincula receitas em garantia da União. Ademais, a assinatura tanto do contrato de empréstimo quanto dos contratos de garantia e de contragarantia somente ocorrem após aprovação das respectivas minutas pela PGFN e pela Procuradoria Estadual, que analisam e atestam a aderência do avençado à legislação vigente;

b. **o Estado, por circunstâncias alheias à sua vontade e absolutamente imprevisíveis, não conseguiu honrar o pagamento de parcelas desses contratos, não tendo a União lhe concedido oportunidade para a manifestação prévia, o que torna os atos nulos** – relativamente à ausência de notificação prévia, a documentação anexa demonstra exatamente o oposto do alegado pelo Estado, qual seja, a União tem notificado repetidamente aquele devedor, desde o início das pendências, em maio/2016, e concedido tempo hábil à sua manifestação, que, contudo, nunca ocorreu. Relativamente às circunstâncias alheias à vontade do Estado e imprevisíveis, é importante destacar que o argumento não pode ser considerado em termos absolutos, uma vez que, exatamente por ter como grande fonte de receita recursos originários de *commodities* (no caso os *royalties* e as participações especiais incidentes sobre a exploração de petróleo e gás), o ente tem conhecimento da volatilidade que lhes é inerente, não sendo fiscalmente prudente a sua vinculação ao custeio de despesas correntes, como ocorreu, as quais têm dinâmica de crescimento próprio[3]. Além disso, há na Lei de Responsabilidade Fiscal mecanismos ao alcance do Estado que permitiriam a ele agir de forma prudente, mitigando efeitos adversos da variação brusca de suas receitas. Em verdade, na situação

[3] Como as despesas previdenciárias do Rioprevidência.

em foco, a questão da imprevisibilidade constitui um caso de imprevidência gerencial;

c. **a União determinou ao banco depositário a transferência dos recursos da Conta do Tesouro Único Estadual, até a satisfação dos valores devidos, sem contraditório e sem facultar ao Estado a oportunidade de se defender, prática essa ilegal e inconstitucional** - A relação jurídica travada com a União é contratual e não administrativa, consubstanciada em instrumento que prevê expressamente prazo de vencimento periódico da dívida, o que faz surgir a mora automática e a regular execução das contragarantias nele ofertadas, não fazendo sentido franquear-se a ampla defesa e o contraditório, institutos presentes no processo administrativo;

d. **nos contratos em questão, à União não goza de prerrogativa de supremacia típica dos contratos administrativos em relação ao Estado-Membro, sendo arbitrária a autoexecução da cláusula de contragarantia sem prévia e direta notificação que lhe permita opor à sua execução justo impedimento ao cumprimento da obrigação** - a notificação prévia é necessária apenas naqueles casos em que não se define termo para o cumprimento da obrigação assumida, razão pela qual o credor deverá interpelar o devedor judicial ou extrajudicialmente. Conquanto se entenda que a notificação prévia não se aplica ao caso em questão, a STN, diferentemente do que assevera o Estado, teve o cuidado de notificá-lo em cada uma das execuções realizadas desde 10.05.2016, o que ora se demonstra pelos documentos acostados a esta Nota Técnica, como já asseverado.

20. Cabe lembrar que a Lei Complementar nº 101, de 2000, tratou de regulamentar as contragarantias, na medida em que editara normas gerais de finanças públicas, tendo como base os arts. 163, 165, §9º e 169 da Constituição Federal. Dentre as normas gerais editadas, consta o art. 40, que trata especificamente da concessão de garantia e contragarantia em operações de crédito internas e externas, observado o disposto na lei e nos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal, dentro da competência que lhe atribui os incisos VII e VIII do art. 52 da CF, *in verbis:*

> *"Art. 40 - Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.*
>
> *§1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:*

Ministério da Fazenda
Fls. nº 965
Secretaria do Tesouro Nacional

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, ***com outorga de poderes ao garantidor para retê-las*** **[as garantias]** ***e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida."*** (grifo nosso).

21. Destaque-se, portanto, que o dispositivo antes transcrito impõe a *"outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida"*.

III – CASO PRECEDENTE – ACO Nº 2.898

22. Tendo em vista que a decisão proferida pela Presidente Carmen Lúcia se ampara em manifestação do Ministro Ricardo Lewandowski nos autos da ACO nº 2.898, faz-se necessário tecer algumas considerações acerca da última, necessárias para distinção dos casos tratados.

23. Não é a primeira vez que o Estado tenta obter no judiciário proteção jurídica para impedir o cumprimento dos contratos de contragarantia. Por meio da referida ACO nº 2.898, com pedido de tutela provisória, o Estado alegou, em linhas gerais, suposta inconstitucionalidade e ilegalidade de procedimento de execução de contragarantias em contratos de operação de crédito externa, cuja realização vem ocorrendo, pelo menos, desde a publicação do Decreto-Lei nº 1.312, de 15.2.1974.

24. A despeito de, há décadas, o Estado ter se valido das regras que lhe conferem a possibilidade de contratar operações de crédito com garantia da União, resolveu o ente subnacional, neste momento de grave crise financeira por que passa toda a Federação, insurgir-se contra o procedimento de recuperação de débitos honrados pela União (honra de avais) em sub-rogação aos credores dos entes subnacionais.

25. Na ACO nº 2.898 o Estado se insurgiu contra a regular execução de contragarantias ofertadas nos termos do art. 167, §4º da Constituição Federal, do art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Estadual que autorizou a operação, e das demais normas aplicadas à espécie, sob a alegação do surgimento de um suposto regime de exceção que o excluiria de sua incidência.

26. Naquela ocasião, a STN encaminhou à AGU e à PGFN a Nota Nº 114/COAFI/SURIN/STN/MF-DF de, 21.07.2016, cópia anexa, com os subsídios necessários à defesa da União na lide.

27. À época, o Estado afirmava que a União teria avançado em parte dos recursos que lhe foram concedidos sob a forma de subvenção ao ter executado as contragarantias, como consequência de a União ter honrado compromissos financeiros

inadimplidos pelo Estado, no valor de R$ 237.381.226,27, no período de 20.06 a 13.07.2016.

28. Em sua decisão, o Ministro Ricardo Lewandovsky, no exercício da atribuição contida no inciso VIII, do art. 13 do Regimento Interno do STF, concedeu a liminar ao Estado, *inaudita altera parte*, para determinar exclusivamente a imediata devolução dos recursos **sem, contudo, comprometer o mecanismo de concessão de garantias, uma vez que se limitou a obstar, exclusivamente, a execução da parcela controvertida e não do contrato como um todo**.

> *"[...] sem prejuízo de posterior análise de mérito, o perigo da demora e a fumaça do bom direito militam em favor do requerente. Em medida liminar, parece plausível restringir a execução da cláusula de contragarantia de contratos firmados pelo Estado do Rio de Janeiro que atinjam recursos vinculados aos aportes de ajuda financeira e de créditos suplementares vinculados às Medidas Provisórias 734/2016 e 736/2016, inclusive para determinar a imediata devolução dos recursos, caso já tenham sido transferidos, a fim de garantir a continuidade da execução das políticas públicas de segurança imprescindíveis para a realização desses eventos de repercussão mundial, garantindo-se, assim, a segurança dos chefes dos Poderes da União e dos chefes de Estado de outras nações, bem como do expressivo número de pessoas que participarão desses eventos internacionais".* (Grifo nosso)

29. É importante ressaltar que **os recursos envolvidos na ACO 2.898 não eram provenientes de receitas passíveis de serem vinculadas em garantia, situação distinta daqueles de que trata a ACO 2.972. Por esse motivo, a União jamais promoveria a retenção de tais recursos, como, de fato, não o fez.**

30. Necessário registrar que a referida Nota nº 114/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, é importante para complementar os subsídios à defesa da União, em especial sua terceira parte, que aborda de forma pormenorizada as características e a importância de se manter a incolumidade do Sistema de Concessão de Garantias e de Contragarantias.

31. Na referida Nota, já se havia alertado para o perigoso precedente que pode ser gerado se, porventura, alguma decisão incidental viesse a antecipar tutela provisória no sentido de que a União se abstenha de executar as contragarantias a que tem direito, como agora ocorre no âmbito da ACO nº 2.972.

IV – IMPACTOS DA DECISÃO SOBRE O INSTITUTO DA GARANTIA

32. Além das questões jurídicas envolvidas na ACO nº 2972 e a despeito das considerações já tecidas sobre o Sistema de Concessão de Garantias e Contragarantias no âmbito da Nota nº 114/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21.07.2016, é de fundamental importância atentar para outros aspectos indiretos que colocam em risco todo o arcabouço

econômico-financeiro e legal que sustenta a oferta de crédito garantida pela União aos entes subnacionais. São eles:

a. impactos sobre a Gestão da Dívida Pública Federal;
b. risco ao Sistema de Garantias da União;
c. aumento do Custo de Financiamento dos Estados e Municípios;
d. custo fiscal associado à materialização de passivos contingentes;
e. insegurança jurídica no Sistema Financeiro e sobre os contratos em geral.

33. Atualmente o estoque de garantias a operações de crédito concedidas pela União corresponde a cerca de R$ 203,4 bilhões, dos quais R$ 167 bilhões foram concedidos aos entes subnacionais e suas empresas controladas. O fato de existir uma contragarantia líquida e certa associada à garantia concedida é percebido pelos agentes como fator livre de risco para a União. Entretanto, a partir do momento que a contragarantia não pode mais ser executada, cria-se um custo fiscal associado à materialização de um passivo contingente. Este pode ser entendido como uma conjunção do estoque de garantias dadas pela União e do incentivo adverso e perigo moral criado pela possibilidade de a União não ser capaz de recuperar as contragarantias.

34. No limite, os entes subnacionais não terão incentivo para pagar a dívida garantida, havendo assim a materialização de um passivo contingente de R$ 203 bilhões, superior a 3% do PIB. Como exemplo real, os municípios de Nova Iguaçu, São Gonçalo e Mesquita decretaram calamidade financeira em 03/01/17, conforme noticiado pela imprensa. Além disso, estados como Rio Grande do Sul e Minas Gerais também estão em situação de fragilidade fiscal e financeira, e poderão seguir o mesmo caminho do Rio de Janeiro, caso a União seja impedida de executar as contragarantias.

35. No que se refere à administração da Dívida Pública Federal, a manutenção de tal liminar certamente elevará os custos de financiamento do Tesouro Nacional, à medida em que os agentes financeiros precificam as consequências dessas medidas nas operações de mercado com o Governo Federal. Isso porque a decisão, se mantida ou confirmada, criará instabilidade sobre o sistema de garantias e colocará em cheque a posição da União como garantidora não só do Estado do Rio de Janeiro, mas de todos os outros estados e os municípios. Conforme pode ser inferido da comunidade financeira e das agências classificadoras de crédito, espera-se um efeito negativo sobre a avaliação de risco soberano, num contexto econômico já bastante deteriorado. Esses custos adicionais serão repassados ao Tesouro Nacional por meio de taxas de juros mais elevadas nos leilões da dívida pública, adicionando pressão sobre o financiamento e sobre as finanças públicas como um todo.

36. Especificamente o sistema de garantias está sob risco porque ficará estruturalmente desequilibrado, pois haverá um incentivo ao não pagamento da dívida garantida por parte dos mutuários, caso não seja possível aplicar as sanções contratuais. Considerando este risco, a União não será mais capaz de conceder novas garantias em operações de crédito dos entes subnacionais, até porque poderá ser acusada pelos órgãos de controle de gestão temerária, caso conceda. Isso certamente limitará em muito a oferta

de crédito aos estados e municípios, pois haverá forte relutância das instituições financeiras do Brasil e do exterior em conceder empréstimos a esses entes em face do risco de crédito.

37. Para entender este ponto, uma vez aprovado o pleito que concede uma operação de crédito com garantia da União, são assinados três contratos: (i) Contrato de operação de crédito, entre credor e mutuário, por meio do qual o mutuário assume a obrigação financeira junto ao credor, interno ou externo; (ii) Contrato de garantia, entre credor, mutuário e União, por meio do qual, esta, na condição de garantidora, vincula-se a compromisso de adimplência de obrigação, financeira ou contratual, assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada (LRF, art. 29, inciso IV); e (iii) Contrato de contragarantia, entre a União e o mutuário, por meio do qual este último outorga poderes ao Tesouro para reter parcela de suas receitas tributárias (LRF, Art 40, § 1°, inciso II) empregando-as para recuperar o respectivo valor despendido na liquidação da dívida vencida, caso se faça necessária a honra de aval.

38. Quando a União não pode recuperar as contragarantias estipuladas em contrato, a mesma se encontrará impossibilitada de conceder aval para operações de crédito com estados e municípios porque, na prática, estará ela mesmo incorrendo no ônus de assumir esse compromisso, configurando uma operação de crédito em si. Isso, na prática, significaria descumprimento ao art.35 da LRF (LC 101/00). Além disso, a Resolução n° 43/2001 do Senado Federal estabelece a oferta de contragarantia como condição necessária para que a União conceda garantia a operações de crédito de entes subnacionais.

39. Nessa situação onde a União não poderá mais conceder garantias aos empréstimos dos estados, será observada uma elevação considerável do custo de financiamento destes, mesmo porque tal custo está diretamente associado à capacidade intrínseca do tomador de empréstimo. Em todos os casos, quando a União garante uma operação de crédito, em essência, o emprestador cobra do mutuário final (estado ou município) custo semelhante ao que cobraria para a União, por saber que é o risco de crédito dela que, ao final, prevalece. Para ilustrar, normalmente o Tesouro Nacional capta recursos à taxa Selic e um estado que não tem histórico de inadimplência captaria no mínimo a 2% ao ano acima do custo de financiamento do Tesouro, com a exigência de outras garantias oferecidas por parte do estado. No caso do estado do Rio de Janeiro e de outros estados em situação semelhante, simplesmente não há preço para tal operação sem garantia.

40. Por fim, é preciso ressaltar que o sistema de garantias e contragarantias é um dos pilares da estabilidade de contrapesos das relações intergovernamentais. Porém, quando esse pilar não se sustenta, é possível projetar uma desestabilização que vai muito além dessa seara, pela insegurança jurídica que se cria. Poderá, a partir da não reversão da decisão proferida pela Suprema Corte, ficar claro para credores e devedores em geral que contratos de garantias e de contragarantias associados ao financiamento não são seguros para as partes envolvidas. Não é difícil imaginar que outros tipos de contratos e relações podem ser questionados. Tomemos o caso de um empréstimo bancário

tradicional, lastreado em uma garantia. Ao perceber que o STF, sensível à tese da situação financeira fragilizada do devedor, determinou a não execução das garantias, um devedor qualquer pode se sentir confiante de que prospere uma demanda judicial sua, pedindo tratamento semelhante. Na mesma linha, o Poder Judiciário, tendo a posição do Supremo por "jurisprudência", pode se sentir inclinado a dar ganho de causa aos devedores. A expectativa de ocorrência de fatos como estes incentiva tanto os devedores a não pagarem às instituições financeiras emprestadoras, quanto o sistema financeiro a cessar a oferta de crédito e agravar ainda mais a situação econômica atual. Tais decisões podem aumentar a inadimplência do sistema e os custos de novos empréstimos. Em suma, não se deve subestimar o aspecto reputacional que pode emergir quando os contratos não são respeitados, sob o argumento de fragilidade financeira.

41. Sendo estas as informações necessárias para que a União conteste junto ao Supremo Tribunal Federal a decisão liminar proferida em favor do Estado do Rio de Janeiro, se de acordo, a presente Nota seria encaminhada à Advocacia-Geral da União para as providências da alçada daquele órgão jurídico.

À consideração superior.

RAFAEL SOUZA PENA
Gerente da GECEM I/COAFI

MARCUS VINÍCIUS MAGALHÃES
Gerente da GEROR/CODIV

À Consideração dos Senhores Subsecretários do Tesouro Nacional.

DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral da COAFI

ANDRÉ PROITE
Coordenador-Geral da CODIV

De acordo. À consideração da Senhora Secretária do Tesouro Nacional.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Subsecretário da SURIN, Substituto

JOSÉ FRANCO DE MORAIS
Subsecretário da SUDIP

De acordo. Encaminhe-se à Advocacia-Geral da União.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica n° 28/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 04 de abril de 2017.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios - Procedimentos para análise do Cadastro da Dívida Pública (CDP) 2016 e posteriores

Senhora Subsecretária,

I - Introdução

1. A presente Nota tem por objetivo estabelecer novos procedimentos a serem seguidos por esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM no âmbito da análise do Cadastro da Dívida Pública – CDP, em substituição àqueles definidos pela Nota Técnica n° 23/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 16 de março de 2017.

2. Inicialmente, cabe relembrar as atribuições do Ministério da Fazenda – MF no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito pelos entes da Federação, conforme definidas pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, que estabelece, no *caput* e no § 1° de seu artigo 32:

> *Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
>
> *§ 1° O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
>
> *[...]*
>
> *III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;*
>
> *[...]*
>
> *VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.*

3. O CDP foi instituído para atender ao § 4º do mesmo artigo 32 da LRF, que dispõe:

Art. 32 [...]

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

4. Além do dispositivo acima mencionado, a criação do CDP também visou atender ao artigo 27 da Resolução do Senado Federal – RSF nº 43/2001:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda, na forma e periodicidade a ser definida em instrução específica daquele Órgão, as informações necessárias para o acompanhamento das operações de crédito aprovadas nos termos desta Resolução e para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, conforme previsto nos arts. 31 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.

5. O preenchimento do CDP, que a partir de sua versão relativa ao exercício de 2015 passou a ser preenchido no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, é regulamentado pela Portaria STN nº 756, de 18 de dezembro de 2015, que estabelece, entre outros, que:

Art. 1º As informações relativas às dívidas públicas interna e externa a que se refere o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como o art. 27 da RSF nº 43/2001, serão inseridas e finalizadas no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM anualmente até 30 de janeiro, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública - CDP pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, com a posição de 31 de dezembro do exercício anterior ao de preenchimento

Art. 2º As informações inseridas no CDP serão validadas automaticamente pelo sistema e terão fé pública mediante assinatura eletrônica dos formulários, por meio de certificação digital do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Para as assinaturas digitais, somente serão aceitos certificados digitais tipo e-CPF (pessoa física), modelo A3, conforme o padrão ICP Brasil.

§ 2º É considerado "finalizado" o CDP que tenha sido assinado digitalmente pelo Chefe do Poder Executivo.

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls nº 826 Rubrica

Art. 3º Em conformidade ao Parágrafo Único do art. 27 da RSF nº 43/2001, constituem condições à contratação de operação de crédito:

I - Finalização do CDP no prazo estabelecido no art. 1º, salvo exceções previstas no Capítulo II - Das Disposições Finais e Transitórias.

II - Inexistência de inconsistências ou incorreções que comprometam a qualidade da informação publicada.

6. Considerando os dispositivos legais e normativos acima mencionados e os termos da Nota Técnica nº 23/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, bem como os casos práticos observados a partir da emissão da mencionada Nota, observa-se ser necessária a revisão dos procedimentos a serem adotados pela COPEM na verificação do CDP.

II – Da análise do CDP e de seus critérios

7. Ficam estabelecidos os seguintes critérios a serem observados quando das análises do CDP com vistas ao deferimento de operações de crédito a partir da emissão desta Nota:

a) Verificação se o **CDP está com status "Finalizado" ou "Retificado" no SADIPEM;**

b) Verificação **se a assinatura eletrônica** corresponde à assinatura do Chefe do Poder Executivo do ente da Federação ou de autoridade por ele delegada;

c) **Correspondência entre o valor total da Dívida Consolidada constante das colunas "RGF" e "CDP" do Quadro Consolidado com o valor constante do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Gestão Fiscal – RGF**. O valor registrado em ambas as colunas da linha "Dívida Consolidada" do Quadro Consolidado deverá apresentar valor idêntico ao registrado na linha correspondente do Anexo 2 (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) do RGF do 3º quadrimestre ou 2º semestre do exercício de referência;

d) **Correto preenchimento da aba "Notas Explicativas"** (quando aplicável), de maneira que as informações constantes nessa aba estejam adequadas, principalmente quando são solicitadas ao ente explicações adicionais a respeito de determinadas dívidas.

8. A definição dos critérios acima, em substituição aos definidos na Nota Técnica nº 23/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, dá-se em razão de representar uma simplificação no processo de análise, ao mesmo tempo em que fica mantida a análise da característica mais relevante do CDP relativamente à verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito por parte dos entes da Federação, qual seja, o valor total da dívida consolidada registrado no demonstrativo.

9. Fica estabelecido, ainda, que a análise do CDP de um ente da Federação baseada nos critérios estabelecidos no parágrafo 7 da presente Nota deverá ser realizada apenas no âmbito da verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, motivada, por sua vez, pela apresentação de pleito a esta Secretaria por parte do mesmo ente.

III – Da análise de PVL realizada diretamente por instituições financeiras

10. As instituições financeiras, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014 podem, desde 6 de fevereiro de 2017, realizar diretamente a verificação de limites e condições prevista no artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2001, observados os critérios definidos na Portaria MF nº 413, de 4 de novembro de 2016. Para realizar tal verificação, as referidas instituições podem, naquilo que couber, seguir as orientações do item 16 – "Operação de Crédito Interno verificada diretamente pelas Instituições Financeiras (PVL-IF)" do Manual para Instrução de Pleitos – MIP, que trata dos requisitos prévios à realização de operação de crédito, bem como utilizar o SADIPEM para a realização de suas análises.

11. Como a análise do CDP é um item de verificação para deferimento do pleito de operação de crédito, é necessário que a instituição financeira, quando da análise do PVL, observe também se o ente pleiteante finalizou o seu CDP e se este está em consonância com a Portaria STN nº 756/2015. Salienta-se, nesse caso, que a própria instituição financeira tem discricionariedade para definir os critérios para as análises de CDP de entes demandantes de operação de crédito, bem como arcar com a responsabilidades derivadas desse ato.

À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Comunique-se aos demais servidores da Coordenação acerca do conteúdo desta Nota, que tem vigência a partir da data de sua emissão, ficando revogada a Nota Técnica nº 23/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 16/03/2017.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1022
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

TESOURO NACIONAL

Nota Técnica nº 55/2014/COPEM/STN

Brasília, 30 de abril de 2014.

ASSUNTO: Verificação dos limites e condições de operações de créditos de municípios. Manutenção dos procedimentos referentes à verificação do cumprimento do inciso I do §1º do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Portaria STN nº 86, de 17 de fevereiro de 2014.

1. Trata-se da verificação, por esta Secretaria, do atendimento, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito, por parte dos municípios, do disposto no inciso I, § 1º, do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), segundo o qual os municípios deverão encaminhar suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril. De acordo com o § 2º desse mesmo artigo, o descumprimento desse prazo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

2. O procedimento que vem sendo adotado para comprovar o atendimento ao citado dispositivo legal, era exigir que o ente encaminhasse um dos seguintes documentos:

a) Original ou cópia autenticada em cartório do ofício constando o protocolo de encaminhamento das contas relativas ao exercício anterior à Secretaria de Fazenda do respectivo Estado; ou
b) Impressão da certidão de entrega, quando a Secretaria de Fazenda do Estado disponibilizar sítio na internet; ou
c) Atualização do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN com as informações previstas na Portaria STN nº 683/2011, pelo sítio da Caixa Econômica Federal – CAIXA (www.caixa.gov.br), sendo essa comprovação válida somente para os Municípios dos Estados que houvessem realizado convênio com a CAIXA para disponibilização de acesso ao SISTN e intercâmbio de dados e informações.

3. Entretanto, com a edição da Portaria STN Nº 86/2014, estabeleceram-se regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no exercício de 2014. Conforme esse normativo, o recebimento das contas anuais na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000, referentes ao exercício de 2013, está sendo efetuado pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI. As informações coletadas por meio deste sistema encontram-se disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf.

4. Dessa forma, e considerando que alguns Estados já haviam firmado convênio com a CAIXA para recebimento dos balanços anuais por meio do SISTN, e o fato de que o SICONFI, que o substituiu, já se encontra em funcionamento disponibilizando as informações mediante acesso eletrônico nas mesmas condições, uma alternativa seria a manutenção do procedimento agora pelo novo sistema. A rotina seria restrita aos estados que já recebem dados contábeis mediante informações do SISTN para comprovação de que o Município encaminhou cópia de suas contas ao Poder Executivo do respectivo Estado, conforme inciso I do §1º do art. 51 da LRF,

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1024
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora da COPEM

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando que o procedimento já adotado com o SISTN tem funcionado adequadamente e que o SICONFI, conforme relatado, não deverá apresentar solução de continuidade do ponto de vista operacional; que esta Secretaria deve manter a qualidade dos serviços prestados aos estados e municípios, e que a exigência de convênio para o propósito não foi esclarecida de forma definitiva, determino que se considere, para os estados que já haviam firmado convênio para acesso ao SISTN, como atendida a exigência quando o Balanço Anual apresentar o status de "Homologado" no SICONFI. Recomendo ainda que ajustes dessa natureza, de aspectos técnicos e operacionais, relacionados à entrada em funcionamento de sistemas desta Secretaria sejam sempre avaliados e implementados previamente, de maneira a evitar disfunções indesejadas.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1014
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

TESOURO NACIONAL

Nota n.º 436/2013 - STN/COPEM

Brasília (DF), 13 de junho de 2013.

- Parecer Técnico para pleitos destinados à realização de operações de crédito - inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF.

1. Fazemos referência ao inciso I, art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao § 1º, art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da necessidade de o ente encaminhar ao pedido de verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito acompanhado de parecer de seu órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

2. Ocorre que em muitos programas a serem financiados pelas operações de crédito pretendidas há dificuldade por parte dos entes da mensuração financeira dos benefícios gerados, tendo em vista as peculiaridades dos programas e projetos, tais como os de cunho social e de fortalecimento institucional. Podemos citar, também, como exemplo programas como o Caminho da Escola (aquisição de ônibus escolar), Provias (aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários), PROUCA (Programa Um Computador por Aluno), Saneamento e Pró-Moradia[1].

3. Observa-se também que ao exigir a demonstração da relação custo-benefício, os dispositivos legais referidos não definem a forma pela qual os benefícios devem ser mensurados, se quantitativamente ou qualitativamente.

[1] a) Caminho da Escola – itens financiáveis, conforme art. 9º-J da Resolução CMN nº 2.827/2001: veículos automotores de transporte coletivo, assim como embarcações, novos, de fabricação nacional, específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios;
b) Provias – itens financiáveis, conforme art. 9º-K da Resolução CMN nº 2.827/2001: máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, chassi de caminhão, carrocerias e tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária;
c) PROUCA – itens financiáveis, conforme o BNDES e Resolução nº 17/2010 do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC: computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;
d) Saneamento Ambiental – contempla ações relacionadas a abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, gestão de recursos hídricos, drenagem urbana sustentável, dentre outras;
e) Pró-Moradia – contempla ações relacionadas a: urbanização e regularização de assentamentos precários, produção e aquisição de conjuntos habitacionais e desenvolvimento institucional (gestão urbana e políticas públicas).

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1015
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

4. Diante da dificuldade técnica na mensuração financeira dos benefícios, pelos motivos já expostos, bem como da correspondente ausência de definição legal desta mensuração, de forma a garantir o cumprimento da demonstração da relação custo-benefício, conforme inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF, sugerimos que o assunto seja encaminhado à apreciação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

À consideração superior.

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tendo em vista o exposto, determino que o procedimento adotado pela COPEM seja de entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa (sem a mensuração financeira).

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 981
Secretaria do Tesouro Nacional

Nota n.º 1345 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

"16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

Ministério da Fazenda Fls. nº 982 Secretaria de Tesouro Nacional

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> "**Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 229
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE SOROCABA

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificado com Passaporte Boliviano Nº. 2.354.880, devidamente autorizado para tal ato por procuração especial conferida pelo Senhor Enrique García na qualidade de Presidente Executivo da CAF, perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, na data de 11 de fevereiro de 2014, por uma Parte; e por outra Parte, o **Município de Sorocaba**, no Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], de nacionalidade brasileira, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

1. Mediante Resolução No. 8896/2014, de 07 de novembro de 2014, o Presidente Executivo da CAF aprovou o "Programa Ambiental e de Otimização Viária do Município de Sorocaba". As Partes concordam que tanto os desembolsos quanto a amortização somente poderão ser feitos em Dólares, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas no Anexo "A" do presente Contrato.

2. O Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o "Programa Ambiental e de Otimização Viária do Município de Sorocaba", doravante denominado "Programa".

3. A CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante

indicado na Cláusula Terceira, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de 12 (doze) anos, incluído o Prazo de Carência de 4 (quatro) anos, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) obras civis; (ii) supervisão técnica e ambiental; (iii) ações ambientais e sociais; (iv) comissão de financiamento; (v) gastos de avaliação; (vi) auditoria externa; e (vii) imprevistos.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "B", ficarão sob a responsabilidade do Mutuário, que contará com uma Unidade de Execução de Projetos (UEP).

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais:

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma que a CAF considere satisfatórias, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A", e das seguintes condições:

Prévias ao primeiro desembolso:

1. Apresentar um "Relatório Inicial" contendo:
   a. (i) evidência da vigência de instrumento legal, por meio do qual foi criada a UEP; e (ii) estrutura da UEP para gerenciar e coordenar o Programa.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 230
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

b. Atualização do orçamento detalhado dos componentes do Programa.
c. Atualização do cronograma de execução física e financeira do Programa, por componente e obra, e a previsão de desembolsos do empréstimo da CAF.
d. Situação da contratação da supervisão técnica, ambiental e da gestão social com empresa(s) independente(s), de reconhecida(s) capacidade técnica.
e. Situação das licenças e/ou documentos ambientais necessários.
f. Para as obras financiadas que, no momento da assinatura do Contrato de Empréstimo já tenham sido licitadas e/ou contratadas, apresentar, conforme o caso:
   i. cópia dos termos de referência, edital de licitação, atas dos processos de licitação e contratos de obras assinados;
   ii. tabela sintética com o valor das obras contratadas, o nome das empresas, a data de contratação e a situação das medições das obras (pagas e pendentes de pagamento);
   iii. cópia do último relatório da supervisão.

Prévia ao primeiro desembolso de cada uma das obras:

Apresentar cópia do projeto executivo, devidamente aprovado pela autoridade competente, quando aplicável.

Antes do início de cada uma das obras:

Apresentar:

1. Evidência de que foi dada a ordem de início de serviço de supervisão técnica e ambiental. Apresentar parecer sobre serviços de segurança viária.
2. Cópia dos termos de referência, edital de licitação, atas dos processos de licitação e contratos de obras assinados.
3. Cópia das licenças ambientais ou outros documentos ambientais necessários, incluindo a identificação da obra.
4. Apresentar, para os subcomponentes que correspondam, uma declaração da entidade responsável informando a viabilidade da retirada das interferências na sua zona de influência, incluindo orçamento e cronograma.

Durante o período de desembolsos:

1. Apresentar, antes de 31 de dezembro do ano do primeiro desembolso, uma cópia do contrato realizado com uma empresa independente com reconhecida capacidade técnica, responsável pela auditoria externa do Programa, com o objetivo de auditar o cumprimento da execução financeira do Programa. Também deverá verificar se os procedimentos de contratação estão de acordo com a legislação aplicável vigente.
2. Caso aplicável e mediante solicitação expressa, apresentar relatório de progresso do cumprimento das condicionantes das licenças ambientais correspondentes.
3. Caso aplicável e mediante solicitação expressa, apresentar relatório de progresso do cumprimento da gestão social do Programa, incluindo desapropriações, reassentamento e comunicação.

4. Apresentar: (i) no segundo semestre de cada ano, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o ano seguinte que inclua a contrapartida local para o Programa; e (ii) dentro dos primeiros quarenta e cinco (45) dias do ano a dotação orçamentária referente à contrapartida local (LOA sancionada).
5. Comprovar que está sendo cumprida a oportuna alocação de recursos da contrapartida local de acordo com o que foi estabelecido no orçamento do Programa.
6. Apresentar previamente para consideração da CAF eventual alteração significativa dos projetos, custo ou prazo de obras.
7. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o último pagamento de cada obra, evidência do início dos trâmites para obtenção da Licença Ambiental de Operação, caso aplicável.
8. Antes de cada obra ou conjunto de obras do Programa entrar em operação, apresentar um relatório indicando as atividades de manutenção preventiva por 5 (cinco) anos, contados a partir da conclusão das obras. Este plano deverá incluir, entre outros: (i) cronograma de atividades; (ii) orçamento estimado; e (iii) recursos humanos disponíveis e instituição responsável pela sua execução.
9. Apresentar relatórios relativos ao avanço do Programa:

   Relatórios Semestrais: Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados, a partir de 30 de junho e 31 de dezembro e durante o período de desembolsos de recursos CAF e da contrapartida local, apresentar um relatório de progresso contendo: (i) avanço físico-financeiro do Programa, detalhado por componente, incluindo as desapropriações; (ii) o cumprimento dos condicionantes das licenças ambientais, caso aplicável.

   Relatórios Anuais: Dentro de 120 (cento e vinte) dias contados após 31 de dezembro de cada ano, apresentar relatório de auditoria externa correspondente ao ano imediatamente anterior.

   Relatório Final: Dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data de encerramento do período de desembolsos de recursos CAF, apresentar o relatório final.

   Outros relatórios: Apresentar outros relatórios que, razoavelmente, a CAF solicitar durante a execução do Programa.

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos

A CAF, a pedido do Mutuário, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação da operação pela CAF até a data do primeiro desembolso. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa, de acordo com o estabelecido no orçamento do Programa. (Quadro 1- Usos e Fontes do Programa – Anexo "B").

Adicionalmente, o Mutuário poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados entre a data da aprovação da Recomendação COFIEX nº 1.323 de 18 de maio de 2012 e a data do primeiro desembolso.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 231
Rubrica
Tesouro Nacional/COFEX

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de 16 (dezesseis) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros[1]

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 20 (vinte) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima Primeira. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso[3]

---

[1] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e serão fixadas pela CAF na data da assinatura do contrato, de acordo com suas políticas de gestão. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*
[2] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e serão fixadas pela CAF na data da assinatura do contrato, de acordo com suas políticas de gestão. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*
[3] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e serão fixadas pela CAF na data da assinatura do contrato, de acordo com suas políticas de gestão. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Terceira. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em dólares dos Estados Unidos da América, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em dólares dos Estados Unidos da América, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) a título de custo de avaliação. O pagamento dos custos de avaliação deverá ser efetuado em dólares dos Estados Unidos da América no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade

O Mutuário assume a obrigação de divulgar que o Programa está sendo executado com financiamento parcial da CAF e, para tanto, deverá coordenar com a CAF a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

---

[4] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e serão fixadas pela CAF na data da assinatura do contrato, de acordo com suas políticas de gestão. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 232
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", por meio de um representante autorizado, assinam um contrato ajustado conforme o Anexo "C", que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como Garantidor de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Caixa Postal N° 5086
Altamira 1060
Caracas, Venezuela
Telefone: + 58 212 209.2111
Fax no. + 58 212 209.2422

Ao Mutuário

Endereço: Município de Sorocaba
Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041
Alto da Boa Vista, Sorocaba – SP
18013-280
Telefone: + 55 15 3238 2455
Fax: + 55 15 3238 2455

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5° Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Fone: + 55 (61) 2020.4292
Fax: + 55 (61) 2020.5006

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8° Andar
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Fone: +55 (61) 3412-3518
Fax: + 55 (61) 3412.1461

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço: [•]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou por meio de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A" e "B", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Fls. Nº 233
Rubrica
Tesouro Nacional/COFEM

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A" : Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B" : Descrição do Programa.
Anexo "C" : Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil) e 3 (três) vias originais no idioma espanhol, sendo ambas de igual teor e forma, na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. **MUNICIPIO DE SOROCABA**	p. **CAF**
[•]	[•] Diretor Representante da CAF

9

CG

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 234
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE SOROCABA

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado "Mutuário".
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o "Mutuário".

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o "Mutuário", contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao "Mutuário" uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York (Estados Unidos da América), e Caracas (República Bolivariana da Venezuela), Londres (Inglaterra) e Brasília (República Federativa do Brasil). Porém, tratando-se da determinação da LIBOR, a expressão Dia Útil terá o significado definido pela LIBOR.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, Londres ou Nova York) será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual da CAF, caso em que o vencimento será no último dia útil do exercício anual da CAF.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o "Mutuário", entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 235
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao "Mutuário" ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers Association (BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, por Bloomberg, em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do período de juros.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for fornecida pela BBA, a CAF notificará ao "Mutuário" que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) dias úteis antes do período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

CG

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a assinatura do Contrato e seis meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o "Mutuário" pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do "Mutuário", e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e amortizá-la nas condições pactuadas.

O "Mutuário" deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF opte por não declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do "Mutuário" a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O "Mutuário" poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 236
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o "Mutuário" solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidos cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do "Mutuário".

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao "Mutuário", que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do "Mutuário" recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo "Mutuário", desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo "Mutuário", dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do "Mutuário".

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O "Mutuário" deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo "Mutuário" à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao "Mutuário" uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do "Mutuário":

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo "Mutuário" no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o "Mutuário" tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o "Mutuário" juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O "Mutuário" pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o "Mutuário" em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o "Mutuário" invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do "Mutuário", a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo "Mutuário" a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados

pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao "Mutuário", que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo "Mutuário", que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo "Mutuário" à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao "Mutuário"e ao "Garantidor".

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo "Mutuário" à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O "Mutuário" poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o prazo de carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 238
Rubrica
Tesouro Nacional

nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do sétimo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo "Mutuário", de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao "Mutuário" o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O "Mutuário" poderá renunciar ao recebimento parcial ou total do empréstimo, com prévia autorização por escrito do "Garantidor", mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do "Mutuário", não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o "Mutuário" esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao "Mutuário", poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário" a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou

(b) Descumprimento, pelo "Mutuário", de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou

(c) Descumprimento, pelo "Mutuário", de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou

(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo "Mutuário" antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou

(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo "Mutuário" que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou

(f) Não cumprimento, pelo "Mutuário", dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou

(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 239
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao "Mutuário" e ao "Garantidor" um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao "Mutuário" o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o "Mutuário" assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O "Mutuário" não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição

de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o "Mutuário" dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o "Mutuário" informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação publica internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O "Mutuário" deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo "Mutuário" e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o "Mutuário" aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o "Mutuário" aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 240
Rubrica
Tesouro Nacional

equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o "Mutuário" aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O "Mutuário" deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O "Mutuário" deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o "Mutuário" e/ou o "Órgão Executor" deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O "Mutuário" deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o "Mutuário" com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o "Mutuário", o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao "Mutuário" e ao "Garantidor", com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O "Mutuário" não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do "Garantidor".

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 241
Rubrica
Secretaria Nacional do Tesouro

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o "Mutuário", outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do "Garantidor", o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias

especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O "Mutuário" enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O "Mutuário" comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 247
Rubrica
Tesouro Nacional

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o "Mutuário" perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data do Contrato de Empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

Ministério da Fls. Nº 243 Tesouro Nacional

Anexo "B"

Programa Ambiental e de Otimização Viária do Município de Sorocaba

A. Objetivo do Programa

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Sorocaba por meio da ampliação da infraestrutura urbana, de transportes e da implantação de parque linear com espaços públicos para o lazer e conservação ambiental.

O Programa inclui, entre outros, a execução de obras priorizadas no âmbito do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade (PDTUM).

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em 6 componentes: (1) Estudos, Projetos e Obras; (2) Desapropriações e Reassentamentos; (3) Parques Municipais e Meio Ambiente; (4) Supervisão Técnica, Ambiental e Gestão Social; (5) Gestão do Programa; e (6) Imprevistos.

Componente 1. Estudos, Projetos e Obras.

Compreende a execução de obras de infraestrutura, assim como estudos e projetos. Divide-se em 2 (dois) subcomponentes:

1.1 Estudos e Projetos: Prevê a elaboração, adequação e complementação de estudos e de projetos do Programa.

1.2 Obras complementares ao BRT e obras estruturais: Prevê a construção de obras complementares e estruturais, incluindo, entre outras:

1.2.1. Implantação de uma via marginal ao córrego Itanguá com, aproximadamente, 3,7 km de extensão; obras de arte complementares; e construção de ciclovia.

1.2.2. Implantação de viaduto sobre a Av. Itavuvu com, aproximadamente, 290 m de extensão, e seus acessos, para a conexão direta entre a Av. Edward Fru-Fru e Ulysses Guimarães.

1.2.3. Construção da ponte da Rua XV de Novembro sobre o Rio Sorocaba com, aproximadamente, 115 m de extensão, seus acessos e construção de ciclovia.

1.2.4. Implantação de ciclovias e/ou ciclofaixas.

Componente 2. Desapropriações e Reassentamentos. Incluirá, com recursos de contrapartida, desapropriações e reassentamentos necessários para a execução das obras previstas. O financiamento da CAF somente poderá ser utilizado para a implantação de equipamentos sociais e comunitários e infraestrutura urbana.

Componente 3. Parques Municipais e Meio Ambiente. Compreende a construção e equipamento de parque linear às margens do Córrego Itanguá, com uma extensão aproximada de 3,9 km; e a implementação de, pelo menos, um parque, preferencialmente na região do Jardim Botânico Irmãos Villas-Boas. Serão implantados, entre outros, ciclovias, passeios públicos, iluminação, quadras poliesportivas e áreas de

recreação em geral, além de arborização e paisagismo. As desapropriações previstas serão realizados com recursos de apórte local.

Componente 4. Supervisão Técnica, Ambiental e Gestão Social. As obras serão supervisionadas, técnica e ambientalmente, por empresa(s) especializada(s) contratada(s) para tal finalidade. Alternativamente, o Mutuário poderá realizar supervisão de obras, parcial ou totalmente, caso comprove dispor de sistemas e mecanismos próprios para atender à gestão de controle e acompanhamento das obras, incluindo os aspectos ambientais, caso aplicável.

As ações de segurança viária serão realizadas pela empresa pública municipal URBES Trânsito e Transportes ou por consultoria especializada contratada para tal finalidade.

As ações de gestão social e de comunicação, relacionadas a desapropriações, reassentamento, execução das obras e outras necessárias, deverão ser realizadas por empresa(s) contratada(s) para tal fim.

Componente 5. Gestão do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade de Execução de Projetos - UEP, será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do empréstimo. A execução do Programa será apoiada pelas instituições municipais afins.

O Mutuário poderá contratar empresa de apoio operacional para o gerenciamento do Programa.

As obras serão realizadas por meio da contratação de empresas privadas especializadas e serão regidas pela legislação local vigente, observando os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

O Mutuário se compromete a conservar adequadamente as obras e equipamentos inseridos no Programa, durante os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão de cada obra.

Componente 6. Imprevistos. Inclui recursos para contingências físicas, financeiras, de supervisão e ações de gestão do Programa.

C. Componentes e Financiamento do Programa

Quadro 1: Usos e Fontes do Programa (US$ Mil)

COMPONENTES	CAF	LOCAL	TOTAL
1. ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS	**57.500**	**38.141**	**95.641**
1.1. ESTUDOS E PROJETOS		750	750
1.2. OBRAS COMPLEMENTARES AO BRT E OBRAS ESTRUTURAIS	57.500	37.391	94.891
2. DESAPROPRIAÇÕES E REASSENTAMENTOS	**3.000**	**25.595**	**28.595**
3. PARQUES MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE	**2.200**	**2.114**	**4.314**
4. SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E GESTÃO SOCIAL	**5.000**	**245**	**5.245**
5. GESTÃO DO PROGRAMA	**605**	**905**	**1.510**
5.1. UNIDADE EXECUÇÃO DE PROJETOS (UEP)		900	900
5.2. GASTOS DE AVALIAÇÃO	50		50
5.3. COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	455		455
5.4. AUDITORIA EXTERNA	100	5	105
6. IMPREVISTOS	**1.695**	**3.000**	**4.695**
TOTAL	**70.000**	**70.000**	**140.000**

Quadro 1. Usos e Fontes Estimados do Programa **(US$ mil) (1) (2)**

Aspectos ambientais e sociais

O Programa deverá minimizar os impactos sociais e ambientais das obras. Assim, as obras financiadas deverão ter as autorizações e/ou licenças ambientais correspondentes, quando exigíveis, e observar as salvaguardas ambientais e sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 244
Rubrica
Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 245
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIN

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a) para tal efeito mediante Portaria N° 702, de 8 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2014 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de [•], e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura, de nacionalidade boliviana, maior de idade, identificado com o passaporte Boliviano no. 2.354.880, devidamente autorizado para este ato pela procuração especial conferida pelo Senhor Luis Enrique Garcia, na qualidade de Presidente Executivo da Corporação Andina de Fomento CAF, perante a Embaixada do Brasil em Caracas, em 11 de fevereiro de 2014 , levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares) sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 246
Rubrica
Dívida Municipal/COPEM

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8° andar, 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fone: + 55 (61) 3412.2842

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Fone +55 (61) 3412-3518
Fax No. + 55 (61) 3412.1461

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal No. 5086
Altamira 1060
Caracas, Venezuela.
Fax No. + 58 (212) 209.2422

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

_____
Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____
[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Ministério da Fazenda
Fls. nº 999
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO com CAF CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

I – Relatório

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, referente ao processo da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, **PVL nº 17944.001826/2014-42**, para manifestação quanto à legalidade da minuta de Contrato assinado em 11 de fevereiro de 2014 entre o Município de Sorocaba-SP e a Corporação Andina de Fomento com a finalidade de financiar parcialmente o "Programa Ambiental e de Otimização Viária do Município de Sorocaba"

II- Do Mérito

Cumpre manifestar que a minuta de contrato em referencia tem objeto lícito, foi firmado por agentes capazes e está formalmente adequado à legislação pátria, preenchendo todos os requisitos de validade. Esta constatação é consubstanciada nos dados e documentos que compõem à assinatura da minuta de contrato em análise.

a) A Lei Municipal nº 10.916 de 30/07/2014, alterada pelas leis nºs 11.019 de 10/12/2014; lei 11.060 de 26/02/2015; lei 11.244 de 18/12/2015. – autoriza o poder executivo Municipal a contratar empréstimo financeiro com a Corporação Andina de Fomento, visando ao financiamento de US$ 70.000.000, (setenta Milhões de dólares).
b) Já a Lei Municipal nº 11.386 de 25/07/2016 Estima a Receita Fixa a despesa do município de Sorocaba para o exercício 2017, e dá outras providências, a qual prevê as dotações orçamentárias relacionadas ao presente programa.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1000
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

c) Por seu turno, o Decreto Municipal nº 22.734 de 28/03/2017 – Institui a Unidade de Execução de Programa UEP, no âmbito do Município de Sorocaba.
d) A Certidão nº 306/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atesta que o Município de Sorocaba cumpriu com as disposições constitucionais e legais quanto a Gestão Fiscal.

Desta forma, as obrigações assumidas pelas partes na minuta de Contrato de Empréstimo no valor de US$ 70.000.000 (setenta milhões de dólares), a ser firmado entre o Município de Sorocaba e a Corporação Andina de Fomento, são válidas e exigíveis, tendo sido realizadas diversas discussões e negociações visando à melhoria das condições de contratação por parte do Município.

III – Conclusão

Ante o exposto, verifica-se que a Minuta de Contrato de Empréstimo de US$ 70.000.000(setenta milhões de dólares), a ser firmado entre o Município de Sorocaba e a Corporação Andina de Fomento com a finalidade de financiar parcialmente o "Programa Ambiental e de Otimização Viária do Município de Sorocaba" está de acordo com a legislação pátria, estando presentes os requisitos de validade estabelecidos na lei civil, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são válidas e exigíveis.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Sorocaba, 01de Setembro de 2017.

Roberta Glislaine A. da P. S. Guimarães Pereira

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

Douglas Domingos de Moraes

Procurador Geral do Município

20 anos RTN

TesouroNacional

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 23, N. 10
Outubro/2017

Brasília, novembro de 2017

Parte integrante do Avulso da MSF nº 35 de 2018.

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior....6
Receitas do Governo Central....7
Transferências do Tesouro Nacional....9
Despesas do Governo Central....10
Previdência Social....13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Receitas do Governo Central....15
Transferências do Tesouro Nacional....16
Despesas do Governo Central....17
Previdência Social....18
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Receitas do Governo Central....20
Transferências do Tesouro Nacional....21
Despesas do Governo Central....22
Previdência Social....23

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano....8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano....9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....10
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano....11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....12

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

ráficos

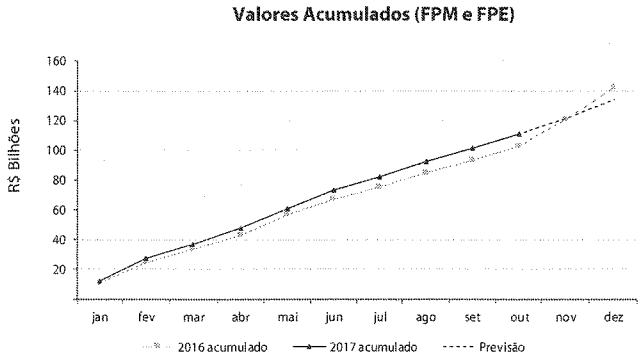

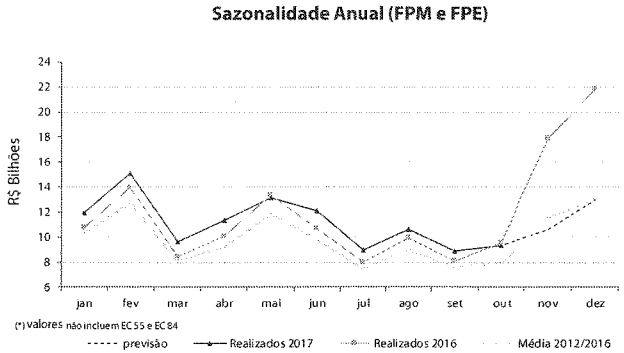

emonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos dustrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/09/2017 a 20/10/2017, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
SET/3º DEC	2.901,0	8.512,4	11.413,4	OUT/1º DEC	1.963,1	2.054,4	232,1	4.249,6
OUT/1º DEC	934,4	2.573,9	3.508,3	OUT/2º DEC	603,4	631,5	74,8	1.309,7
OUT/2º DEC	1.113,8	12.520,8	13.634,5	OUT/3º DEC	2.345,1	2.454,2	89,1	4.888,5
TOTAL	4.949,1	23.607,1	28.556,2	**TOTAL**	4.911,7	5.140,1	395,9	10.447,7

servações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R$ 1.622,7 milhões de IR e R$ 502,2 milhões de IPI, classificados por estimativa com base na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 35 de 2018.

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central

A Preços Correntes

R$ Milhões - Preços Correntes

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	R$ Milhões		Variação			R$ Milhões		Variação		
	Jan-Out 2016	Jan-Out 2017	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	Out 16	Out 17	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	1.085.980,7	1.107.916,5	21.935,8	2,0%	-1,5%	147.880,1	120.425,3	-27.455,0	-18,6%	-20,7%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	166.319,2	185.488,5	19.169,2	11,5%	7,6%	15.856,9	17.176,1	1.319,2	8,3%	5,5%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	919.661,5	922.428,1	2.766,6	0,3%	-3,2%	132.023,4	103.249,3	-28.774,1	-21,8%	-23,9%
IV. DESPESA TOTAL	980.022,6	1.025.671,3	45.647,7	4,7%	1,0%	91.151,3	98.058,0	6.906,7	7,6%	4,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-60.362,1	-103.243,2	-42.881,1	71,0%	65,2%	40.872,1	5.191,2	-35.680,9	-87,3%	-87,6%
Tesouro Nacional e Banco Central	63.533,5	51.977,4	-11.556,1	-18,2%	-20,6%	52.117,3	18.993,9	-33.123,4	-63,6%	19,5%
Previdência Social (RGPS)	-123.895,6	-155.220,6	-31.325,0	25,3%	21,3%	-11.245,2	-13.802,7	-2.557,4	22,7%	19,5%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-1,2%	-1,9%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	64.206,2	52.592,3	-11.613,9	-18,1%	-20,5%	52.339,1	18.954,7	-33.384,4	-63,8%	61,0%
Resultado do Banco Central	-672,6	-614,9	57,7	-8,6%	-11,7%	-221,7	39,2	260,9	-	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-123.895,6	-155.220,6	-31.325,0	25,3%	21,3%	-11.245,2	-13.802,7	-2.557,4	22,7%	19,5%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em outubro de 2017, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 5,2 bilhões, contra superávit de R$ 40,9 bilhões em outubro de 2016. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de 23,9% enquanto a despesa total apresentou acréscimo de 4,7%. A redução da receita deveu-se fortemente à arrecadação referente a repatriação de recursos em outubro de 2016, no contexto da Lei nº 13.254 (RERCT) de 2016, que totalizou em 2016 R$ 45,1 bilhões de receita sem contrapartida em 2017.

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2016, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 60,4 bilhões em 2016 para déficit de R$ 103,2 bilhões em 2017. Houve redução real da receita líquida total (3,2%) e elevação das despesas (1,0%). O decréscimo na receita é explicado principalmente pela arrecadação de R$ 46,8 bilhões até outubro de 2016 no âmbito da Lei nº 13.254 (RERCT), sem contrapartida de igual montante em 2017. O acréscimo na despesa é explicado em grande medida pela antecipação do pagamento de precatórios, no valor de R$ 18,1 bilhões, com imapcto principal nas despesas com Benefícios Previdenciários, Pessoal e Encargos Sociais e Sentenças Judiciais e Precatórios.

Página 153 de 221

Tab . Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" 1/ - Brasil - Acumulado no ano
R$ s - Valores Correntes

	Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/17 Jan-Out/16	Variação (%)
I. D	TOTAL	1.150.117,2	1.210.473,3	60.356,1	5,2%
I.	Executivo	1.108.226,5	1.166.836,2	58.609,7	5,3%
I.	Legislativo	8.204,9	8.664,7	459,8	5,6%
	nara dos Deputados	3.886,6	4.075,3	188,7	4,9%
	nado Federal	2.965,1	3.123,9	158,8	5,4%
	bunal de Contas da União	1.353,1	1.465,5	112,3	8,3%
I.	Judiciário	29.017,4	29.978,6	961,3	3,3%
	premo Tribunal Federal	426,6	442,8	16,3	3,8%
	perior Tribunal de Justiça	1.007,6	981,6	-26,0	-2,6%
	tiça Federal	7.349,4	7.799,3	450,0	6,1%
	tiça Militar da União	355,3	360,9	5,6	1,6%
	tiça Eleitoral	5.239,5	4.949,4	-290,1	-5,5%
	tiça do Trabalho	12.728,8	13.522,8	793,9	6,2%
	tiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.778,1	1.829,6	51,5	2,9%
	nselho Nacional de Justiça	132,2	92,2	-40,0	-30,2%
I.	nsoria Pública da União	368,7	431,9	63,3	17,2%
I.	tério Público da União	4.299,8	4.561,8	262,0	6,1%
	nistério Público da União	4.246,0	4.504,8	258,8	6,1%
	nselho Nacional do Ministério Público	53,8	57,0	3,2	5,9%
Me	ito:				
II. O	S APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	953.556,9	1.007.750,8	54.193,9	5,7%
II.	Executivo	912.674,1	964.294,5	51.620,4	5,7%
II.	Legislativo	8.195,3	8.654,1	458,8	5,6%
	mara dos Deputados	3.878,2	4.064,7	186,5	4,8%
	nado Federal	2.965,1	3.123,9	158,8	5,4%
	bunal de Contas da União	1.352,0	1.465,5	113,5	8,4%
II.	Judiciário	28.104,6	29.808,4	1.703,9	6,1%
	premo Tribunal Federal	425,4	442,8	17,4	4,1%
	perior Tribunal de Justiça	1.005,9	977,4	-28,5	-2,8%
	tiça Federal	7.269,1	7.795,2	526,0	7,2%
	tiça Militar da União	354,9	360,2	5,2	1,5%
	tiça Eleitoral	4.689,4	4.822,8	133,4	2,8%
	tiça do Trabalho	12.466,5	13.488,8	1.022,3	8,2%
	tiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.761,3	1.829,0	67,7	3,8%
	nselho Nacional de Justiça	132,0	92,2	-39,8	-30,1%
II.	nsoria Pública da União	368,7	431,9	63,3	17,2%
II.	tério Público da União	4.214,3	4.561,8	347,5	8,2%
	nistério Público da União	4.160,6	4.504,8	344,2	8,3%
	nselho Nacional do Ministério Público	53,6	57,0	3,4	6,3%

Parte integrante do Avulso da MSF nº 35 de 2018.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Out 2016	Jan-Out 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	1.135.555,1	1.118.225,5	-17.329,6	-1,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	719.132,1	693.876,4	-25.255,7	-3,5%
Imposto de Importação	27.390,2	26.885,6	-504,6	-1,8%
IPI	36.064,0	38.350,7	2.286,6	6,3%
Imposto de Renda	297.490,2	286.873,0	-10.617,2	-3,6%
IOF	29.168,9	28.834,8	-334,2	-1,1%
COFINS	178.087,5	176.653,3	-1.434,2	-0,8%
PIS/PASEP	47.089,6	47.199,5	109,9	0,2%
CSLL	62.675,2	61.905,1	-770,1	-1,2%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	5.228,9	4.897,4	-331,4	-6,3%
Outras	35.937,5	22.277,0	-13.660,5	-38,0%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,1	-19,8	-8,8	79,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	295.582,5	297.688,5	2.105,9	0,7%
Urbana	288.767,8	290.113,7	1.345,8	0,5%
Rural	6.814,7	7.574,8	760,1	11,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	120.851,5	126.680,4	5.828,9	4,8%
Concessões e Permissões	22.593,1	5.228,2	-17.364,9	-76,9%
Dividendos e Participações	1.650,5	4.881,9	3.231,4	195,8%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.620,4	10.602,3	981,9	10,2%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	20.498,3	32.611,1	12.112,8	59,1%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	12.317,0	11.226,3	-1.090,8	-8,9%
Contribuição do Salário Educação	17.219,4	17.014,8	-204,5	-1,2%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.636,7	4.419,4	-217,4	-4,7%
Operações com Ativos	617,0	936,9	319,9	51,8%
Demais Receitas	31.699,1	39.759,6	8.060,5	25,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou redução real de R$ 17,3 bilhões (1,5%) em relação ao acumulado até outubro de 2016. Esse comportamento deveu-se majoritariamente à redução de R$ 25,3 bilhões (3,5%) nas receitas administradas pela RFB. A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- redução de R$ 13,7 bilhões (38,0%) em Outras Receitas Administradas, explicada principalmente pela arrecadação de R$ 23.4 bilhões ocorida até outubro de 2016 com a repatriação, sem contrapartida em 2017 compensada parcialmente pela arrecadação de 11,3 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT);

- redução de R$ 10,6 bilhões (3,6%) nas receitas de Imposto de Renda causado principalmente pela receita de R$ 23,4 bilhões com a repatriação de recursos até outubro de 2016 sem contrapartida em 2017 parcialmente compensados pela trajetória positiva do IR nos meses anteriores;

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TesouroNacional

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Out/17 Set/17	Variação (%)
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	166.490,6	185.487,5	18.996,8	11,4%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	135.695,5	148.075,8	12.380,2	9,1%
I.2 Fundos Constitucionais	6.099,2	6.702,6	603,4	9,9%
I.2.1 Repasse Total	8.895,5	9.534,4	638,8	7,2%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-2.796,3	-2.831,8	-35,4	1,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	9.863,4	10.111,3	248,0	2,5%
I.4 Compensações Financeiras	12.546,1	17.688,5	5.142,5	41,0%
I.5 CIDE - Combustíveis	1.239,3	1.698,7	459,4	37,1%
I.6 Demais	1.047,2	1.210,5	163,3	15,6%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	1,2	0,0	-1,2	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	129,3	109,8	-19,5	-15,1%
I.6.3 IOF Ouro	8,7	14,2	5,5	62,9%
I.6.4 ITR	907,9	993,9	86,0	9,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	92,6	92,6	-
II. DESPESA TOTAL	983.626,6	1.024.985,8	41.359,3	4,2%
II.1 Benefícios Previdenciários	410.515,6	451.255,0	40.739,4	9,9%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	312.512,2	345.043,5	32.531,3	10,4%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	87.807,5	94.696,3	6.888,8	7,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	10.195,9	11.515,2	1.319,3	12,9%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	204.142,0	226.414,3	22.272,3	10,9%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	172.980,6	166.454,5	-6.526,2	-3,8%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	47.869,7	46.270,4	-1.599,3	-3,3%
II.3.2 Anistiados	167,4	149,2	-18,2	-10,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	265,1	0,0	-265,1	-100,0%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	455,3	481,4	26,1	5,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	41.801,5	44.905,3	3.103,8	7,4%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.435,2	4.384,5	-50,7	-1,1%
II.3.8 Créditos Extraordinários	10.166,2	823,3	-9.342,9	-91,9%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15.513,0	12.340,1	-3.172,9	-20,5%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	419,9	381,1	-38,8	-9,2%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	483,8	770,6	286,8	59,3%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	10.816,7	11.291,3	474,6	4,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	935,4	1.123,9	188,5	20,2%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	9.526,0	8.914,0	-612,0	-6,4%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.625,0	1.625,0	0,0	0,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.956,0	10.334,3	8.378,3	428,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	21.606,1	17.969,9	-3.636,2	-16,8%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.774,3	2.018,3	244,0	13,8%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.957,0	2.164,9	-792,1	-26,8%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	81,1	74,0	-7,0	-8,7%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-511,3	73,1	584,4	-
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	46,7	127,2	80,5	172,5%
II.3.19.6 Pronaf	5.096,1	4.038,8	-1.057,3	-20,7%
II.3.19.7 Proex	632,5	484,5	-148,0	-23,4%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	368,2	129,0	-239,3	-65,0%
II.3.19.9 Álcool	56,6	46,0	-10,5	-18,6%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-61,4	8,9	70,2	-
II.3.19.11 Funcafé	66,2	79,5	13,3	20,1%
II.3.19.12 Revitaliza	14,4	12,8	-1,6	-10,9%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	9.030,0	7.904,7	-1.125,3	-12,5%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	5,7	6,3	0,6	11,4%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	645,6	442,5	-203,1	-31,5%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-100,0%
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	68,4	47,2	-21,2	-30,9%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,4	-7,3	3,1	-29,7%
II.3.19.19 Proagro	1.127,8	439,5	-688,3	-61,0%
II.3.19.20 PNAFE	-128,3	-120,0	8,3	-6,5%
II.3.19.21 PRODECER	144,8	0,0	-144,8	-100,0%
II.3.20 Transferências ANA	205,2	234,1	29,0	14,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	148,6	739,9	591,3	397,9%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	4.584,5	3.716,1	-868,4	-18,9%
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	195.988,3	180.862,1	-15.126,2	-7,7%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	1.150.117,2	1.210.473,3	60.356,1	5,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	196.560,3	202.722,5	6.162,2	3,1%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	181.031,3	200.547,9	19.516,6	10,8%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	135.695,5	148.075,8	12.380,2	9,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	9.863,4	10.111,3	248,0	2,5%
IV.1.3 Compensações Financeiras	12.546,1	17.688,5	5.142,5	41,0%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.239,3	1.698,7	459,4	37,1%
IV.1.5 Demais	21.687,0	22.973,5	1.286,5	5,9%
IOF Ouro	8,7	14,2	5,5	62,9%
ITR	907,9	993,9	86,0	9,5%
FUNDEB (Complem. União)	10.816,7	11.291,3	474,6	4,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	9.953,6	10.674,1	720,4	7,2%
FCDF - OCC	935,4	1.123,9	188,5	20,2%
FCDF - Pessoal	9.018,3	9.550,2	531,9	5,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	10.841,4	823,3	-10.018,1	-92,4%
d/q impacto Primário do FIES	675,2	0,0	-675,2	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	482,2	124,7	-357,6	-74,1%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	412,1	109,4	-302,7	-73,5%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	70,2	15,3	-54,8	-78,2%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	4.205,4	1.226,7	-2.978,7	-70,8%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	953.556,9	1.007.750,8	54.193,9	5,7%

Parte integrante do Avulso da MSF nº 35 de 2018.

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 13,2 bilhões (7,6%), em relação ao acumulado até outubro de 2016, passando de R$ 174,0 bilhões 2016 para R$ 187,3 bilhões em de 2017. As principais variações no período foram:

- aumento de R$ 7,5 bilhões (5,3%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, devido ao acréscimo dos tributos compartiçlhados (IR e IPI) que compõem a bse de repartição, apurados em bases decendiais; e
- acréscimo de R$ 4,9 bilhões (37,3%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Out 2016	Jan-Out 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	1.024.528,7	1.035.016,5	10.487,8	1,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	424.689,6	454.238,9	29.549,3	7,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	331.531,6	356.290,7	24.759,2	7,5%
Benefícios Previdenciários - Rural	93.158,0	97.948,2	4.790,2	5,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	210.570,8	231.008,0	20.437,1	9,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	168.490,4	158.766,5	-9.723,8	-5,8%
Abono e Seguro Desemprego	50.145,1	46.718,2	-3.426,9	-6,8%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	42.609,1	45.246,3	2.637,2	6,2%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.636,9	4.419,4	-217,5	-4,7%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.299,1	638,9	-2.660,2	-80,6%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16.282,6	12.458,0	-3.824,6	-23,5%
FUNDEB (Complem. União)	11.352,2	11.411,2	59,0	0,5%
Fundo Constitucional DF	979,0	1.218,7	239,7	24,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.326,5	10.450,6	9.124,1	687,9%
Subsídios, Subvenções e Proagro	24.069,0	18.204,4	-5.864,5	-24,4%
FIES	4.797,2	3.754,4	-1.042,9	-21,7%
Demais[1]	8.993,7	4.246,5	-4.747,1	-52,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	220.777,9	191.003,0	-29.774,9	-13,5%
Discricionárias Executivo	210.274,0	181.994,7	-28.279,4	-13,4%
PAC	30.329,5	17.915,5	-12.414,0	-40,9%
d/q MCMV	5.514,0	2.128,2	-3.385,8	-61,4%
Emissões de TDA	165,6	33,7	-131,9	-79,7%
Demais	179.778,9	164.045,5	-15.733,5	-8,8%
Discricionárias LEJU/MPU	10.503,9	9.008,3	-1.495,5	-14,2%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	246.626,7	214.985,1	-31.641,5	-12,8%
Outras Despesas de Custeio	206.315,3	189.406,3	-16.909,0	-8,2%
Outras Despesas de Capital	40.311,4	25.578,8	-14.732,5	-36,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/16 Jan-Out/15	Variação (%)
I.1 - Receita Administrada pela RFB	713.676,3	712.897,4	-778,9	-0,1%
I.1.1 Imposto de Importação	26.257,4	26.807,4	550,0	2,1%
I.1.2 IPI	36.536,9	39.335,8	2.798,9	7,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.540,6	4.295,8	-244,8	-5,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.077,2	2.258,5	181,3	8,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.365,6	3.523,4	1.157,8	48,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	11.093,2	11.449,4	356,1	3,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	16.460,2	17.808,8	1.348,6	8,2%
I.1.3 Imposto de Renda	302.742,3	297.754,4	-4.988,0	-1,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	26.510,5	28.735,2	2.224,7	8,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	126.431,2	104.884,2	-21.547,1	-17,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	149.800,6	164.135,0	14.334,4	9,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	79.714,4	90.448,0	10.733,5	13,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	42.481,7	44.220,1	1.738,4	4,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	19.246,3	20.492,9	1.246,6	6,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	8.358,2	8.974,1	615,9	7,4%
I.1.4 IOF	27.791,4	28.544,7	753,3	2,7%
I.1.5 COFINS	169.142,2	178.082,5	8.940,4	5,3%
I.1.6 PIS/PASEP	45.148,3	47.748,8	2.600,5	5,8%
I.1.7 CSLL	59.586,9	60.662,6	1.075,8	1,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.691,8	4.832,6	140,7	3,0%
I.1.10 Outras	41.779,1	29.128,6	-12.650,4	-30,3%

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até outubro de 2017 correspondeu a R$ 65,7 bilhões, contra R$ 91,8 bilhões no mesmo período do ano anterior. Tal redução está associada ao processo de organização das contas públicas em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o início de 2017.

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.8 - Subsídios, Subvenções e Proagro - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Out 2016	Jan-Out 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
Agricultura	11.660,7	9.332,0	-2.328,7	-20,0%
Equalização de custeio agropecuário	1.878,5	2.045,4	166,9	8,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	3.128,7	2.194,0	-934,7	-29,9%
Política de preços agrícolas	-397,5	273,0	670,6	-
Pronaf	5.387,6	4.091,6	-1.296,0	-24,1%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	386,0	130,4	-255,6	-66,2%
Álcool	59,6	46,7	-12,9	-21,7%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	-62,9	8,7	71,7	-
Funcafé	69,4	81,3	12,0	17,3%
Revitaliza	27,3	16,5	-10,8	-39,4%
Proagro	1.184,1	444,2	-739,8	-62,5%
Outros	12.408,3	8.872,4	-3.535,8	-28,5%
Proex	664,5	489,5	-175,0	-26,3%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	10.763,9	8.011,6	-2.752,3	-25,6%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,0	6,4	0,4	7,2%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	674,9	446,3	-228,6	-33,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	216,9	0,0	-216,9	-100,0%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	72,5	47,9	-24,6	-34,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-11,1	-7,3	3,7	-33,7%
PNAFE	-134,1	-121,8	12,3	-9,2%
PRODECER	154,8	0,0	-154,8	-100,0%
Total	24.069,0	18.204,4	-5.864,5	-24,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

abela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Outubro	2016/2017 Setembro	2016/2017 Outubro	Diferença Out/17 Set/17	Variação (%) Out/17 Set/17	Diferença Out/17 Out/16	Variação (%) Out/17 Out/16
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	1.523.698,7	2.202.221,0	2.258.472,2	56.251,2	2,6%	734.775,5	48,2%
Dívida Interna	4.226.774,1	4.929.760,4	4.918.581,9	-11.176,5	-0,2%	691.809,8	16,4%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***2.909.284,9***	***3.311.949,0***	***3.311.409,8***	***-539,2***	***0,0%***	***402.124,9***	***13,8%***
LFT	827.640,0	1.056.142,5	1.076.837,0	20.694,4	2,0%	249.197,0	30,1%
LTN	693.170,6	847.958,0	802.704,3	-45.253,7	-5,3%	109.533,7	15,8%
NTN-B	871.082,6	923.228,4	934.969,5	11.741,1	1,3%	63.886,9	7,3%
NTN-C	84.895,9	72.019,9	71.843,5	-176,4	-0,2%	-13.052,4	-15,4%
NTN-F	385.325,6	364.754,8	377.116,6	12.361,8	3,4%	-8.209,0	-2,1%
Dívida Securitizada	8.401,3	7.810,0	7.744,8	-65,2	-0,8%	-656,5	-7,8%
Demais Títulos em Poder do Público	38.768,9	40.035,4	40.194,2	158,8	0,4%	1.425,3	3,7%
DPMFi em Poder do Banco Central	***1.945.915,4***	***1.650.435,6***	***1.639.000,5***	***-11.435,1***	***-0,7%***	***293.085,1***	***21,8%***
LFT	302.859,3	521.015,4	524.231,5	3.216,1	0,6%	221.372,2	73,1%
LTN	334.875,3	417.571,6	396.969,4	-20.602,2	-4,9%	62.094,1	18,5%
Demais Títulos na Carteira do BCB	708.180,7	711.848,6	717.799,6	5.951,0	0,8%	9.618,8	1,4%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-36.450,6***	***-39.823,6***	***-38.955,4***	***868,2***	***-2,2%***	***-2.504,8***	***6,9%***
Demais Obrigações Internas	***8.024,4***	***7.199,4***	***7.129,0***	***-70,4***	***-1,0%***	***-895,4***	***-11,2%***
Haveres Internos	2.703.077,6	2.727.539,4	2.660.111,7	-67.427,7	-2,5%	-42.965,7	-1,6%
Disponibilidades Internas	***944.438,1***	***1.045.824,2***	***1.027.623,4***	***-18.200,9***	***-1,7%***	***83.185,3***	***8,8%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***568.652,8***	***559.713,0***	***561.798,0***	***2.085,0***	***0,4%***	***-6.854,8***	***-1,2%***
Bônus Renegociados	4.940,5	4.897,4	5.057,3	159,9	3,3%	116,8	2,4%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	632,8	566,5	560,1	-6,4	-1,1%	-72,8	-11,5%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	15.006,2	16.112,3	16.407,1	294,1	1,8%	1.400,9	9,3%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	11.465,2	9.858,0	9.826,1	-31,9	-0,3%	-1.639,1	-14,3%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	500.882,6	493.836,2	495.843,2	2.007,0	0,4%	-5.039,5	-1,0%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	32.226,3	32.188,4	31.856,3	-332,1	-1,0%	-370,0	-1,1%
Antecipação de Royalties	3.427,6	2.240,0	2.234,1	-5,8	-0,3%	-1.193,4	-34,8%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	71,7	13,7	13,9	0,2	1,6%	-57,8	-80,6%
Haveres da Administração Indireta	***463.275,1***	***529.303,0***	***508.668,8***	***-20.634,1***	***-3,9%***	***45.393,8***	***9,8%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	228.824,1	237.984,6	239.552,7	1.568,1	0,7%	10.728,5	4,7%
Fundos Constitucionais Regionais	112.625,5	124.712,2	125.636,8	924,6	0,7%	13.011,3	11,6%
Fundos Diversos	121.825,4	166.606,1	143.479,4	-23.126,8	-13,9%	21.654,0	17,8%
Haveres Administrados pela STN	***726.711,4***	***592.699,1***	***562.021,4***	***-30.677,7***	***-5,2%***	***-164.690,0***	***-22,7%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	910,1	198,4	197,6	-0,8	-0,4%	-712,5	-78,3%
Haveres de Operações Estruturadas	76.973,4	18.940,6	18.647,4	-293,2	-1,5%	-58.326,0	-75,8%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	624.799,9	550.774,8	520.309,3	-30.465,5	-5,5%	-104.490,6	-16,7%
Demais Haveres Administrados pela STN	24.027,9	22.785,3	22.867,1	81,7	0,4%	-1.160,9	-4,8%
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	122.806,9	117.767,4	126.059,7	8.292,4	7,0%	3.252,9	2,6%
Dívida Externa	123.606,4	118.882,2	127.065,7	8.183,5	6,9%	3.459,3	2,8%
Dívida Mobiliária	***113.450,2***	***107.121,4***	***115.022,3***	***7.900,9***	***7,4%***	***1.572,1***	***1,4%***
Euro	4.647,3	3.785,7	3.867,0	81,4	2,1%	-780,3	-16,8%
Global US$	98.148,3	92.777,5	100.511,7	7.734,2	8,3%	2.363,4	2,4%
Global BRL	10.654,6	10.558,3	10.641,6	83,4	0,8%	-11,0	-0,1%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Dívida Contratual	***10.156,2***	***11.760,7***	***12.043,4***	***282,6***	***2,4%***	***1.887,2***	***18,6%***
Organismos Multilaterais	3.754,1	3.439,9	3.572,3	132,4	3,8%	-181,8	-4,8%
Credores Privados e Ag. Governamentais	6.402,1	8.320,8	8.471,1	150,3	1,8%	2.069,0	32,3%
Haveres Externos	799,5	1.114,8	1.005,9	-108,8	-9,8%	206,4	25,8%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***799,5***	***1.114,8***	***1.005,9***	***-108,8***	***-9,8%***	***206,4***	***25,8%***
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	1.646.505,6	2.319.988,4	2.384.532,0	64.543,6	2,8%	738.028,4	44,8%
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	26,4%	35,9%	36,7%	0,8%	2,3%	10,24%	38,8%

bs.: Dados sujeitos a alteração.
Incluir títulos da dívida securitizada e TDA.
PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Outubro de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Outubro 2016	Outubro 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	151.875,0	120.425,3	-31.449,7	-20,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	113.228,0	75.509,4	-37.718,6	-33,3%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.021,1	30.186,8	1.165,7	4,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.625,9	14.729,1	5.103,1	53,0%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	16.285,2	17.176,1	890,8	5,5%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	135.589,8	103.249,3	-32.340,5	-23,9%
IV. DESPESA TOTAL	93.613,6	98.058,0	4.444,4	4,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.570,1	43.989,5	3.419,4	8,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.459,1	21.257,9	798,8	3,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	11.550,0	13.401,0	1.851,0	16,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.034,3	19.409,7	-1.624,7	-7,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	41.976,2	5.191,2	-36.785,0	-87,6%
Tesouro Nacional e Banco Central	53.525,2	18.993,9	-34.531,3	-64,5%
Previdência Social (RGPS)	-11.549,0	-13.802,7	-2.253,7	19,5%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	53.752,9	18.954,7	-34.798,2	-64,7%
Resultado do Banco Central	-227,7	39,2	266,9	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-11.549,0	-13.802,7	-2.253,7	19,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de outubro de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um superávit de R$ 42,0 bilhões em outubro de 2016 para um superávit de R$ 5,2 bilhões no mesmo mês de 2017, o que representou redução de R$ 36,8 bilhões (87,6%). Essa variação decorreu da redução da receita líquida em R$ 32,3 bilhões (23,9%) somada à elevação de R$ 4,4 bilhões (4,7%) da despesa total.

Sobre a redução da receita, destaque-se a arrecadação decorrente da repatriação de recursos (R$ 45,1 bilhões) em outubro de 2016 sem contrapartida em 2017. Com relação ao aumento da despesa, destaque para a elevação de benefícios previdenciários em R$ 3,4 bilhões.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	2016 Outubro	2016/2017 Setembro	2016/2017 Outubro	Diferença Out/17 Set/17	Variação (%) Out/17 Set/17	Diferença Out/17 Out/16	Variação (%) Out/17 Out/16
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	59.974,6	26.405,4	968,9	-25.436,4	127,1%	-59.005,7	-98,4%
Emissão de Títulos	51.903,4	5.776,0	0,0	-5.776,0	-100,0%	-51.903,4	-100,0%
Remuneração das Disponibilidades	7.544,5	7.984,5	0,0	-7.984,5	-100,0%	-7.544,5	-100,0%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	526,7	1.167,2	968,9	-198,3	-17,0%	442,2	84,0%
Resultado do Banco Central	0,0	11.477,6	0,0	-11.477,6	-100,0%	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	54.700,0	0,0	23.800,0	23.000,0	-	-31.700,0	-58,0%
Resgate de Títulos	52.000,0	0,0	18.500,0	18.500,0	-	-33.500,0	-64,4%
Encargos da DPMF	2.700,0	0,0	4.500,0	4.500,0	-	1.800,0	66,7%
3. RESULTADO (1 - 2)	5.274,6	26.405,4	-22.031,1	-48.436,4	-	-27.305,7	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

- aumento de R$ 2,2 bilhões (12,8%) na Cofins e de R$ 540,0 milhões (12,0%) no Pis-Pasep: (i) variações reais positiva de 9,25% do volume de vendas (PMC-IBGE) e negativa de 3,27% do volume de serviços (PMS-IBGE) em setembro de 2017 em relação a setembro de 2016; (ii) melhor desempenho das importações; e (iii) melhor desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, especialmente em decorrência do aumento das respectivas alíquotas a partir do último decêndio de julho;

A receita não administrada pela RFB cresceu R$ 5,1 bilhões (53,0%) quando comparada a outubro de 2016. Essa elevação é explicada, principalmente, pela elevação de R$ 3,5 bilhões (144,3%) na cota-parte de compensações financeiras devida principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo e pelo aumento de R$ 1,4 bilhão nas demais receitas referente principalmente à receita de R$ 1,1 bilhão com devolução de precatórios.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Outubro 2016	Outubro 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	16.285,2	17.176,1	890,8	5,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.946,1	13.059,7	113,6	0,9%
II.2 Fundos Constitucionais	617,1	764,7	147,7	23,9%
Repasse Total	856,7	984,2	127,5	14,9%
Superávit dos Fundos	239,6	219,4	-20,2	-8,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	949,5	961,5	12,1	1,3%
II.4 Compensações Financeiras	1.036,6	1.174,1	137,5	13,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	2,6	444,2	441,7	-
II.6 Demais	733,5	771,8	38,3	5,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R$ 890,8 milhões (5,5%), passando de R$ 16,3 bilhões em outubro de 2016 para R$ 17,2 bilhões no mesmo mês de 2017. Esse resultado decorre principalmente do aumento de R$ 441,7 milhões nas transferências referentes à CIDE-Combustíveis e de R$ 147,7 milhões (23,9%) nos fundos constitucionais.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/17 Jan-Out/16	Variação (%) Jan-Out/17 Jan-Out/16
IV. DESPESA TOTAL	1.024.528,7	1.035.016,5	10.487,8	1,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	424.689,6	454.238,9	29.549,3	7,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	331.531,6	356.290,7	24.759,2	7,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*5.167,2*	*9.080,9*	*3.913,7*	*75,7%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	93.158,0	97.948,2	4.790,2	5,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.453,6*	*2.487,9*	*1.034,3*	*71,2%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	210.570,8	231.008,0	20.437,1	9,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*2.506,5*	*6.795,0*	*4.288,5*	*171,1%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	168.490,4	158.766,5	-9.723,8	-5,8%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	50.145,1	46.718,2	-3.426,9	-6,8%
Abono	*17.315,4*	*14.123,6*	*-3.191,8*	*-18,4%*
Seguro Desemprego	*32.829,7*	*32.594,6*	*-235,1*	*-0,7%*
d/q Seguro Defeso	*1.151,5*	*2.193,2*	*1.041,8*	*90,5%*
IV.3.2 Anistiados	177,2	151,3	-25,9	-14,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	3.001,6	0,0	-3.001,6	-100,0%
IV.3.4 Auxílio CDE	277,9	0,0	-277,9	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	468,1	481,5	13,4	2,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	42.609,1	45.246,3	2.637,2	6,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*769,4*	*877,3*	*107,9*	*14,0%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.636,9	4.419,4	-217,5	-4,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.299,1	638,9	-2.660,2	-80,6%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16.282,6	12.458,0	-3.824,6	-23,5%
IV.3.10 Convênios	169,9	170,3	0,4	0,3%
IV.3.11 Doações	274,5	53,4	-221,1	-80,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	501,5	776,2	274,7	54,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.352,2	11.411,2	59,0	0,5%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	979,0	1.218,7	239,7	24,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.745,9	1.640,0	-2.105,9	-56,2%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.326,5	10.450,6	9.124,1	687,9%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	24.069,0	18.204,4	-5.864,5	-24,4%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	22.864,2	17.882,0	-4.982,2	-21,8%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.878,5	2.045,4	166,9	8,9%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	3.128,7	2.194,0	-934,7	-29,9%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-397,5	273,0	670,6	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*86,4*	*75,0*	*-11,4*	*-13,2%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-533,0*	*70,1*	*603,1*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*49,1*	*127,9*	*78,8*	*160,7%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	5.387,6	4.091,6	-1.296,0	-24,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*5.642,1*	*4.100,6*	*-1.541,6*	*-27,3%*
Concessão de Financiamento	*-254,5*	*-9,0*	*245,6*	*-96,5%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	664,5	489,5	-175,0	-26,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*611,4*	*516,7*	*-94,7*	*-15,5%*
Concessão de Financiamento	*53,0*	*-27,3*	*-80,3*	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	386,0	130,4	-255,6	-66,2%
IV.3.20.1.7 Álcool	59,6	46,7	-12,9	-21,7%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-62,9	8,7	71,7	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	69,4	81,3	12,0	17,3%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	27,3	16,5	-10,8	-39,4%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	10.763,9	8.011,6	-2.752,3	-25,6%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,0	6,4	0,4	7,2%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	674,9	446,3	-228,6	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	216,9	0,0	-216,9	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	72,5	47,9	-24,6	-34,0%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-11,1	-7,3	3,7	-
IV.3.20.2 Proagro	1.184,1	444,2	-739,8	-62,5%
IV.3.20.3 PNAFE	-134,1	-121,8	12,3	-9,2%
IV.3.20.4 PRODECER	154,8	0,0	-154,8	-
IV.3.21 Transferências ANA	218,6	227,2	8,5	3,9%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	158,4	746,7	588,3	371,4%
IV.3.23 FIES	4.797,2	3.754,4	-1.042,9	-21,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	220.777,9	191.003,0	-29.774,9	-13,5%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	210.274,0	181.994,7	-28.279,4	-13,4%
IV.4.1.1 PAC	30.329,5	17.915,5	-12.414,0	-40,9%
d/q MCMV	*5.514,0*	*2.128,2*	*-3.385,8*	*-61,4%*
IV.4.1.2 Demais	179.778,9	164.045,5	-15.733,5	-8,8%
Min. da Saúde	*82.785,6*	*80.010,1*	*-2.775,5*	*-3,4%*
Min. do Des. Social	*26.916,0*	*27.022,4*	*106,4*	*0,4%*
Min. da Educação	*28.095,1*	*24.391,8*	*-3.703,2*	*-13,2%*
Demais	*41.982,3*	*32.621,2*	*-9.361,1*	*-22,3%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	165,6	33,7	-131,9	-79,7%
IV.4.2 LEJU/MPU	10.503,9	9.008,3	-1.495,5	-14,2%
Legislativo	*1.493,9*	*1.343,5*	*-150,4*	*-10,1%*
Judiciário	*6.767,9*	*6.023,5*	*-744,4*	*-11,0%*
Demais	*2.242,2*	*1.641,4*	*-600,8*	*-26,8%*

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Outubro 2016	Outubro 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
TOTAL	17.882,2	16.481,4	-1.400,8	-7,8%
Ministério da Saúde	8.186,0	7.577,9	-608,1	-7,4%
Ministério da Educação	2.889,8	2.694,1	-195,6	-6,8%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.871,4	2.523,2	-348,1	-12,1%
Ministério da Defesa	861,0	1.223,2	362,2	42,1%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	239,8	275,1	35,3	14,7%
Demais órgãos do Executivo	2.834,2	2.187,8	-646,4	-22,8%

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 11,5 bilhões em outubro de 2016 para déficit de R$ 13,8 bilhões em outubro de 2017, representando uma diferença de R$ 2,3 bilhões, devido principalmente à elevação de R$ 3,4 bilhões (8,4%) nos Benefícios Previdenciários. Houve elevação de 602,9 mil (2,1%) no número de benefícios emitidos e elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 45,72 (3,6%).

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Outubro 2016	Outubro 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	29.021,1	30.186,8	1.165,7	4,0%
Arrecadação Bruta	32.233,2	33.346,1	1.112,8	3,5%
Contribuição Previdenciária	27.855,8	28.927,1	1.071,3	3,8%
Simples/Nacional/PAES	3.151,2	3.307,9	156,6	5,0%
Refis	9,7	152,3	142,6	-
Depósitos Judiciais	160,6	8,3	-152,3	-94,8%
Compensação RGPS	1.055,9	950,5	-105,4	-10,0%
(-) Restituição/Devolução	-122,4	-53,3	69,1	-56,5%
(-) Transferências a Terceiros	-3.089,7	-3.105,9	-16,2	0,5%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	40.570,1	43.989,5	3.419,4	8,4%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-11.549,0	-13.802,7	-2.253,7	19,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A Arrecadação Líquida do RGPS elevou-se em R$ 1,2 bilhão, (4,0%), principalmente devido ao crescimento de R$ 1,1 bilhão (3,8%) na Contribuição Previdenciária, associado ao crescimento real de 2,09% da massa salarial habitual de setembro de 2017 em relação a igual período de 2016.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

TesouroNacional

Discriminação	2016 Outubro	2017 Setembro	2017 Outubro	Diferença Out/17 Set/17	Variação (%) Out/17 Set/17	Diferença Out/17 Out/16	Variação (%) Out/17 Out/16
IV. DESPESA TOTAL	93.613,6	113.014,4	98.058,0	-14.956,3	-13,2%	4.444,4	4,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.570,1	58.511,0	43.989,5	-14.521,5	-24,8%	3.419,4	8,4%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	31.757,1	47.261,8	34.643,2	-12.618,7	-26,7%	2.886,1	9,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*523,7*	*750,8*	*657,0*	*-93,9*	*-12,5%*	*133,3*	*25,4%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.813,0	11.249,2	9.346,3	1.902,8	-16,9%	533,3	6,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*146,4*	*179,4*	*178,2*	*-1,1*	*-0,6%*	*31,8*	*21,7%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.459,1	21.792,4	21.257,9	-534,5	-2,5%	798,8	3,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*241,8*	*376,1*	*167,3*	*208,9*	*-55,5%*	*74,5*	*30,8%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	11.550,0	12.743,1	13.401,0	655,9	5,1%	1.851,0	16,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.209,7	4.319,9	4.730,7	410,9	9,5%	521,0	12,4%
Abono	*1.455,5*	*1.255,3*	*1.500,0*	*244,7*	*19,5%*	*44,5*	*3,1%*
Seguro Desemprego	*2.754,2*	*3.064,6*	*3.230,7*	*166,2*	*5,4%*	*476,6*	*17,3%*
d/q Seguro Defeso	*16,4*	*28,2*	*53,4*	*25,1*	*89,0%*	*36,9*	*224,7%*
IV.3.2 Anistiados	13,7	12,7	13,1	0,5	3,6%	-0,5	-3,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	6,4	0,0	0,0	0,0	-	-6,4	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,2	48,3	45,8	-2,5	-5,3%	0,6	1,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.266,8	4.565,9	4.565,7	-0,2	0,0%	298,9	7,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*75,7*	*99,7*	*82,4*	*-17,4*	*-17,4%*	*6,6*	*8,7%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	433,9	877,2	431,7	-445,5	-50,8%	-2,2	-0,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	199,6	44,6	58,6	14,0	31,5%	-141,0	-70,6%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.055,9	1.087,9	950,5	-137,4	-12,6%	-105,4	-10,0%
IV.3.10 Convênios	16,2	26,1	14,5	-11,6	-44,5%	-1,7	-10,4%
IV.3.11 Doações	1,5	3,5	6,8	3,3	95,7%	5,4	367,8%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	133,4	111,0	96,4	-14,5	-13,1%	-37,0	-27,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	822,5	876,7	873,0	-3,7	-0,4%	50,5	6,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	92,7	135,3	126,1	-9,2	-6,8%	33,4	36,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	166,9	163,2	162,5	-0,7	-0,4%	-4,4	-2,6%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	135,2	149,4	132,1	-17,2	-11,5%	-3,1	-2,3%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	-34,9	150,2	456,5	306,3	203,9%	491,3	-
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-132,0	150,2	386,5	236,3	157,3%	518,5	-
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	24,6	8,9	11,3	2,4	26,8%	-13,3	-54,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,7	3,3	-8,6	-11,9	-	-15,3	-
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-149,1	76,6	249,8	173,2	226,2%	398,9	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,1*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*-0,1*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-149,4*	*42,1*	*227,0*	*185,0*	*439,8%*	*376,5*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*0,3*	*34,5*	*22,8*	*-11,8*	*-34,0%*	*22,5*	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	9,7	5,0	23,9	19,0	379,8%	14,2	147,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*15,2*	*12,1*	*30,1*	*18,0*	*149,3%*	*14,9*	*97,9%*
Concessão de Financiamento	*-5,5*	*-7,1*	*-6,2*	*0,9*	*-13,0%*	*-0,6*	*11,6%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	-29,9	35,1	90,8	55,7	158,9%	120,7	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*42,2*	*52,3*	*51,8*	*-0,5*	*-1,0%*	*9,5*	*19,7%*
Concessão de Financiamento	*-73,1*	*-17,2*	*39,0*	*56,3*	-	*112,1*	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,6	0,0	7,4	7,4	-	4,7	179,7%
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-8,5	12,3	-1,8	-14,1	-	6,7	-78,9%
IV.3.20.1.12 Funcafé	8,3	6,8	13,1	6,4	93,6%	4,8	57,7%
IV.3.20.1.13 Revitalisa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3,5	2,2	2,0	-0,2	-8,5%	-1,5	-42,0%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	-1,5	-1,5	-	-1,5	-
IV.3.20.2 Proagro	100,4	0,0	70,0	70,0	-	-30,4	-30,3%
IV.3.20.3 PNAFE	-3,3	0,0	0,0	0,0	-	3,3	-100,0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	11,6	24,8	15,8	-8,9	-36,0%	4,2	36,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	69,4	76,8	7,3	10,6%	76,8	-
IV.3.23 FIES	-26,3	79,3	644,2	564,9	712,7%	670,5	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.034,3	19.965,8	19.409,7	-556,2	-2,8%	-1.624,7	-7,7%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	19.935,7	19.040,0	18.486,6	-553,4	-2,9%	-1.449,1	-7,3%
IV.4.1.1 PAC	2.008,9	1.627,7	2.001,5	373,7	23,0%	-8,4	-0,4%
d/q MCMV	*518,3*	*95,8*	*141,6*	*45,8*	*47,8%*	*-376,7*	*-72,7%*
IV.4.1.2 Demais	17.882,2	17.412,2	16.481,4	-930,8	-5,3%	-1.400,8	-7,8%
Min. da Saúde	*8.186,0*	*8.336,6*	*7.577,9*	*-758,7*	*-9,1%*	*-608,1*	*-7,4%*
Min. do Des. Social	*2.871,4*	*2.687,0*	*2.523,2*	*-163,8*	*-6,1%*	*-348,1*	*-12,1%*
Min. da Educação	*2.889,8*	*2.932,9*	*2.694,1*	*-238,7*	*-8,1%*	*-195,6*	*-6,8%*
Demais	*3.935,0*	*3.455,7*	*3.686,1*	*230,3*	*6,7%*	*-249,0*	*-6,3%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	43,6	0,0	3,8	3,7	-	-39,9	-91,4%
IV.4.2 LEIU/MPU	1.098,7	925,8	923,1	-2,7	-0,3%	-175,6	-16,0%
Legislativo	*187,4*	*135,7*	*130,9*	*-4,8*	*-3,5%*	*-56,6*	*-30,2%*
Judiciário	*652,6*	*620,9*	*627,6*	*6,7*	*1,1%*	*-26,1*	*-4,0%*
Demais	*257,6*	*169,3*	*164,7*	*-4,6*	*-2,7%*	*-92,9*	*-36,1%*

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017 Set	2017 Out	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	104.554,8	120.425,3	15.870,5	15,2%
I.1 Receita Administrada pela RFB	65.300,6	75.509,4	10.208,8	15,6%
Imposto de Importação	2.931,1	3.074,3	143,2	4,9%
IPI	4.352,4	4.898,4	546,0	12,5%
Imposto de Renda	20.513,3	29.629,2	9.115,9	44,4%
IOF	2.895,6	2.838,7	-56,8	-2,0%
COFINS	19.494,4	19.643,5	149,1	0,8%
PIS/PASEP	5.033,8	5.055,2	21,4	0,4%
CSLL	4.460,5	7.130,0	2.669,5	59,8%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	525,0	490,6	-34,5	-6,6%
Outras	5.094,6	2.749,6	-2.344,9	-46,0%
I.2 Incentivos Fiscais	-2,3	0,0	2,3	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.247,4	30.186,8	-60,6	-0,2%
Urbana	29.385,3	29.373,2	-12,1	0,0%
Rural	862,2	813,7	-48,5	-5,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.009,1	14.729,1	5.720,0	63,5%
Concessões e Permissões	180,1	221,3	41,2	22,9%
Dividendos e Participações	111,4	82,4	-29,0	-26,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.052,0	1.060,4	8,3	0,8%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.559,8	5.903,4	4.343,6	278,5%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	903,8	1.159,7	255,9	28,3%
Contribuição do Salário Educação	1.609,4	1.557,1	-52,3	-3,3%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	877,2	431,7	-445,5	-50,8%
Operações com Ativos	80,4	150,3	70,0	87,1%
Demais Receitas	2.635,0	4.162,8	1.527,8	58,0%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em valores atualizados de outubro de 2017, a receita total do Governo Central apresentou aumento de R$ 15,9 bilhões (15,2%) em relação ao mês anterior, passando de R$ 104,6 bilhões em setembro de 2017 para R$ 120,4 bilhões em outubro de 2017. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- elevação de R$ 10,2 bilhões (15,6%) nas receitas administradas pela RFB: aumento de R$ 9,1 bilhões (44,4%) no Imposto de Renda e de R$ 2,7 bilhões (59,8%) na CSLL referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro/17 com efeito financeiro em outubro do pagamento da 1ª cota ou cota única; e

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/17 Jan-Out/16	Variação (%)
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.582,3	4.832,1	3.249,8	205,4%
Banco do Brasil	1.056,6	930,4	-126,1	-0,1
BNB	37,0	100,9	63,9	1,7
BNDES	0,0	3.412,4	3.412,4	-
Caixa	57,1	0,0	-57,1	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	71,8	52,6	-19,2	-0,3
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	359,9	335,8	-24,1	-0,1

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Dez/16 Jan-Dez/15	Variação (%)
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.650,5	4.881,9	3.231,4	195,8%
Banco do Brasil	1.101,0	937,6	-163,4	-0,1
BNB	38,3	101,8	63,5	1,7
BNDES	0,0	3.450,5	3.450,5	-
Caixa	60,4	0,0	-60,4	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	75,8	53,2	-22,6	-0,3
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	375,0	338,8	-36,2	-0,1

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017

Discriminação	2017 Set	2017 Out	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	113.014,4	98.058,0	-14.956,3	-13,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	58.511,0	43.989,5	-14.521,5	-24,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	47.261,8	34.643,2	-12.618,7	-26,7%
Benefícios Previdenciários - Rural	11.249,2	9.346,3	-1.902,8	-16,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.792,4	21.257,9	-534,5	-2,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.745,1	13.401,0	655,9	5,1%
Abono e Seguro Desemprego	4.319,9	4.730,7	410,9	9,5%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.565,9	4.565,7	-0,2	0,0%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	877,2	431,7	-445,5	-50,8%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	44,6	58,6	14,0	31,5%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.087,9	950,5	-137,4	-12,6%
FUNDEB (Complem. União)	876,7	873,0	-3,7	-0,4%
Fundo Constitucional DF	135,3	126,1	-9,2	-6,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	149,4	132,1	-17,2	-11,5%
Subsídios, Subvenções e Proagro	150,2	456,5	306,3	203,9%
FIES[1]	79,3	644,2	564,9	712,7%
Demais[1]	458,9	431,7	-27,1	-5,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.965,8	19.409,7	-556,2	-2,8%
Discricionárias Executivo	19.040,0	18.486,6	-553,4	-2,9%
PAC	1.627,7	2.001,5	373,7	23,0%
d/q MCMV	95,8	141,6	45,8	47,8%
Emissões de TDA	0,0	3,8	3,7	-
Demais	17.412,2	16.481,4	-930,8	-5,3%
Discricionárias LEJU/MPU	925,8	923,1	-2,7	-0,3%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	23.564,0	22.961,3	-602,7	-2,6%
Outras Despesas de Custeio	20.879,4	20.006,7	-872,8	-4,2%
Outras Despesas de Capital	2.684,6	2.954,6	270,0	10,1%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em outubro de 2017, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R$ 98,1 bilhões, representando redução de R$ 15,0 bilhões (13,2%) em relação a setembro de 2017. Essa variação é explicada principalmente pela redução de R$14,5 bilhões (24,8%) em Benefícios Previdenciários: pagamento em setembro, da primeira parcela do 13º salário para metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo e para todos aqueles que recebem benefícios superiores sem contrapartida em outubro.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

TesouroNacional

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/17	Variação (%) Jan-Out/16
I. RECEITA TOTAL	1.135.555,1	1.119.225,5	-17.329,6	-1,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**719.132,1**	**693.876,4**	**-25.255,7**	**-3,5%**
I.1.1 Imposto de Importação	27.390,2	26.885,6	-504,6	-1,8%
I.1.2 IPI	36.064,0	38.350,7	2.286,6	6,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.761,6	4.416,5	-345,1	-7,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.218,8	2.309,6	90,7	4,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.909,6	3.734,5	824,9	28,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	11.589,7	11.506,5	-83,2	-0,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	14.584,3	16.383,5	1.799,2	12,3%
I.1.3 Imposto de Renda	297.490,2	286.873,0	-10.617,2	-3,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	27.694,3	29.295,0	1.600,8	5,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	125.383,0	105.470,0	-19.913,0	-15,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	144.412,9	152.108,0	7.695,1	5,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	70.487,2	76.428,9	5.941,6	8,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	44.612,7	45.340,3	727,6	1,6%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	20.522,7	21.373,2	850,5	4,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	8.790,3	8.965,6	175,3	2,0%
I.1.4 IOF	29.168,9	28.834,8	-334,2	-1,1%
I.1.5 COFINS	178.087,5	176.653,3	-1.434,2	-0,8%
I.1.6 PIS/PASEP	47.089,6	47.199,5	109,9	0,2%
I.1.7 CSLL	62.675,2	61.905,1	-770,1	-1,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.228,9	4.897,4	-331,4	-6,3%
I.1.10 Outras	35.937,5	22.277,0	-13.660,5	-38,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-11,1**	**-19,8**	**-8,8**	**79,0%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**295.582,5**	**297.688,5**	**2.105,9**	**0,7%**
I.3.1 Urbana	288.767,8	290.113,7	1.345,8	0,5%
I.3.2 Rural	6.814,7	7.574,8	760,1	11,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**120.851,5**	**126.680,4**	**5.828,9**	**4,8%**
I.4.1 Concessões e Permissões	22.593,1	5.228,2	-17.364,9	-76,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.650,5	4.881,9	3.231,4	195,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.620,4	10.602,3	981,9	10,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	20.498,3	32.611,1	12.112,8	59,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	12.317,0	11.226,3	-1.090,8	-8,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.219,4	17.014,8	-204,5	-1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.636,7	4.419,4	-217,4	-4,7%
I.4.8 Operações com Ativos	617,0	936,9	319,9	51,8%
I.4.9 Demais Receitas	31.699,1	39.759,6	8.060,5	25,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	174.004,8	187.251,9	13.247,1	7,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**141.982,5**	**149.494,9**	**7.512,3**	**5,3%**
II.2 Fundos Constitucionais	**6.310,9**	**6.769,0**	**458,1**	**7,3%**
II.2.1 Repasse Total	9.242,9	9.630,5	387,6	4,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.932,0	-2.861,5	70,5	-2,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**10.322,8**	**10.204,2**	**-118,6**	**-1,1%**
II.4 Compensações Financeiras	**13.002,4**	**17.853,8**	**4.851,4**	**37,3%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**1.301,9**	**1.714,2**	**412,3**	**31,7%**
II.6 Demais	**1.084,2**	**1.215,8**	**131,6**	**12,1%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	961.550,3	930.973,5	-30.576,7	-3,2%

Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (LDO 2017), o Poder Executivo publicou, em 17/11/2017, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5° Bimestre de 2017 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 5º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, manteve a previsão de crescimento real do PIB para 2017, em relação à última avaliação, em 0,5%, e reduziu a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2017 em 3,2%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4° Bimestre de 2017 divulgado em setembro, estimou-se uma elevação no total das receitas primárias federais previstas para o ano de 2017 no valor de R$ 7,3 bilhões, devido principalmente ao aumento de R$ 4,1 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, com destaque para a estimativa da arrecadação com Concessões, que passou de R$ 28,6 bilhões para R$ 31,3 bilhões. Ressalte-se também a elevação de R$ 3,5 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas Administradas pela RFB, influenciada pelo aumento de R$ 2,7 bilhões da projeção da receita com Imposto de Renda.

A estimativa da despesa primária apresentou redução de R$ 2,5 bilhões em relação à avaliação anterior, explicado principalmente pelas diminuições em Abono e Seguro Desemprego, que passou de R$ 60,0 bilhões para R$ 57,9 bilhões, e em Subsídios, Subvenções e Proagro, que decresceu de R$ 24,6 bilhões para R$ 23,1 bilhões.

Destaque-se que a Lei nº 13.480, de 13 de setembro de 2017, alterou o art. 2º da LDO 2017 e estabeleceu a meta de déficit primário de R$ 159,0 bilhões para o Governo Central. A alteração da meta decorre do fato de que o cenário econômico nacional continuou a se deteriorar no segundo trimestre de 2017 em decorrência da retração da atividade econômica, o que provocou elevado grau de frustração das receitas públicas e a necessidade de constantes revisões em suas projeções.

Desse modo, diante da combinação das reestimativas de receitas e despesas primárias e da alteração da meta de déficit primário do Governo Central, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5° Bimestre de 2017 indicou a possibilidade de ampliação de R$ 7,5 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do Relatório:

Tabela 1 - Resultado da Avaliação do 5º Bimestre (R$ bilhões)

Discriminação	Relatório de Avaliação 4º bim.	Relatório de Avaliação 5º bim.	Variações em relação à Avaliação 4º bim.
1. Receita Primária Total	1.372,5	1.379,7	7,3
1.1 Receitas Administradas Líquidas de Incentivos Fiscais	822,7	826,2	3,5
1.2 Receitas Não-Administradas	174,2	178,3	4,1
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	375,6	375,3	-0,3
2. Transferência aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	227,8	230,1	2,3
3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)	1.144,6	1.149,6	5,0
4. Despesas Primárias	1.303,6	1.301,1	-2,5
4.1. Obrigatórias*	1.185,5	1.183,0	-2,5
d/q Abono e Seguro Desemprego	60,0	57,9	-2,1
d/q Subsídios, Subvenções e Proagro	24,6	23,1	-1,6
4.2. Despesas com Controle de Fluxo Discricionárias do Executivo*	118,1	118,1	0,0
5. Resultado primário (3) - (4)	-159,0	-151,5	7,5
6. Meta Fiscal (compensação Entes Subnacionais e Estatais Federais)	-159,0	-159,0	0,0
7. Ampliação (+) ou Esforço (-) (3 - 4 - 6)	-	7,5	-

* Inclui despesas do LEJU/MPU

Fonte: SOF/MP.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

TesouroNacional

Discriminação	2016 Outubro	2017 Setembro	2017 Outubro	Diferença Out/17 Set/17	Variação (%) Out/17 Set/17	Diferença Out/17 Out/16	Variação (%) Out/17 Out/16
I. RECEITA TOTAL	151.875,0	104.554,8	120.425,3	15.870,5	15,2%	-31.449,7	-20,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**113.228,0**	**65.300,6**	**75.509,4**	**10.208,8**	**15,6%**	**-37.718,6**	**-33,3%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.639,1	2.931,1	3.074,3	143,2	4,9%	435,2	16,5%
I.1.2 IPI	4.127,3	4.352,4	4.898,4	546,0	12,5%	771,0	18,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	434,3	497,5	478,3	-19,2	-3,9%	44,0	10,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	300,4	235,3	257,2	21,9	9,3%	-43,2	-14,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	286,7	451,0	415,4	-35,6	-7,9%	128,7	44,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.126,7	1.251,6	1.402,8	151,2	12,1%	276,1	24,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.979,2	1.916,9	2.344,6	427,7	22,3%	365,4	18,5%
I.1.3 Imposto de Renda	50.689,1	20.513,3	29.629,2	9.115,9	44,4%	-21.059,9	-41,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.407,2	2.502,6	2.378,7	-123,9	-4,9%	-28,5	-1,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	36.031,2	5.590,2	14.539,8	8.949,7	160,1%	-21.491,4	-59,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	12.250,7	12.420,6	12.710,6	290,1	2,3%	460,0	3,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.980,8	5.664,4	6.171,1	506,8	8,9%	1.190,3	23,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.062,9	3.908,9	3.643,0	-266,0	-6,8%	-419,9	-10,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.309,2	1.848,6	2.004,4	155,8	8,4%	-304,8	-13,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	897,7	998,6	892,1	-106,5	-10,7%	-5,6	-0,6%
I.1.4 IOF	2.811,7	2.895,6	2.838,7	-56,8	-2,0%	27,0	1,0%
I.1.5 COFINS	17.415,3	19.494,4	19.643,5	149,1	0,8%	2.228,2	12,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4.515,1	5.033,8	5.055,2	21,4	0,4%	540,0	12,0%
I.1.7 CSLL	7.029,5	4.460,5	7.130,0	2.669,5	59,8%	100,4	1,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	498,8	525,0	490,6	-34,5	-6,6%	-8,2	-1,6%
I.1.10 Outras	23.502,1	5.094,6	2.749,6	-2.344,9	-46,0%	-20.752,4	-88,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**-2,3**	**0,0**	**2,3**	**-100,0%**	**0,0**	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**29.021,1**	**30.247,4**	**30.186,8**	**-60,6**	**-0,2%**	**1.165,7**	**4,0%**
I.3.1 Urbana	28.347,4	29.385,3	29.373,2	-12,1	0,0%	1.025,8	3,6%
I.3.2 Rural	673,7	862,2	813,7	-48,5	-5,6%	139,9	20,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**9.625,9**	**9.009,1**	**14.729,1**	**5.720,0**	**63,5%**	**5.103,1**	**53,0%**
I.4.1 Concessões e Permissões	244,7	180,1	221,3	41,2	22,9%	-23,4	-9,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	105,9	111,4	82,4	-29,0	-26,0%	-23,5	-22,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	979,5	1.052,0	1.060,4	8,3	0,8%	80,9	8,3%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.416,4	1.559,8	5.903,4	4.343,6	278,5%	3.487,0	144,3%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.089,7	903,8	1.159,7	255,9	28,3%	70,0	6,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.556,7	1.609,4	1.557,1	-52,3	-3,3%	0,4	0,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	433,9	877,2	431,7	-445,5	-50,8%	-2,2	-0,5%
I.4.8 Operações com Ativos	74,5	80,4	150,3	70,0	87,1%	75,8	101,7%
I.4.9 Demais Receitas	2.724,6	2.635,0	4.162,8	1.527,8	58,0%	1.438,3	52,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	16.285,2	14.277,4	17.176,1	2.898,7	20,3%	890,8	5,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**12.946,1**	**11.527,4**	**13.059,7**	**1.532,3**	**13,3%**	**113,6**	**0,9%**
II.2 Fundos Constitucionais	**617,1**	**589,1**	**764,7**	**175,6**	**29,8%**	**147,7**	**23,9%**
II.2.1 Repasse Total	856,7	631,1	984,2	353,1	55,9%	127,5	14,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-239,6	-42,0	-219,4	-177,4	422,7%	20,2	-8,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**949,5**	**954,0**	**961,5**	**7,5**	**0,8%**	**12,1**	**1,3%**
II.4 Compensações Financeiras	**1.036,6**	**1.123,9**	**1.174,1**	**50,2**	**4,5%**	**137,5**	**13,3%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**2,6**	**0,0**	**444,2**	**444,2**	-	**441,7**	-
II.6 Demais	**733,5**	**82,9**	**771,8**	**688,9**	**831,0%**	**38,3**	**5,2%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	135.589,8	90.277,5	103.249,3	12.971,8	14,4%	-32.340,5	-23,9%

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Out	2017 Jan-Out	Diferença Jan-Out/17 Jan-Out/16	Variação (%) Jan-Out/17 Jan-Out/16
I. RECEITA TOTAL	1.135.555,1	1.118.225,9	-17.329,6	-1,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**719.132,1**	**693.876,4**	**-25.255,7**	**-3,5%**
I.1.1 Imposto de Importação	27.390,2	26.885,6	-504,6	-1,8%
I.1.2 IPI	36.064,0	38.350,7	2.286,6	6,3%
I.1.3 Imposto de Renda	297.490,2	286.873,0	-10.617,2	-3,6%
I.1.4 IOF	29.168,9	28.834,8	-334,2	-1,1%
I.1.5 COFINS	178.087,5	176.653,3	-1.434,2	-0,8%
I.1.6 PIS/PASEP	47.089,6	47.199,5	109,9	0,2%
I.1.7 CSLL	62.675,2	61.905,1	-770,1	-1,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.228,9	4.897,4	-331,4	-6,3%
I.1.10 Outras	35.937,5	22.277,0	-13.660,5	-38,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-11,1**	**-19,8**	**-8,8**	**79,0%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**295.582,5**	**297.688,5**	**2.105,9**	**0,7%**
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**120.851,5**	**126.680,4**	**5.828,9**	**4,8%**
I.4.1 Concessões e Permissões	22.593,1	5.228,2	-17.364,9	-76,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.650,5	4.881,9	3.231,4	195,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.620,4	10.602,3	981,9	10,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	20.498,3	32.611,1	12.112,8	59,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	12.317,0	11.226,3	-1.090,8	-8,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.219,4	17.014,8	-204,5	-1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.636,7	4.419,4	-217,4	-4,7%
I.4.8 Operações com Ativos	617,0	936,9	319,9	51,8%
I.4.9 Demais Receitas	31.699,1	39.759,6	8.060,5	25,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	174.004,8	187.251,9	13.247,1	7,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**141.982,5**	**149.494,9**	**7.512,3**	**5,3%**
II.2 Fundos Constitucionais	**6.310,9**	**6.769,0**	**458,1**	**7,3%**
II.2.1 Repasse Total	9.242,9	9.630,5	387,6	4,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.932,0	-2.861,5	70,5	-2,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**10.322,8**	**10.204,2**	**-118,6**	**-1,1%**
II.4 Compensações Financeiras	**13.002,4**	**17.853,8**	**4.851,4**	**37,3%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**1.301,9**	**1.714,2**	**412,3**	**31,7%**
II.6 Demais	**1.084,2**	**1.215,8**	**131,6**	**12,1%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	961.550,3	930.973,5	-30.576,7	-3,2%
IV. DESPESA TOTAL	1.024.528,7	1.035.016,5	10.487,8	1,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	**424.689,6**	**454.238,9**	**29.549,3**	**7,0%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**210.570,8**	**231.008,0**	**20.437,1**	**9,7%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**168.490,4**	**158.766,5**	**-9.723,8**	**-5,8%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	50.145,1	46.718,2	-3.426,9	-6,8%
IV.3.2 Anistiados	177,2	151,3	-25,9	-14,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	3.001,6	0,0	-3.001,6	-100,0%
IV.3.4 Auxílio CDE	277,9	0,0	-277,9	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	468,1	481,5	13,4	2,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	42.609,1	45.246,3	2.637,2	6,2%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.636,9	4.419,4	-217,5	-4,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.299,1	638,9	-2.660,2	-80,6%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16.282,6	12.458,0	-3.824,6	-23,5%
IV.3.10 Convênios	169,9	170,3	0,4	0,3%
IV.3.11 Doações	274,5	53,4	-221,1	-80,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	501,5	776,2	274,7	54,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	11.352,2	11.411,2	59,0	0,5%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	979,0	1.218,7	239,7	24,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.745,9	1.640,0	-2.105,9	-56,2%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.326,5	10.450,6	9.124,1	687,9%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	24.069,0	18.204,4	-5.864,5	-24,4%
IV.3.21 Transferências ANA	218,6	227,2	8,5	3,9%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	158,4	746,7	588,3	371,4%
IV.3.23 FIES	4.797,2	3.754,4	-1.042,9	-21,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**220.777,9**	**191.003,0**	**-29.774,9**	**-13,5%**
IV.4.1 PAC	30.329,5	17.915,5	-12.414,0	-40,9%
d/q MCMV	5.514,0	2.128,2	-3.385,8	-61,4%
IV.4.3 Emissões de TDA	165,6	33,7	-131,9	-79,7%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	179.778,9	164.045,5	-15.733,5	-8,8%
IV.4.4 LEJU/MPU	10.503,9	9.008,3	-1.495,5	-14,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-62.978,5	-104.042,9	-41.064,5	65,2%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	3.281,4			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.103,6			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-57.593,5			
X. JUROS NOMINAIS	-264.475,6			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-322.069,1			

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Outubro	2017 Setembro	2017 Outubro	Diferença Out/17 set/17	Variação (%) Out/17 set/17	Diferença Out/17 Out/16	Variação (%) Out/17 Out/16
I. RECEITA TOTAL	147.880,3	104.117,5	120.425,3	16.307,9	15,7%	-27.455,0	-18,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***110.249,8***	***65.027,4***	***75.509,4***	***10.482,0***	***16,1%***	***- 34.740,36***	***-31,5%***
I.1.1 Imposto de Importação	2.569,6	2.918,8	3.074,3	155,5	5,3%	504,6	19,6%
I.1.2 IPI	4.018,8	4.334,2	4.898,4	564,2	13,0%	879,6	21,9%
I.1.3 Imposto de Renda	49.355,8	20.427,5	29.629,2	9.201,7	45,0%	-19.726,6	-40,0%
I.1.4 IOF	2.737,8	2.883,4	2.838,7	-44,7	-1,6%	101,0	3,7%
I.1.5 COFINS	16.957,2	19.412,8	19.643,5	230,7	1,2%	2.686,3	15,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4.396,4	5.012,8	5.055,2	42,4	0,8%	658,8	15,0%
I.1.7 CSLL	6.844,6	4.441,8	7.130,0	2.688,2	60,5%	285,3	4,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	485,7	522,8	490,6	-32,3	-6,2%	4,9	1,0%
I.1.10 Outras	22.883,9	5.073,3	2.749,6	-2.323,6	-45,8%	-20.134,3	-88,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-2,2***	***0,0***	***2,2***	-100,0%	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***28.257,8***	***30.120,9***	***30.186,8***	***65,9***	***0,2%***	***1.929,1***	***6,8%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***9.372,7***	***8.971,4***	***14.729,1***	***5.757,7***	***64,2%***	***5.356,3***	***57,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	238,3	179,4	221,3	41,9	23,4%	-17,0	-7,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	103,1	110,9	82,4	-28,5	-25,7%	-20,7	-20,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	953,7	1.047,6	1.060,4	12,7	1,2%	106,7	11,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	2.352,9	1.553,3	5.903,4	4.350,1	280,1%	3.550,5	150,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.061,1	900,0	1.159,7	259,7	28,9%	98,6	9,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.515,8	1.602,7	1.557,1	-45,6	-2,8%	41,3	2,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	422,5	873,6	431,7	-441,9	-50,6%	9,2	2,2%
I.4.8 Operações com Ativos	72,6	80,0	150,3	70,3	87,9%	77,8	107,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.652,9	2.624,0	4.162,8	1.538,8	58,6%	1.509,9	56,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.856,9	14.217,6	17.176,1	2.958,5	20,8%	1.319,2	8,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***12.605,5***	***11.479,2***	***13.059,7***	***1.580,5***	***13,8%***	***454,12***	***3,6%***
II.2 Fundos Constitucionais	***600,8***	***586,6***	***764,7***	***178,1***	***30,4%***	***163,90***	***27,3%***
II.2.1 Repasse Total	834,2	628,5	984,2	355,7	0,6	150,0	18,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-233,3	-41,8	-219,4	-177,6	4,2	13,9	-6,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***924,5***	***950,0***	***961,5***	***11,5***	***1,2%***	***37,04***	***4,0%***
II.4 Compensações Financeiras	***1.009,3***	***1.119,2***	***1.174,1***	***54,9***	***4,9%***	***164,8***	***16,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***2,5***	***0,0***	***444,2***	***444,2***	-	***441,75***	-
II.6 Demais	***714,2***	***82,6***	***771,8***	***689,2***	***834,9%***	***57,58***	***8,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	132.023,4	89.899,8	103.249,3	13.349,4	14,8%	-28.774,1	-21,8%
IV. DESPESA TOTAL	91.151,3	112.541,6	98.058,0	-14.483,6	-12,9%	6.906,7	7,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***39.503,0***	***58.266,2***	***43.989,5***	***-14.276,7***	***-24,5%***	***4.486,50***	***11,4%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***19.921,0***	***21.701,2***	***21.257,9***	***-443,4***	***-2,0%***	***1.336,89***	***6,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***11.246,2***	***12.691,8***	***13.401,0***	***709,2***	***5,6%***	***2.154,8***	***19,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.099,0	4.301,8	4.730,7	429,0	10,0%	631,8	15,4%
IV.3.2 Anistiados	13,3	12,6	13,1	0,5	4,1%	-0,2	-1,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	6,3	0,0	0,0	0,0	-	-6,3	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,0	48,1	45,8	-2,3	-4,9%	1,8	4,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.154,6	4.546,8	4.565,7	18,9	0,4%	411,2	9,9%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	422,5	873,6	431,7	-441,9	-50,6%	9,2	2,2%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	194,4	44,4	58,6	14,2	32,0%	-135,8	-69,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.028,1	1.083,3	950,5	-132,8	-12,3%	-77,6	-7,5%
IV.3.10 Convênios	15,7	26,0	14,5	-11,5	-44,2%	-1,3	-8,0%
IV.3.11 Doações	1,4	3,5	6,8	3,3	96,5%	5,4	380,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,9	110,5	96,4	-14,1	-12,7%	-33,4	-25,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	800,9	873,0	873,0	0,0	0,0%	72,1	9,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	90,3	134,7	126,1	-8,6	-6,4%	35,8	39,7%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	131,7	148,8	132,1	-16,6	-11,2%	0,5	0,4%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	-33,9	149,558	456,5	306,9	205,2%	490,4	-
IV.3.21 Transferências ANA	11,3	24,6	15,8	-8,8	-35,8%	4,5	39,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	69,1	76,8	7,6	11,0%	76,8	-
IV.3.23 FIES	-25,6	78,9	644,2	565,3	716,1%	669,8	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***20.481,1***	***19.882,3***	***19.409,7***	***-472,6***	***-2,4%***	***-1.071,4***	***-5,2%***
IV.4.1 PAC	1.957,0	1.620,9	2.001,5	380,5	23,5%	44,5	2,3%
d/q MCMV	504,7	95,4	141,6	46,2	48,4%	-363,1	-71,9%
IV.4.3 Emissões de TDA	42,5	0,0	3,8	3,7	- -	38,72	-91,2%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	17.411,8	17.339,4	16.481,4	-858,0	-4,9%	- 930,49	-5,3%
IV.4.4 LEJU/MPU	1.069,8	922,0	923,1	1,1	0,1%	- 146,66	-13,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	40.872,1	-22.641,8	5.191,2	27.833,0	-	-35.680,9	-87,3%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	279,2	189,3					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.024,0	225,5					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	39.127,3	-22.226,9					
X. JUROS NOMINAIS	-31.010,7	-26.699,2					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	8.116,6	-48.926,2					

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO:02492711846 Date: 2017.07.06 13:11:56 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Sorocaba

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.001826/2014-42

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Sorocaba

UF: SP

Número do PVL:

Status: Pendente de correções ou ajustes

Data de Protocolo: 09/06/2017

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 70.000.000,00

Ministério da Fazenda Fls. nº 931 2

06/07/2017 - 13:11

Processo nº 17944.001826/2014-42

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação: 1323

Data da Recomendação: 18/05/2012

Data da homologação da Recomendação: 08/06/2012

Validade da Recomendação:

Informe eventuais Resoluções que tenham alterado a Recomendação da COFIEX

Nº RESOLUÇÃO	DATA RESOLUÇÃO	VALIDADE RESOLUÇÃO
04/0249	11/06/2014	14/06/2015

Valor autorizado (US$): 70.000.000,00

Contrapartida mínima (US$): 70.000.000,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF: TA756674

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Sim

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001826/2014-42

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Investimento

Desembolso:

48 meses

Amortização:

16 parcelas semestrais consecutivas e preferencialmente iguais

Juros:

Libor 6 meses + spread (1,95% a.a., sendo reduzida para 1,75% nos oito primeiros anos do contrato, devido ao desconto de 20 pontos básicos - fl. 231)

Juros de mora:

Outras despesas:

Comissão de compromisso: o mutuário pagará uma comissão, no valor de 0,35% a.a., sobre o saldo não desembolsado do financiamento (fls. 231 e 231v).
Comissão de financiamento: o mutuário pagará uma comissão, no valor de 0,65%, sobre o valor total do empréstimo (fl. 231v).
Gastos de avaliação: o mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo (fl. 231v)

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

06/07/2017 - 13:11

Processo n° 17944.001826/2014-42

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado? Não

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001826/2014-42

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba- Mobilidade Total

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total

Taxa de Juros:

LIBOR de 6 meses para o dólar americano acrescido de spread (margem variável) a ser definido pela Corporação Andina de Fomento - CAF.

Demais encargos e comissões (discriminar): - comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato;
- Comissão de financiamento de 0,65% do montante do empréstimo, a ser pago até a data do primeiro desembolso;
- Gastos de avaliação de US$ 50.000(cinqüenta mil dólares americanos, a serem pagos até a data do primeiro desembolso.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 48

Prazo de amortização (meses): 96

Prazo total (meses): 144

Ano de início da Operação: 2017

Ano de término da Operação: 2029

Pág. nº 933
Z

06/07/2017 - 13:11

Processo n° 17944.001826/2014-42

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	15.000.000,00	20.000.000,00	0,00	632.100,00	632.100,00
2018	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	2.182.600,00	2.182.600,00
2019	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	3.311.000,00	3.311.000,00
2020	15.000.000,00	10.000.000,00	0,00	4.157.300,00	4.157.300,00
2021	0,00	0,00	4.375.000,00	4.300.668,75	8.675.668,75
2022	0,00	0,00	8.750.000,00	3.745.743,75	12.495.743,75
2023	0,00	0,00	8.750.000,00	3.190.818,75	11.940.818,75
2024	0,00	0,00	8.750.000,00	2.635.893,75	11.385.893,75
2025	0,00	0,00	8.750.000,00	2.080.968,75	10.830.968,75
2026	0,00	0,00	8.750.000,00	1.526.043,75	10.276.043,75
2027	0,00	0,00	8.750.000,00	971.118,75	9.721.118,75
2028	0,00	0,00	8.750.000,00	416.193,75	9.166.193,75
2029	0,00	0,00	4.375.000,00	0,00	4.375.000,00
Total:	**70.000.000,00**	**70.000.000,00**	**70.000.000,00**	**29.150.450,00**	**99.150.450,00**

OK

Processo nº 17944.001826/2014-42

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.001027/2016-38

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: PAC - Contrapartida

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 20.345.556,96

Status: Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	0,00	20.345.556,96	2.104.712,82	1.261.487,58	3.366.200,40
2018	0,00	0,00	2.806.283,76	1.658.174,20	4.464.457,96
2019	0,00	0,00	2.806.283,73	1.383.691,87	4.189.975,60
2020	0,00	0,00	2.806.283,70	1.112.465,04	3.918.748,74
2021	0,00	0,00	2.806.283,70	834.727,21	3.641.010,91
2022	0,00	0,00	2.806.283,70	560.244,88	3.366.528,58
2023	0,00	0,00	2.806.283,70	285.762,55	3.092.046,25
2024	0,00	0,00	1.403.141,85	40.169,52	1.443.311,37
Total:	**0,00**	**20.345.556,96**	**20.345.556,96**	**7.136.722,85**	**27.482.279,81**

Fls. nº 934
2

06/07/2017 - 13:11

Processo nº 17944.001826/2014-42

17944.001044/2016-75

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: PAC - Contrapartida

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 21.846.812,19

Status: Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	0,00	7.282.270,73	0,00	356.337,25	356.337,25
2018	0,00	7.282.270,73	0,00	1.026.897,21	1.026.897,21
2019	0,00	7.282.270,73	2.194.006,99	1.614.699,47	3.808.706,46
2020	0,00	0,00	2.807.543,60	1.683.945,87	4.491.489,47
2021	0,00	0,00	2.807.543,60	1.422.425,54	4.229.969,14
2022	0,00	0,00	2.807.543,60	1.165.720,58	3.973.264,18
2023	0,00	0,00	2.807.543,60	909.015,65	3.716.559,25
2024	0,00	0,00	2.807.543,60	654.307,35	3.461.850,95
2025	0,00	0,00	2.807.543,60	395.605,76	3.203.149,36
2026	0,00	0,00	2.807.543,60	138.900,83	2.946.444,43
Total:	**0,00**	**21.846.812,19**	**21.846.812,19**	**9.367.855,51**	**31.214.667,70**

Processo nº 17944.001826/2014-42

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2017	56.239.299,67	0,00	0,00	56.239.299,67
2018	137.111.401,47	0,00	0,00	137.111.401,47
2019	33.884.314,90	0,00	0,00	33.884.314,90
Total:	**227.235.016,04**	**0,00**	**0,00**	**227.235.016,04**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2017	46.106.824,31	5.139.195,65	2.715.104,72	867.587,74	48.821.929,03	6.006.783,39
2018	43.721.547,75	3.959.140,94	11.403.623,93	8.125.444,30	55.125.171,68	12.084.585,24
2019	17.522.272,19	3.118.500,60	9.944.364,50	9.321.401,68	27.466.636,69	12.439.902,28
2020	14.599.454,67	2.506.280,02	9.344.364,50	8.689.918,13	23.943.819,17	11.196.198,15
2021	11.677.518,47	2.116.863,60	9.344.364,50	8.193.434,58	21.021.882,97	10.310.298,18
2022	8.843.371,41	1.879.921,19	9.344.364,50	7.696.951,03	18.187.735,91	9.576.872,22
2023	8.207.242,81	1.841.980,48	9.344.364,50	7.200.467,48	17.551.607,31	9.042.447,96

06/07/2017 - 13:11

Processo nº 17944.001826/2014-42

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA AMORTIZ.	DÍVIDA CONSOLIDADA ENCARGOS	OP. CONTRATADAS AMORTIZ.	OP. CONTRATADAS ENCARGOS	TOTAL AMORTIZ.	TOTAL ENCARGOS
2024	7.719.400,14	1.803.489,67	9.344.364,50	6.703.983,93	17.063.764,64	8.507.473,60
2025	7.187.924,02	1.768.303,28	9.344.364,50	6.207.500,38	16.532.288,52	7.975.803,66
2026	6.607.898,60	1.726.316,78	9.344.364,50	5.711.016,83	15.952.263,10	7.437.333,61
2027	5.654.413,67	1.684.419,08	9.344.364,50	5.214.533,28	14.998.778,17	6.898.952,36
2028	4.952.564,25	2.180.492,38	9.344.364,50	4.718.049,73	14.296.928,75	6.898.542,11
2029	4.812.451,20	1.232.411,43	9.344.364,50	4.221.566,18	14.156.815,70	5.453.977,61
Restante a pagar	26.979.241,72	2.296.503,24	109.728.277,89	15.540.831,68	136.707.519,61	17.837.334,92
Total:	**214.592.125,21**	**33.253.818,34**	**227.235.016,04**	**98.412.686,95**	**441.827.141,25**	**131.666.505,29**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,19840	28/04/2017

Processo n° 17944.001826/2014-42

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2016

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 22.901.448,14

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 144.619.290,64

fl. 784v
785

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 246.372.079,29

fl. 946

alterar 290.089.729,25

vai fl. 983

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 2.289.363.615,44

fl. 946v

Fls. nº 936

06/07/2017 - 13:11

Processo nº 17944.001826/2014-42

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 1º Quadrimestre

fl. 969

Dívida Consolidada (DC): 196.232.096,48

Deduções: 266.133.781,55

Dívida consolidada líquida (DCL): -69.901.685,07

Receita corrente líquida (RCL): 2.289.363.615,44

% DCL/RCL: -3,05

Processo nº 17944.001826/2014-42

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

06/07/2017 - 13:11

Processo nº 17944.001826/2014-42

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo n° 17944.001826/2014-42

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2017

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.127.483.532,16	39.807.705,84
Despesas não computadas	159.667.285,93	1.890.219,63

06/07/2017 - 13:11

Processo n° 17944.001826/2014-42

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	967.816.246,23	37.917.486,21
Receita Corrente Líquida (RCL)	2.289.363.615,44	2.289.363.615,44
TDP/RCL	42,27	1,66
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

11464

Data da LOA

29/12/2016

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
5009-Sistema Viario e Politica Urbana	2318-Mobilidade Urbana

Processo nº 17944.001826/2014-42

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10620

Data da Lei do PPA

14/11/2013

Ano de início do PPA

2014

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5009 - Sistema Viário e Política Urbana	2318 - Mobilidade Total

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2016:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

30,06 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,23 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Processo nº 17944.001826/2014-42

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

Processo n° 17944.001826/2014-42

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

06/07/2017 - 13:11

Processo n° 17944.001826/2014-42

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	10916	30/07/2014	Real	154.000.000,00	16/03/2017	DOC00.001808/2017-61
Lei	11019	10/12/2014	Dólar dos EUA	70.000.000,00	16/03/2017	DOC00.001807/2017-16
Lei	11060	26/02/2015	Dólar dos EUA	70.000.000,00	16/03/2017	DOC00.001806/2017-71
Lei	11244	18/12/2015	Dólar dos EUA	70.000.000,00	16/03/2017	DOC00.001829/2017-86

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 01 LEI 4320 LOA 2017	14/12/2016	22/03/2017	DOC00.001995/2017-82
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 Lei 4320/64 -LOA 2017	14/12/2016	16/03/2017	DOC00.001811/2017-84
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei 4320 LOA 2017	14/12/2016	16/03/2017	DOC00.001825/2017-06
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas 306/2017	04/07/2017	06/07/2017	DOC00.004902/2017-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCESP 253/2017	05/06/2017	09/06/2017	DOC00.004281/2017-26
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Tribunal de Contas ESP nº 115/2017	27/03/2017	11/04/2017	DOC00.002690/2017-98
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas ESP	13/03/2017	16/03/2017	DOC00.001835/2017-33
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo de Prestação de Contas TCESP 2016	17/04/2017	17/04/2017	DOC00.002753/2017-14
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Prestação de Contas AUDESP	14/04/2016	16/03/2017	DOC00.001815/2017-62
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovante de Entrega ao TCE	14/04/2016	16/03/2017	DOC00.001826/2017-42
Documentação adicional	CERTIFICADO REGULARIDADE FGTS - CRF	07/06/2017	08/06/2017	DOC00.004236/2017-71
Documentação adicional	CND RECEITA FEDERAL	18/05/2017	08/06/2017	DOC00.004235/2017-27
Documentação adicional	CND RECEITA FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA	18/05/2017	08/06/2017	DOC00.004227/2017-81
Documentação adicional	CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIARIA CRP	17/03/2017	08/06/2017	DOC00.004231/2017-49

06/07/2017 - 13:11

Processo n° 17944.001826/2014-42

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIARIA CRP	17/03/2017	08/06/2017	DOC00.004229/2017-70
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Ata e Minuta do Contrato de Empréstimo (operação externa) e contrato de garantia	11/02/2014	12/04/2017	DOC00.002702/2017-84
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico para Operações de Crédito 12/04/2017	12/04/2017	17/04/2017	DOC00.002754/2017-51
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico	17/10/2016	16/03/2017	DOC00.001813/2017-73
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico	17/10/2016	16/03/2017	DOC00.001827/2017-97
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Tecnico	17/10/2016	16/03/2017	DOC00.001814/2017-18
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	17/10/2016	16/03/2017	DOC00.001828/2017-31
Recomendação da COFIEX	Recomendação COFIEX_PRORROGAÇÃO_RENOVAÇÃO	20/11/2015	10/04/2017	DOC00.002645/2017-33

Processo nº 17944.001826/2014-42

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,19840	28/04/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2017	63.968.000,00	83.867.127,36	147.835.127,36
2018	63.968.000,00	144.393.672,20	208.361.672,20
2019	63.968.000,00	41.166.585,63	105.134.585,63
2020	31.984.000,00	0,00	31.984.000,00
2021	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

06/07/2017 - 13:11

Processo nº 17944.001826/2014-42

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2017	2.021.708,64	58.551.250,07	60.572.958,71
2018	6.980.827,84	72.701.112,09	79.681.939,93
2019	10.589.902,40	47.905.221,03	58.495.123,43
2020	13.296.708,32	43.550.255,53	56.846.963,85
2021	27.748.258,93	39.203.161,20	66.951.420,13
2022	39.966.386,81	35.104.400,89	75.070.787,70
2023	38.191.514,69	33.402.660,77	71.594.175,46
2024	36.416.642,57	30.476.400,56	66.893.043,13
2025	34.641.770,45	27.711.241,54	62.353.011,99
2026	32.866.898,33	26.336.041,14	59.202.939,47
2027	31.092.026,21	21.897.730,53	52.989.756,74
2028	29.317.154,09	21.195.470,86	50.512.624,95
2029	13.993.000,00	19.610.793,31	33.603.793,31
Restante a pagar	0,00	154.544.854,53	154.544.854,53

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

06/07/2017 - 13:11

Processo nº 17944.001826/2014-42

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**144.619.290,64**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**144.619.290,64**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	22.901.448,14
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**22.901.448,14**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**246.372.079,29**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**246.372.079,29**
Liberações de crédito já programadas	83.867.127,36
Liberação da operação pleiteada	63.968.000,00
Liberações ajustadas	**147.835.127,36**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2017	63.968.000,00	83.867.127,36	2.306.392.805,41	6,41	40,06

06/07/2017 - 13:11

Processo nº 17944.001826/2014-42

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2018	63.968.000,00	144.393.672,20	2.332.174.390,47	8,93	55,84
2019	63.968.000,00	41.166.585,63	2.358.244.170,21	4,46	27,86
2020	31.984.000,00	0,00	2.384.605.366,15	1,34	8,38
2021	0,00	0,00	2.411.261.235,85	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	2.438.215.073,25	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	2.465.470.209,13	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	2.493.030.011,51	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	2.520.897.886,03	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	2.549.077.276,43	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	2.577.571.664,93	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	2.606.384.572,68	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	2.635.519.560,18	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2017	2.021.708,64	58.551.250,07	2.306.392.805,41	2,63
2018	6.980.827,84	72.701.112,09	2.332.174.390,47	3,42
2019	10.589.902,40	47.905.221,03	2.358.244.170,21	2,48
2020	13.296.708,32	43.550.255,53	2.384.605.366,15	2,38
2021	27.748.258,93	39.203.161,20	2.411.261.235,85	2,78
2022	39.966.386,81	35.104.400,89	2.438.215.073,25	3,08
2023	38.191.514,69	33.402.660,77	2.465.470.209,13	2,90
2024	36.416.642,57	30.476.400,56	2.493.030.011,51	2,68
2025	34.641.770,45	27.711.241,54	2.520.897.886,03	2,47
2026	32.866.898,33	26.336.041,14	2.549.077.276,43	2,32
2027	31.092.026,21	21.897.730,53	2.577.571.664,93	2,06

06/07/2017 - 13:11

Processo nº 17944.001826/2014-42

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2028	29.317.154,09	21.195.470,86	2.606.384.572,68	1,94
2029	13.993.000,00	19.610.793,31	2.635.519.560,18	1,28
			Média até 2027:	2,65
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	23,08
			Média até o término da operação:	2,49
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	21,68

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**2.289.363.615,44**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-69.901.685,07
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	269.427.385,19
Valor da operação pleiteada	223.888.000,00
Saldo total da dívida líquida	**423.413.700,12**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,18
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**15,41%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 06/07/2017

Não há ocorrência de PVL de operação de crédito a ser regularizada.

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 06/07/2017

Exercício/Período	Status	Data do Status
2016	Retificado	23/03/2017 12:01:52

Processo nº 17944.001826/2014-42

Fls. nº 994
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PRECATÓRIA
(Não Adesão ao Regime Especial)

Declaro que o Município de Sorocaba (SP), CNPJ 46.634.044/0001-74, não aderiu ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, instituído pelo artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, e que se encontra em situação regular quanto ao pagamento de precatórios judiciais, na forma do art. 100, § 5º, da Constituição Federal, no período de 2017.

Sorocaba, 17 de agosto de 2017.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
CPF 024.927.118-46
Prefeito de Sorocaba

Prefeitura de SOROCABA

Ministério da Fazenda
Fls. nº 995
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Sorocaba, 17 de agosto de 2 017.

PROTOCOLO

SPI – Sorocaba
SJSP – 17/ago/2017 – 15:19
2017.163531 – OF/PRESIDENTE

TRF3 – JUNTADA SP, / /
Servidor/RF

DCDAO – 073/2017

Excelentíssima Senhora Doutora:

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência a Declaração de Regularidade Precatória. Isto porque, conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de acompanhamento de Cumprimento de Decisões nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo.

Por derradeiro, esclareço que este protocolo se dá a fim de se atender as disposições contidas nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 148, de 2014, com redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 2015, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.616, de 29 de Dezembro de 2015.

Atenciosamente,

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

A
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
DRA. CECÍLIA MARCONDES

Ministério da Fazenda
Fls. nº 996
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PRECATÓRIA
(Não Adesão ao Regime Especial)

Declaro que o Município de Sorocaba (SP), CNPJ 46.634.044/0001-74, não aderiu ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, instituído pelo artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, e que se encontra em situação regular quanto ao pagamento de precatórios judiciais, na forma do art. 100, § 5º, da Constituição Federal, no período de 2017.

Sorocaba, 17 de agosto de 2017.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
CPF 024.927.118-46
Prefeito de Sorocaba

TESOURONACIONAL

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em: 06/12/2017 10:07:52

Unidade da Federação: ESPÍRITO SANTO

Mutuário: ESPÍRITO SANTO

Obrigações Financeiras: ADIMPLENTE por Força de Decisão Judicial

Obrigações Acessórias: ADIMPLENTE

SITUAÇÃO: ADIMPLENTE por Força de Decisão Judicial

Emitida às 11:47:36 do dia 06/12/2017 (data e hora de Brasília)
Válida em: 06/12/2017

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COPINI/GEFON
Fls. 30
Rubrica

PARECER JURÍDICO

Trata o presente Parecer Jurídico de análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, de operação de crédito no valor de U$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos), junto ao banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, destinada a implantação do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba.

A presente operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Municipal nº. 10.916/2014, sancionada em 30/07/2014, e publicada no Diário Oficial nº 1.646, ano 24 do dia 01/08/2014, fls. 04/05.

Outrossim, o *caput* e o § 1º, ambos da referida Lei estão sendo alterados por meio de Projeto de Lei do Executivo (anexo ao parecer jurídico) e passaram vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º O caput e o § 1º, ambos do artigo 1º da Lei nº 10.916, de 30 de julho de 2014, passam a ter a seguinte redação:
>
> "Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, até o valor de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba – Mobilidade Total."
>
> § 1º O valor definido no *caput* deste artigo refere-se à autorização da Recomendação nº 1.323, de 18 de maio de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
>
> § 2º (...)" (NR)
>
> Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Quanto as Informações sobre operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares, *atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas.*

Quanto as informações sobre operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF, atestamos que o Ente não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001.

Informamos, também, que o Ente não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.

Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, referente ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, o Ente cumpre o disposto abaixo:

a) no art. 23 da LRF - limites de pessoal;

b) no art. 33 da LRF – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF;

c) no art. 37 da LRF – não realização de operações vedadas;

d) no art. 52 da LRF – publicação do relatório resumido da execução orçamentária;

e) no § 2º do art. 55 da LRF – publicação do relatório de gestão fiscal; e

f) no disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital".

Com relação ao cálculo dos limites de endividamento, referente ao inciso III do art. 167 da Constituição Federal, destacamos:

Fls. 92
Rubrica
Ministério da Fazenda
Tesouro Nacional/GEFIN

- DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

Em R$ 1,00

Despesa com Pessoal (Executivo)	Valor	% sobre a RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite – TDP	747.317.083,23	39,46
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.022.813.458,79	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	971.672.785,85	51,30
Dívida	**Valor**	**% sobre a RCL**
Dívida Consolidada Líquida	-31.028.221,99	-1,64
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.272.918.797,30	120,00
Garantias de Valores	**Valor**	**% sobre a RCL**
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	416.701.779,51	22,00
Operações de Crédito	**Valor**	**% sobre a RCL**
Total das Operações	4.486.776,85	0,24
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	303.055.839,64	16,00

- CALCULO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Os valores estão expressos em milhares de reais e referem-se ao segundo quadrimestre de 2014 (agosto/2014).

1. As operações de crédito não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa e aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COORDINGEF/FO
Fls. 39
Rubrica

- DESPESAS DE CAPITAL — R$ 74.681
- OPERAÇÕES DE CRÉDITO — R$ 22.219
- MARGEM — **R$ 52.462**

2. O montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida – RCL.
   - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA — R$ 1.894.099
   - LIMITE ANUAL = 16% X RCL — R$ 303.056
   - OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS — R$ 4.487
   - MARGEM — **R$ 298.569**

3. O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% DA RCL.

- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA — R$ 1.894.099
- LIMITE ANUAL = 11,5 X RCL — R$ 217.821
- JUROS,ENCARGOS E AMORTIZAÇÕES — R$ 40.397
- MARGEM — **R$ 177.424**

4. A dívida consolidada líquida do Município, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a RCL.

- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA — R$ 1.894.099
- LIMITE = 1,2 X RCL — R$ 2.272.919
- DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA — R$ -31.028
- MARGEM — **R$ 2.303.947**

Pelo exposto, o Município de Sorocaba possui as seguintes *margens* para a realização de operações de crédito:

MONTANTE ANUAL	**R$ 298.569**
MONTANTE ANUAL com juros, encargos e amortizações	**R$ 177.424**
MONTANTE GLOBAL DA DCL	**R$ 2.303.947**

O Ente, em relação aos demais limites e condições estabelecidos nas RSF nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na LRF, cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

O Ente, atendendo os limites da despesa com pessoal, relativamente ao art. 23 da LRF, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores:

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de setembro/2013 a agosto/2014 - último RGF publicado)	**PODER EXECUTIVO**	**PODER LEGISLATIVO(2)**
Despesa Bruta com Pessoal **(I)**	859.325.893,99	28.725.406,87
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)=**(II)** (1)	112.008.810,76	493.862,97
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL **(III)** Contribuições Patronais	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP**(IV)** = (I-II+III)	747.317.083,23	28.231.543,90
Receita Corrente Líquida – RCL**(V)**	1.894.098.997,75	1.894.098.997,75
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL**(IV/V)** * 100	39,45%	1,49%

Fls. 35
Rubrica

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Nesse caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal. Aplica-se para o Tribunal de Contas do Distrito Federal -TCDF.

Quanto a inclusão dos recursos no orçamento, declaramos que constam no PLOA nº 360, de 30/09/2014, *que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2015; dotações necessárias e suficientes à execução do Programa* Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba, *quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela.*

O programa a ser financiado está incluído no orçamento do próximo exercício, no PLOA nº 360, de 30/09/2014, que se encontra em andamento na casa legislativa do município, conforme rubricas e valores abaixo. Os valores para exercícios futuros serão previstos nos orçamentos devidos:

Código	Especificação	Valor
2.1.2.3.99.00.001	CAF-MOBILIDADE TOTAL	R$24.800.000,00

Órgão	Econômica	Ação	Fte	C. Apl	Valor
09.01.00	4.4.90.51.00	1277	01	1100000	R$33.000.000,00
09.01.00	4.4.90.51.00	1277	07	1000054	R$24.800.000,00

Órgão	Econômica	Ação	Fte	C. Apl	Valor
12.01.00	3.2.90.21.00	0005	01	1100000	R$1.100.000,00

Estão atendidas as disposições do inciso III, do art. 167 da CF, visto que, no próximo exercício, o PLOA nº 360, de 30/09/2014, prevê receitas de operações de créditos no valor de R$ 83.968.000,00 e despesas de capital no valor de R$ 256.499.340,00.

Declaro que o programa está previsto no Plano Plurianual – PPA, Lei nº 10.620, de 14/11/2013, período 2014 / 2017, conforme anexo do quadro "Anexo V – Programas de Governo".

A operação está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 10.905 de 23 de Julho de 2014, conforme se verifica no anexo Quadro

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional
Fls. 36
Rubrica

"Metas e Prioridades para 2015", e ainda fará parte na elaboração da LDO dos exercícios futuros.

O Ente, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto:

- No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 26,41%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;
- No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 25,56% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.
- No art. 11 da LRF.

Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF,declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COPIN/GEFIN Fls. 37 Rubrica

Conclusão

Visto que as observações e as discussões acerca das condições legais à contratação da operação de crédito externo pretendida pelo Município de Sorocaba, junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina– CAF, para execução do Programa Ambiental e de Otimização viária de Sorocaba, temos por apresentar **PARECER FAVORÁVEL** à contratação pretendida, nos moldes definidos pela Recomendação nº. 1.323, de 18 de maio de 2012, prorrogada pela Resolução nº 04/0249, de 11 de junho de 2014, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão.

Sorocaba / SP, 26 de Novembro de 2014.

Maurício Jorge de Freitas
Secretário de Negócios Jurídicos

De acordo:

Antonio Carlos Pannunzio
Prefeito Municipal

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COFIN/GEFO Fls. 19 Rubrica

Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Sorocaba-SP de operação de crédito, no valor de U$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de dólares), destinada à implantação do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O custo individual por intervenção bem como o custo total do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba é apresentado na Tabela 1 por fonte de financiamento.

Tabela 1 – Custo das Intervenções por fonte de financiamento

CAF - DATA BASE 27/05/2014

	OBRAS	FONTE DE RECURSO	ORÇAMENTO ATUAL	VALOR ESTIMADO DE DESAPROPRIAÇÕES (CONTRAPARTIDA)	TOTAL DA INTERVENÇÃO
1	Implantação de via de ligação da Rua Ângelo Elias com a Av. Dom Aguirre;	CONTRAPARTIDA PM	R$ 1.503.832,38	R$ 1.700.000,00	R$ 3.203.832,38
2	Implantação de dispositivos de acesso da Alameda Batatais (Marginal Direita);	CONTRAPARTIDA PM	R$ 3.464.812,14	R$ 4.146.000,00	R$ 7.610.812,14
3	Implantação de Via de ligação das Avenidas Antônio Carlos Cômitre e Mario Campolim com a Rua Romeu do Nascimento, inclusive travessia de córrego;	CONTRAPARTIDA PM	R$ 5.623.608,25	R$ 8.000.000,00	R$ 13.623.608,25
4	Duplicação do trecho inicial da Rua Romeu do Nascimento, na altura da Av. Arthur Fonseca;	CONTRAPARTIDA PM	R$ 386.615,00	R$ 1.710.000,00	R$ 2.096.615,00
5	Duplicação da R. Pereira da Fonseca e de Trecho da Avenida Jerome Case;	CONTRAPARTIDA PM	R$ 8.614.843,06	R$ 5.500.000,00	R$ 14.114.843,06
6	Duplicação da Avenida Victor Andrew;	CONTRAPARTIDA PM	R$ 8.837.230,21	R$ 1.500.000,00	R$ 10.337.230,21
7	Implantação de ponte sobre o rio Sorocaba, de ligação da Vila Assis com a Avenida Juvenal de Campos – Washington Luiz, inclusive alteamento da Av. Juvenal de Campos;	CONTRAPARTIDA PM	R$ 5.590.468,95	R$ 600.000,00	R$ 6.190.468,95
8	Duplicação da Avenida Três de Março, da Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes até a Estrada da Serrinha;	CONTRAPARTIDA PM	R$ 4.025.905,93	R$ 773.428,50	R$ 4.799.334,43
9	Implantação de via marginal ao córrego Itanguá, da Rua Luis Mendes de Almeida até a Estrada Adão Pereira de Camargo, inclusive ponte sobre o córrego Itanguá, na Avenida Dr. Américo Figueiredo;	CAF	R$ 87.434.902,58	R$ 11.933.000,00	R$ 99.367.902,58
10	Implantação de viaduto sobre a Av. Itavuvú, de ligação das Avenidas Edward Fru-frú Marciano da Silva com Ulysses Guimarães;	CAF	R$ 23.274.793,30	R$ 3.370.000,00	R$ 26.644.793,30
11	Demolição de ponte existente e construção de nova ponte de ligação da R. XV de Novembro e a Av. São Paulo, inclusive adequação do entorno;	CAF	R$ 24.704.394,98	R$ 10.000.000,00	R$ 34.704.394,98
12	Implantação de viaduto de ligação da Av. Ipanema com a R. José Joaquim de Lacerda;	CONTRAPARTIDA PM	R$ 13.027.441,88	R$ 305.200,00	R$ 13.332.641,88
13	Implantação de viaduto de ligação das Avenidas Fernando Stecca e Independência;	CONTRAPARTIDA PM	R$ 4.129.481,30	R$ 0,00	R$ 4.129.481,30
14	Implantação do Parque Linear do Córrego Itanguá	CAF	R$ 5.030.869,50	R$ 0,00	R$ 5.030.869,50
15	Pavimentação acesso a Arena Multiuso	CONTRAPARTIDA PM	R$ 5.465.899,67	R$ 0,00	R$ 5.465.899,67
16	Pavimentação -Secretaria Planejamento Desenvolvimento Regional (CHÁCARAS REUNIDAS, JD. BARROS FRANÇA, HORTO FLORESTAL, MATADOURO, RECREIO DOS SOROCABANOS, ITAPEMIRIM E CAGUÇU)	CONTRAPARTIDA PM	R$ 5.036.119,52	R$ 0,00	R$ 5.036.119,52
	SUBTOTAL A		**R$ 206.151.218,65**	**R$ 49.537.628,50**	**R$ 255.688.847,15**
				EM DÓLAR (2,20):	**R$ 116.222.203,25**

	Total	PMS	CAF
R$	**R$ 255.688.847,15**	**R$ 89.940.886,79**	**R$ 140.444.960,36**
	R$ 206.151.218,65	R$ 40.403.258,29	R$ 165.747.960,36
	R$ 49.537.628,50	R$ 49.537.628,50	-
US$	**$116.222.203,25**	**$40.882.221,27**	**$63.838.618,35**
	$93.705.099,39	$18.365.117,40	$75.339.981,98
	$22.517.103,86	$22.517.103,86	-

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEFEO Fls. 90 Pública

Sistema Viário

Na metodologia de avaliação de projetos de mobilidade, consideramos que os fluxos de veículos que circulam pelas vias objeto das intervenções, são os mesmos na situação base ou sem projeto. Estes fluxos podem ser quantificados mediante pesquisas Origem-Destino e contagem de tráfego, entretanto, as restrições de custos de um estudo deste tipo usualmente permitem realizar uma quantidade limitada de pesquisas. Isto implica em estimar o total de veículos que transitam pelo sistema a partir dos dados primários obtidos, utilizando premissas razoáveis.

Cada um dos veículos que circulam nestas vias possuem certo custo de operação e certo tempo de viagem. Nas situações base, sem projeto e com projeto, os benefícios serão derivados da diferença entre estes valores. Esta metodologia adota a premissa de que os custos de operação dos veículos dependem somente da velocidade média de circulação, no trecho e do índice de rugosidade da superfície do pavimento (Índice de Rugosidade Internacional-IRI).

O IRI se homologa ao ISA (Índice de Serviço do Asfalto), dado que em nível de engenharia, os pavimentos estão perfeitamente definidos nos estudos e projetos. O IRI qualifica como sendo de nível 2, uma qualidade de serviço do pavimento como excelente e, uma superfície com qualidade de serviço péssima, como sendo de nível 12.

A velocidade média de circulação é definida como a razão entre a distância entre dois pontos e o tempo gasto em percorrê-lo. Este tempo inclui, portanto, as possíveis detenções nos semáforos ou em sinais de PARE. Por outra parte, esta velocidade depende também do grau de congestionamento na via; um maior congestionamento implicará em maior tempo de viagem e menor velocidade média. O grau de congestionamento da via depende de sua capacidade e do fluxo de veículos que a utilizam em um dado momento. Como este fluxo é variável, também o serão as velocidades.

Assim, cada veículo que circule pela via experimentará uma economia de gastos de operação e tempo de viagem diferente. Obviamente é impossível calcular as economias uma a uma, razão pela qual se adota a premissa que todos os veículos de certo tipo (motocicletas, automóveis, vans, micro-ônibus, ônibus, utilitários ou caminhões), que enfrentam níveis similares de congestionamento, terão as mesmas economias. Ainda há que se considerar o fato de que há automóveis e caminhões de diversos tamanhos, que possuem consumos diferentes e que, portanto, experimentam economias distintas.

Como uma maneira de simplificar os cálculos, se supõe que existem somente dois níveis de fluxo, a hora de pico e a hora de vale. Na verdade, estas não são horas, senão que situações de trânsito para as quais se realiza a modelagem e o cálculo de benefícios.

Para ambas situações, pico e vale, deve-se determinar as velocidades médias de circulação de cada tipo de veículos na situação sem projeto. Isto se pode obter de medições diretas. As velocidades na situação com projeto são obtidas de modelos de engenharia de tráfego.

Identificadas estas informações, se pode obter a economia unitária de cada tipo de veículo em hora pico e vale. Multiplicando-a pelos fluxos, se obtém a economia total em hora pico e vale. Para prognosticar os resultados dos benefícios totais anuais, se multiplica pelo número de horas pico e vale que existem em um ano. Estas quantidades são também um resultado da modelagem de engenharia de tráfego.

Com os cálculos anuais é possível estimar os benefícios do ano de início dos serviços, isto é, o primeiro ano de operação das obras implantadas. Durante os seguintes anos de vida útil das obras, cabe esperar que os fluxos sejam incrementados em virtude do crescimento geral da frota de veículos na cidade. As taxas de crescimento podem ser estimadas a partir de taxas de crescimento históricas, se existe tal informação, ou utilizando premissas razoáveis, tais como taxa de crescimento do PIB municipal ou taxa de crescimento populacional.

Ao incrementar-se o fluxo nos anos futuros, tanto em hora pico como em hora vale se produzirá maior congestão, com o qual variarão as velocidades médias de circulação e, por tanto, os consumos de recursos e as economias. A magnitude destas alterações pode-se estimar usando modelos de engenharia de tráfego para um corte temporal futuro, 5 ou 10 anos após o início dos serviços. Por outra parte, o índice de irregularidade do pavimento irá crescendo à medida que os pavimentos começam seu processo de deterioração. Entretanto, esta metodologia de avaliação permite adotar a hipótese simplificada de que todos estes parâmetros permanecerão constantes durante toda a vida útil das obras.

Portanto, os benefícios dos anos futuros corresponderão às economias unitárias calculadas para o primeiro ano de serviço, multiplicados pelos fluxos de cada ano futuro. Elabora-se assim o quadro de fluxo de caixa do projeto, no qual se anotam para cada ano os custos e benefícios gerados pelo projeto. Utilizando uma determinada taxa de desconto anual, estes benefícios de anos futuros, assim como os custos, podem ser expressados como uma quantidade equivalente de benefícios no ano de investimento que é o valor presente líquido, o qual se é positivo, indica que o projeto é rentável, isto é, conveniente sua execução desde o ponto de vista econômico.

Outros Benefícios Econômicos: Valorização Imobiliária

Aos benefícios proporcionados pelas melhorias no sistema viário identificados anteriormente serão agregados ainda os benefícios econômicos estimados a partir da valorização imobiliária em decorrência da implantação do conjunto das obras, os quais não podem ser imputados unicamente a um determinado componente, mas são resultantes do conjunto das principais ações do Programa, tais como reassentamento populacional, melhorias no sistema viário, requalificação urbana e recuperação ambiental das margens do Córrego Itanguá.

Na literatura econômica, bens públicos são definidos como os que são não-rivais e não-excludentes (Varian, 2006), ou seja, o uso deste bem por uma pessoa não impede o uso dele por outra (não-rival) e para o uso dele não é preciso pagar uma taxa (não-excludente). Alguns exemplos de bens públicos são ar puro, cursos d'água, parques públicos e patrimônios históricos (Aguirre e Faria, 1997). Assim, justamente por não permitir lucratividade financeira na sua oferta que o setor privado não busca suprir essa demanda da sociedade, que se tornou responsabilidade do setor público.

A literatura afirma ainda que a provisão dos bens públicos é conveniente para a sociedade quando o custo marginal da oferta deste bem for pelo menos igual ao benefício marginal que ele gera. Mas se os custos de provisão dos bens são facilmente quantificáveis, *como quantificar os benefícios?* Daí surge a necessidade durante a análise social de projetos de investimentos em atribuir valores monetários a bens que não estão à venda no mercado, mas que são vistos pela sociedade como benefícios (ou malefícios) de uma determinada intervenção no meio onde vivem (Aguirre e Faria, 1997).

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COPINGEFIO
Fls. 99
Rubrica

Uma das formas de analisar o impacto econômico de uma alteração no meio urbano é pelo mercado imobiliário. "É conhecido que algumas intervenções públicas ou privadas, tais como shopping centers, vias expressas ou grandes empreendimentos imobiliários podem transfigurar a dinâmica do mercado [imobiliário] local quase imediatamente" (Gomes, 2008). E que a maior parte das variações de preços de qualquer tipo de imóvel é explicada pela sua localização e a parte restante tem origem nas características intrínsecas a cada imóvel (Gomes, 2008).

Como as "vantagens da localização" são apenas um fator do valor dos imóveis é preciso isolar este dos outros, como a área construída da casa e o número de banheiros, por exemplo. Para atingir esse objetivo são usados os modelos de preços hedônicos, que foram desenvolvidos justamente para permitir tal separação.

O modelo de preços hedônicos estima o valor marginal de cada atributo de um bem heterogêneo usando o preço dele em função da quantidade de cada atributo que este possui (Rosen, 1974).

O bem heterogêneo é facilmente representado por uma cesta de alimentos (Sheppard, 1999). O valor dela é em função dos produtos que a compõe, mas eles são vendidos como um grupo. E, caso um pesquisador tivesse o interesse de saber o valor de cada bem dentro de cada cesta distinta ele iria, pela abordagem de preços hedônicos, estimar o preço de cada cesta em função da quantidade de bens que cada uma detém. Os valores dos coeficientes estimados para as variáveis explicativas são os chamados preços marginais desses bens da cesta de alimentos.

De acordo com Hermann e Haddad (2005) "podemos considerar um imóvel como um bem heterogêneo, com valor observado, composto de um pacote de características" onde se incluem as amenidades urbanas e as características próprias de cada imóvel. Portanto, os modelos de preços hedônicos são vistos pela literatura como os ideais para maior compreensão dos determinantes da precificação imobiliária e do peso de cada atributo no modelo (Aguiar e Simões, 2010).

Por permitir a análise do peso individual de cada atributo na precificação, os modelos de preços hedônicos aplicados ao mercado imobiliário passaram a ter outras funções diferentes da compreensão deste mercado. Eles também ficaram reconhecidos com uma das formas de avaliar o impacto social de projetos de investimento pela busca do valor que o projeto em questão agrega nos imóveis vizinhos a ele (Aguirre e Faria, 1997).

Para calcular os benefícios por valorização imobiliária obteve-se junto à Prefeitura Municipal de Sorocaba um banco de dados com informações do cadastro municipal do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), identificando na área de influência direta do projeto as informações relativas à área dos terrenos e das edificações e seus respectivos valores econômicos. Para estimar o percentual de valorização imobiliária atribuído às intervenções foram utilizados os resultados dos estudos realizados no Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIM), financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), realizados na bacia do Igarapé São Raimundo em julho de 2012, técnica conhecida como Transferência de Benefícios.

Nas últimas décadas se viu um aumento na aplicação das metodologias de avaliação econômica que estimam a disposição a pagar para manter os benefícios de projetos relacionados a recursos naturais ou para evitar os custos ambientais que gera a atividade econômica a partir do uso inadequado dos recursos. No entanto, devido aos altos custos de implantação destas metodologias, como a valoração contingente, custo de viagem e o

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIN/GEFIC
Fls. 93
Rubrica

método de preços hedônicos, surgiu uma técnica que se baseia nas estimativas obtidas de estudos realizados com a finalidade de determinar o valor econômico de um bem ou serviço em um local de estudo diferente. Este método é conhecido como transferência de benefícios.

Segundo Múnera (2006), "uma definição clara da transferência de benefícios é utilizada pelo trabalho de Rosenberger y Loomis (2003) onde mencionam que: a transferência de benefícios é a adaptação de informação derivada de uma investigação original para a aplicação desta em um contexto diferente de estudo. "

Esta técnica é muito atrativa em relação a fazer uma nova investigação, o qual implica gastos significativos de tempo e dinheiro.

A literatura econômica reconhece que a transferência de benefícios é muito apropriada quando: (i) os recursos financeiros, tempo e o pessoal são insuficientes para realizar um novo estudo satisfatório, (ii) o local de estudo original é similar ao local de estudo atual; (iii) os problemas são similares em ambos os casos e (iv) os procedimentos de valoração originais são teoricamente legítimos. Entretanto, a coleta de informação primária e a análise podem ser inevitáveis para grandes projetos, para projetos com possíveis consequências irreversíveis e para os projetos particularmente complicados ou politicamente sensíveis.

A transferência de benefícios pode ser dividida em três tipos: (i) transferência de valores fixos (transferência de pontos estimados e transferência de medidas de tendência central); (ii) juízo de especialistas; (iii) transferência de funções matemáticas (transferência de funções de demanda ou de benefícios e transferência de funções de análise de meta-regressão).

Sendo assim, a literatura econômica sugere que se necessitam procedimentos sofisticados e cuidadosos para assegurar a completa adaptação da técnica e alguns cuidados devem ser tomados:

a) Definir o contexto do local de estudo atual. Esta definição deve incluir as diversas características do local de estudo atual e definir qual é a informação que se necessita e em que unidades;
b) Localizar e reunir resultados de estudos originais. Além disso, realizar uma cuidadosa revisão de literatura e obter cópias de publicações relevantes;
c) Revisar cuidadosamente os estudos relevantes analisando se o contexto do estudo do local original se aproxima do local de estudo atual.

Tomando os cuidados necessários mencionados anteriormente, serão quantificados os benefícios por valorização imobiliária para o Programa Mobilidade de Sorocaba, os quais serão somados aos benefícios proporcionados pelas obras no sistema viário.

Custos de Investimentos a Preços Econômicos

Os custos das intervenções propostas para o Programa Mobilidade foram convertidos para preços econômicos através dos Fatores de Conversão apresentados anteriormente na Tabela 1. Abaixo se apresenta os custos financeiros de investimentos e os custos econômicos para o conjunto das intervenções.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/SEFIC
Fls: 94
Rubrica

Tabela 2 – Custos de Investimentos em preços econômicos

CUSTOS ECONÔMICOS, POR SUB-PROJETO

	Projetos Viários	Obras	-	Desapropiação	-	-	BDI	TOTAL
1	Intervenção 1	994.672,33	-	1.700.000,00	-	-	150.383,24	2.845.055,57
2	Intervenção 2	2.291.713,37	-	4.146.000,00	-	-	346.481,21	6.784.194,58
3	Intervenção 3	3.719.595,09	-	8.000.000,00	-	-	562.360,83	12.281.955,91
4	Intervenção 4	255.716,83	-	1.710.000,00	-	-	38.661,50	2.004.378,33
5	Intervenção 5	5.698.072,57	-	5.500.000,00	-	-	861.484,31	12.059.556,88
6	Intervenção 6	5.845.164,99	-	1.500.000,00	-	-	883.723,02	8.228.888,01
7	Intervenção 7	3.697.675,93	-	600.000,00	-	-	559.046,90	4.856.722,82
8	Intervenção 8	2.662.834,83	-	773.428,50	-	-	402.590,59	3.838.853,92
9	Intervenção 9	57.831.630,44	-	11.933.000,00	-	-	8.743.490,26	78.508.120,70
10	Intervenção 10	15.394.530,16	-	3.370.000,00	-	-	2.327.479,33	21.092.009,49
11	Intervenção 11	16.340.104,45	-	10.000.000,00	-	-	2.470.439,50	28.810.543,95
12	Intervenção 12	8.616.675,75	-	305.200,00	-	-	1.302.744,19	10.224.619,93
13	Intervenção 13	2.731.342,17	-	-	-	-	412.948,13	3.144.290,30
14	Intervenção 14	3.327.542,86	-	-	-	-	503.086,95	3.830.629,81
15	Intervenção 15	3.615.282,69	-	-	-	-	546.589,97	4.161.872,66
16	Intervenção 16	3.331.015,35	-	-	-	-	503.611,95	3.834.627,31
	TOTAL	136.353.569,80	-	49.537.628,50	-	-	20.615.121,87	206.506.320,16
		-	-	-	-	-	-	-
							Fator Médio	0,8076

FATORES DE CONVERSÃO

f.c	INSUMOS	Obras	-	Desapropiação	-	-	BDI
0,46	MO Não Qualificada	20,0	-	-	-	-	-
0,81	MO Qualificada.	5,0	-	-	-	-	-
1,00	Máq. E Equip.	30,0	-	-	-	-	-
1,00	Mat. Nac.	36,0	-	-	-	-	-
1,00	Mat. Imp.	3,0	-	-	-	-	-
0,94	Transportes	1,0	-	-	-	-	-
1,00	Impostos	5,0	-	-	-	-	-
0,40	BDI	-	-	-	-	-	100,0
1,00	Terreno	-	-	100,0	-	-	-
Total		100,0	-	100,0	-	-	100,0
	Coeficiente	0,88	-	1,00	-	-	0,40

CUSTOS AGREGADOS PARA CONVERSÃO

	Projetos Viários	Obras	-	Desapropiação	-	-	BDI	TOTAL
1	Intervenção 1	1.127.874,29	-	1.700.000,00	-	-	375.958,10	3.203.832,38
2	Intervenção 2	2.598.609,11	-	4.146.000,00	-	-	866.203,04	7.610.812,14
3	Intervenção 3	4.217.706,19	-	8.000.000,00	-	-	1.405.902,06	13.623.608,25
4	Intervenção 4	289.961,25	-	1.710.000,00	-	-	96.653,75	2.096.615,00
5	Intervenção 5	6.461.132,30	-	5.500.000,00	-	-	2.153.710,77	14.114.843,06
6	Intervenção 6	6.627.922,66	-	1.500.000,00	-	-	2.209.307,55	10.337.230,21
7	Intervenção 7	4.192.851,71	-	600.000,00	-	-	1.397.617,24	6.190.468,95
8	Intervenção 8	3.019.429,45	-	773.428,50	-	-	1.006.476,48	4.799.334,43
9	Intervenção 9	65.576.176,94	-	11.933.000,00	-	-	21.858.725,65	99.367.902,58
10	Intervenção 10	17.456.094,98	-	3.370.000,00	-	-	5.818.698,33	26.644.793,30
11	Intervenção 11	18.528.296,24	-	10.000.000,00	-	-	6.176.098,75	34.704.394,98
12	Intervenção 12	9.770.581,41	-	305.200,00	-	-	3.256.860,47	13.332.641,88
13	Intervenção 13	3.097.110,98	-	-	-	-	1.032.370,33	4.129.481,30
14	Intervenção 14	3.773.152,13	-	-	-	-	1.257.717,38	5.030.869,50
15	Intervenção 15	4.099.424,75	-	-	-	-	1.366.474,92	5.465.899,67
16	Intervenção 16	3.777.089,64	-	-	-	-	1.259.029,88	5.036.119,52
	TOTAL	154.613.413,99	-	49.537.628,50	-	-	51.537.804,66	255.688.847,15

Fonte: Prefeitura Municipal de Sorocaba

A Tabela 3 apresenta o cronograma financeiro previsto para o Programa.

Tabela 3

CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS A PREÇOS ECONÔMICOS

PROGRAMA MOBILIDADE TOTAL SOROCABA

(em R$)

Ano	1	2	3	4	5	Total
Preços Econômicos	62.562.836,40	29.687.974,67	70.301.053,11	43.954.455,98	-	206.506.320,16
Preços Financeiros	77.463.098,95	36.758.603,86	87.044.286,15	54.422.858,18	-	255.688.847,15
Percentual Anual	30,30%	14,38%	34,04%	21,28%	0,00%	100%

Fonte: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Custos de Manutenção

Os custos incrementais de manutenção das intervenções vias foram estimados como uma proporção de 0,33% dos custos de investimentos, equivalente a US$542 mil por ano, incidentes a partir do primeiro ano de conclusão das obras.

Benefícios Econômicos

Os benefícios econômicos dos investimentos em transporte urbano, monetariamente quantificados, podem estimar-se mediante a seguinte expressão:

BT = BO + BTV + BCM + Boutro

BO = BOa + BOb + BOc

BTV = BTVa + BTVb

Onde,

BT é o benefício total;

BO refere-se aos benefícios por operação, gerados pela redução de custos operacionais, tanto de automóveis (a), de transporte público (b) (ônibus, vans, kombis, micro-ônibus, etc.) e caminhões de carga (c);

BTV é o benefício por tempo de viagem: se refere aos benefícios gerados para os usuários de automóveis e ônibus em função da redução de tempos de viagem;

BCM é a redução do custo de manutenção viária;

Boutro refere-se a outros benefícios (significativos e quantificáveis, como por exemplo, redução de acidentes ou de poluição do ar).

Para o presente estudo utilizou-se o software HDM4 para estimar os benefícios acima relacionados, com exceção dos benefícios por redução dos custos de manutenção viária (BCM).

Além dos benefícios relacionados às intervenções no sistema viário urbano, estimou-se de forma indireta, através da transferência dos benefícios econômicos calculados no Programa PROSAMIM-Manaus relacionados à valorização imobiliária nas áreas de influência das intervenções.

O método consistiu em utilizar o percentual 12,4% de valorização imobiliária estimado na função de preços hedônicos para o Programa PROSAMIN-Manaus referente a intervenções na infraestrutura viária daquela cidade, aplicados ao valor venal do conjunto de imóveis localizados nas respectivas áreas de intervenção em Sorocaba. O valor calculado para a valorização imobiliária agregado aos benefícios do sistema viário e distribuído no fluxo de benefícios do Programa por um período de 4 anos, contados a partir da conclusão das obras.

O fluxo de caixa do Programa é apresentado na Tabela 4, a seguir.

Tabela 4 – Fluxo de Caixa do Programa - Sorocaba

Análise de Viabilidade Econômica - Fluxo de Caixa Consolidado - R$ 1

ANO	TRÁFEGO - VMDT	BENEFÍCIOS ECONÔMICOS - R$ 1			CUSTOS ECONÔMICOS - R$			RESULTADO LÍQUIDO ANUAL	RESULTADO LÍQUIDO EM VP
		Redução de Custo dos Usuários	Valorizaçao Imobiliaria	Total	Investimentos	Manutenção Conservação	Total		
1	71.514	-	-	-	(62.562.836)	-	(62.562.836)	(62.562.836)	(62.562.836)
2	72.270	-	-	-	(29.687.975)	-	(29.687.975)	(29.687.975)	(26.507.120)
3	73.034	-	-	-	(70.301.053)	-	(70.301.053)	(70.301.053)	(56.043.569)
4	73.807	-	-	-	(43.954.456)	-	(43.954.456)	(43.954.456)	(31.285.914)
5	74.589	82.925.497	198.583.782	281.509.279	-	(686.400)	(686.400)	280.822.879	178.468.016
6	75.380	86.072.235	198.583.782	284.656.017	-	(686.400)	(686.400)	283.969.617	161.131.987
7	76.180	89.720.891	198.583.782	288.304.673	-	(686.400)	(686.400)	287.618.273	145.716.368
8	76.990	94.285.787	198.583.782	292.869.568	-	(686.400)	(686.400)	292.183.168	132.168.827
9	77.809	100.338.165	-	100.338.165	-	(686.400)	(686.400)	99.651.765	40.247.676
10	78.637	107.730.299	-	107.730.299	-	(686.400)	(686.400)	107.043.899	38.601.103
11	79.475	116.201.420	-	116.201.420	-	(686.400)	(686.400)	115.515.020	37.192.745
12	80.322	84.391.758	-	84.391.758	-	(686.400)	(686.400)	83.705.358	24.063.290
13	81.179	84.549.188	-	84.549.188	-	(686.400)	(686.400)	83.862.788	21.525.489
14	82.046	84.499.086	-	84.499.086	-	(686.400)	(686.400)	83.812.686	19.207.704
15	82.923	84.527.183	-	84.527.183	-	(686.400)	(686.400)	83.840.783	17.155.485
16	83.810	85.377.895	-	85.377.895	-	(686.400)	(686.400)	84.691.495	15.472.820
17	84.708	85.784.841	-	85.784.841	-	686.400	686.400	86.471.241	14.105.333
18	85.615	85.648.931	-	85.648.931	-	(686.400)	(686.400)	84.962.531	12.374.312
19	86.534	84.902.836	-	84.902.836	-	(686.400)	(686.400)	84.216.436	10.951.471
20	87.462	84.371.502	-	84.371.502	-	(686.400)	(686.400)	83.685.102	9.716.407
TOTAL		1.441.327.512	794.335.127	2.235.662.639	(206.506.320)	(9.609.600)	(216.115.920)	2.019.546.719	**701.699.594**
							VPL	**701.699.594**	
							TIR	**55,1%**	

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COAD/MGEFO Fls. 96 Rubrica

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COAD/MGEFO Fls. Rubrica

Como se observa na Tabela 4, os indicadores de rentabilidade do Programa Mobilidade Total apresentam resultados positivos, com VPL superior a R$700 milhões para o período de 20 anos e TIR igual a 55,1%, demonstrando sua elevada atratividade.

Análise de Sensibilidade

Foram feitas algumas análises de sensibilidade nos resultados para verificar o comportamento dos indicadores de viabilidade do Programa, as quais são apresentadas na Tabela 5 abaixo.

Tabela 5 – Análise de Sensibilidade

Sensibilidade	TIR	VPL
Considerado somente os benefícios de tráfego	28,1%	272.376.298
Considerado somente os benefícios de valorização imobiliária	39,4%	249.740.538
Aumento de custos em 25%	47,5%	657.599.734
Aumento de custos em 40%	43,8%	631.139.818
Aumento de custos em 40% e redução de benefícios em 25%	35,1%	410.819.230
Aumento de custos em 40% e redução de benefícios em 40%	28,9%	278.626.877

Como se pode observar, os indicadores de rentabilidade econômica do Programa suportam muito bem os testes de sensibilidade, mesmo na mais crítica das situações, com redução dos benefícios em 40% simultaneamente ao aumento dos custos de investimentos na mesma proporção.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba tem como objetivo a contratação de operação de crédito junto Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até U$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de dólares), destinada a sua implantação.

Com uma população de 629.231 habitantes (IBGE - 2013), o município de Sorocaba está localizado na região sudoeste do Estado de São Paulo, a 96 Km de distância da cidade de são Paulo.

Inserida entre algumas das mais importantes rodovias paulistas, como é o caso da Rodovia Raposo Tavares e Castelo Branco, ocupa posição de destaque na economia nacional, ocupando a 31º posição no Brasil em relação à geração de riqueza (participação de 0,43%) e abrigando importantes empresas dos setores de indústria e serviços.

Juntamente com sua logística privilegiada e sua intensa atividade econômica, surgem diversos problemas relacionados ao enorme fluxo de veículos que circulam diariamente pela malha viária urbana, demandando elevados investimentos para melhoria da infraestrutura viária e transporte coletivo urbano.

O Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba tem por objetivo geral melhorar as condições de infraestrutura urbana, dando continuidade à ampliação e revitalização da rede viária,

a otimização do sistema de transporte coletivo e, também, disponibilizando espaços para lazer cultura e preservação ambiental, tendo como "leitmotiv" uma melhor qualidade de vida da população.

De forma mais especifica, o Programa objetiva:

- Eliminar ou reduzir danos à infraestrutura pública e comunitária e ao patrimônio privado e a preservação ambiental do córrego Itanguá, um dos principais afluentes do rio Sorocaba no município;

- Melhorar as condições de circulação de veículos e pedestres na área do programa de forma integrada ao Plano Municipal de Mobilidade.

As principais metas preliminares do Programa são:

- Atender com infraestrutura de drenagem a 20% da população da cidade;

- Ampliar ou recuperar 5% da área pavimentada da cidade.

Benefícios populacionais

Em função de sua abrangência, o Programa deverá trazer benefícios diretos à população de Sorocaba como um todo, destacando-se:

- Moradores das zonas ribeirinhas que, com o controle dos alagamentos, terão suas habitações fora de perigo a cada chuva;
- Os proprietários das áreas localizadas nas zonas da cidade onde ocorrem os alagamentos, uma vez beneficiados pelas obras, ficarão a salvo das enchentes;
- Os munícipes das zonas beneficiadas pelas obras terão expressiva valorização de seus imóveis.
- Usuários urbanos e metropolitanos do transporte coletivo, em virtude das reduções de tempos de viagem e aumento do conforto, confiabilidade e segurança do transporte por ônibus.
- Usuários do transporte individual, que disporão de melhor sinalização e aprimorada conexão transversal da rede viária, obtendo economia de tempo e combustível.
- População em geral, decorrente do aumento da fluidez do tráfego e da velocidade média de circulação dos veículos, havendo redução de poluentes e economia de combustíveis, e redução do tráfego de veículos nas áreas centrais da cidade.
- Aumento de qualidade de vida em geral por conta da construção de parques lineares e áreas de lazer.

A discussão de alternativas de financiamento deve-se principalmente a necessidade de complementação de recursos dos municípios para financiar grandes investimentos. Assim, em termos de desenvolvimento público em investimentos social, faz com que se evidencie as alternativas de financiamento que foge ao Município.
Cabe aqui salientar que o município pode articular parcerias com organizações privadas e outras esferas de governo e captar empréstimos junto a organismos de financiamento nacionais e internacionais, e, a cada solicitação de empréstimo a um organismo internacional, como no presente caso, é necessário o aval do governo federal e da demonstração da sua capacidade de endividamento do município em questão.
Entretanto, a questão da instabilidade das fontes de financiamento deve ser resolvida, preferencialmente, por conta da diversificação de fontes. O equilíbrio financeiro e a estabilidade de

recursos devem ser perseguidos, portanto, através de modos de financiamento alternativos que promovam a compensação de ganhos e perdas no curto prazo, bem como perspectivas mais favoráveis no longo prazo.

Deve-se observar que as fontes alternativas de financiamento devem, também, apresentar eficiência alocativa no longo prazo como sendo a principal justificativa no que tange ao endividamento para fins de investimento.

O endividamento público é uma forma adequada de financiar as despesas de capital, já que os benefícios deste tipo de despesa se distribuem ao longo do tempo, e a dívida permite distribuir os custos também ao longo do tempo. Mesmo com algumas criticas referentes á descentralização das responsabilidades como forma de obtenções eleitoreiras, a tarefa de se endividar e prover tais demandas dá aos municípios mais responsabilidades e faz com que haja uma alocação mais eficiente dos recursos.

Ao analisar as fontes internacionais para projetos de desenvolvimento, observamos um grande número de organismos multilaterais e agências bilaterais de crédito, a qual se pode recorrer e que possuem grande número de financiadores, prazos elásticos de pagamentos, desembolsos diferenciados dependendo do órgão e do projeto em questão e taxas de juros altamente atrativas.

O Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, no presente caso, demonstrou ser mais vantajoso ao município de Sorocaba/SP, uma vez que apresentou as seguintes considerações:

a) Juros Internacionais menores do que os apresentados por outras Instituições financeiras;
b) Seu processamento e viabilidade na liberação dos recursos se mostrou muito mais rápido e vantajoso ao município;
c) Já existia, nesse mesmo município de Sorocaba/SP, um relacionamento prévio junto a esse organismo financeiro quando da execução do Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba – Sorocaba Total, iniciado no ano de 2008.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Sorocaba, 28 de novembro de 2014.

Aurílio Sergio Costa Caiado
Secretário de Finanças

De acordo:

Antonio Carlos Pannunzio
Prefeito Municipal

Prefeitura de SOROCABA

Gabinete do Prefeito

Fls. 09

Sorocaba, 1º de dezembro de 2014

SG-Of.-908/2014

TESOURO NACIONAL
03 DEZ 2014
STN/CODIN/GEIFO
TEL. 3412-3961 / 3412-9105
Codin.df.stn@fazenda.gov.br

Senhor Secretário,

O Município de Sorocaba (SP) está em fase avançada de negociação junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, para fins de contratação de empréstimo no montante de US$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de dólares norte americanos) para financiar o ***Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba.***

O Programa teve sua preparação aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.323, de 18 de maio de 2012, prorrogada pela Resolução nº 04/0249, de 11 de junho de 2014.

A operação tem a seguinte configuração :

Tipo : Operação de crédito externo.

Destinação : Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba.

Mutuário : Município de Sorocaba (SP)

Financiador : Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF

Garantidor : República Federativa do Brasil

Contragarantia : as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras

garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Valor : US$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de dólares norte americanos)

Modalidade de Empréstimo : Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros (baseada na libor de 6 meses)

Juros: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor diário do empréstimo, a uma taxa anual LIBOR de 6 meses para o dólar norte americano + spread (margem variável) a ser definido pelo CAF;

Demais encargos e comissões: comissão de compromisso de 0,35 a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato; Comissão de financiamento de 0,65% do montante do empréstimo, a ser pago até a data do primeiro desembolso; Gastos de avaliação de US$ 50.000 (cinqüenta mil dólares americanos, a serem pagos até a data do primeiro desembolso).

Prazos da Operação:

- **De Liberação**: 4 (quatro) anos;
- **De Carência**: 4 (quatro) anos;
- **Prazo de Amortização**: 8 (oito) anos;
- **Prazo Total**: 12(doze) anos.

Em anexo encaminho o Pedido de Verificação de Limites e Condições – Operação de Crédito Externo, bem como a documentação solicitada no Manual para Instrução de Pleitos – MIP, versão de abril de 2014.

Diante disso, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de que sejam adotadas as necessárias providências com vistas a autorizar a

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COFIN/GEFIN
Fls. 04
Autenticação

realização da operação, bem como conceder o aval da União para a contratação do referido empréstimo.

Diante da importância dessa operação de crédito para o Município e certo de sua pronta aquiescência no atendimento desse pleito, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria minhas melhores manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco BI. "P" – 2º andar – Sala 200
CEP 70048-900 – BRASÍLIA (DF)

CONFERE COM O ORIGINAL

0 2 DEZ 2014

Ricardo Lopes Fernandes
Coordenador da UEP
SEF

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COORDINGEFIN Fls. 15 Rubrica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX
97.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1323, de 18 de maio de 2012

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba**
2. **Mutuário:** Município de Sorocaba - SP
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Corporação Andina de Fomento - CAF
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 70.000.000,00
6. **Contrapartida:** no mínimo de US$ 70.000.000,00 - Município de Sorocaba - SP

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 8 de junho de 2012

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

CONFERE COM O ORIGINAL
02 DEZ. 2014 Fls. 07
Ricardo Lopes Fernandes
Coordenador da UEP
SEF

PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 23.862/2012)

LEI Nº 10.916, DE 30 DE JULHO DE 2 014.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 272/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, até o valor de R$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de reais) para a execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total.

§ 1º O valor definido no **caput** refere-se ao equivalente em Reais do valor autorizado pela Recomendação nº 1.323, de 18 de Maio de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos — COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos) a uma taxa de câmbio de R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por US$ 1 (um dólar americano).

§ 2º A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser de, no mínimo, o equivalente ao valor do financiamento definido no **caput**.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Fica criada, na estrutura da Secretaria da Fazenda, a Unidade de Execução de Projetos – UEP, com atribuição de coordenação das atividades relativas ao crédito contratado.

§ 1º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional à unidade administrativa prevista nesta Lei, ficam criados e ampliados os cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei, com as respectivas denominações, quantidades, jornadas e classes salariais.

§ 2º As súmulas de atribuições, requisitos e formas de provimentos dos cargos de Assessor Técnico, Oficial de Gabinete N/II e Oficial de Gabinete N/IV são aquelas previstas no Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, com a redação dada pela Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013.

§ 3º A súmula de atribuições, requisito e forma de provimento do cargo de Coordenador da UEP está prevista no Anexo II, da presente Lei.

§ 4º Os cargos criados nesta Lei serão extintos com o encerramento das atividades da UEP.

Art. 5º Fica o Poder Executivo obrigado a prestar contas trimestralmente à Câmara Municipal de Sorocaba a respeito da evolução dos pagamentos efetuados e saldo devedor atualizado, cronograma das obras executadas e relatórios de medição e demais outras informações julgadas necessárias pelo Poder Legislativo.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 00427 3.1 90.11.00 04 122 7012 2306 01 1100000.

Secretaria da Fazenda Tesouro Nacional
Fls. 02
Rubrica

Lei nº 10.916, de 30/7/2014 – fls. 2.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Julho de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONFERE COM O ORIGINAL

02 DEZ. 2014

Ricardo Lopes Fernandes
Coordenador da UEP
SEF